



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 021/2023  
PROCESSO N. 8522239-54.2023.8.06.0000

PREZADOS SENHORES,

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) e dos membros da equipe de apoio designados pela Portaria de n. 146/2022, disponibilizada no DJE, em 2/2/2022, com sede na Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima s/n, Cambéba, CEP 60822-325, torna público para conhecimento de todos os interessados, que, no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, com modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital, com intuito de atender as necessidades deste Tribunal.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação continuado e de execução indireta de vigilância patrimonial armada em 119 (cento e dezenove) postos de serviço em unidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:** 28/11/2023 às 10:00 horas (Horário de Brasília).

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 28/11/2023 às 10:00 horas (Horário de Brasília).

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 28/11/2023 às 10:30 horas (Horário de Brasília).

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** Observando o prazo legal, o licitante poderá formular consultas exclusivamente por e-mail, conforme endereço abaixo, informando o número da licitação.

E-mail: [cpl.tjce@tjce.jus.br](mailto:cpl.tjce@tjce.jus.br)

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

Constituem Anexos deste Edital e dele fazem parte:

**ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO 2 - ORÇAMENTO DETALHADO**

**ANEXO 3 - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**ANEXO 4 - MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO EXTRAPOLA A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

**ANEXO 5 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**ANEXO 6 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**ANEXO 7 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**ANEXO 8 - MODELO DE DECLARAÇÃO PERCENTUAL MÍNIMO DE MÃO DE OBRA CONSTITUÍDO POR MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

**ANEXO 9 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

**ANEXO 10 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS LEGAL PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**ANEXO 11 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS**

**ANEXO 12 - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor efetivo do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A, no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário, no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), campo “Consultar Mensagens”, referente ao presente pregão eletrônico, sendo de responsabilidade do(s) licitante(s): verificar a(s) referida(s) mensagem(ns) e, ainda, os respectivos ônus por não consultá-la(s).

1.4. O Edital encontra-se à disposição dos interessados gratuitamente na Internet, nas páginas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará ([www.tjce.jus.br](http://www.tjce.jus.br)), e do provedor do certame ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)).

## 2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

2.1. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

## 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste Edital e seus anexos, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam, obrigatoriamente, credenciados no sistema eletrônico utilizado neste processo.

3.2. **Não** poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente, os interessados:

3.2.1. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. **que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei n. 14.133/2021;**

3.2.3. sob a forma de consórcio, qualquer que seja a sua constituição, exceção devidamente justificada nos autos;

3.2.4. organizados em Cooperativa, que não atenderem às prescrições artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.5. autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.5.1. **A vedação de que trata este subitem estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.**

3.2.5.2. **Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.**

3.2.6. que sejam empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.6.1. a critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.4 e 3.2.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.2.6.2. **O disposto nos itens 3.2.4 e 3.2.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;**

3.2.7. que sejam pessoas, física ou jurídica, que se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitadas de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.7.1. **O impedimento de que trata este subitem será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.**

3.2.8. que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- 3.2.9.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- 3.2.10.** que sejam pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.2.11.** que sejam agentes públicos do órgão ou entidade licitante;
- 3.2.11.1.** **Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;**
- 3.2.12.** que sejam empresas estrangeiras não autorizadas a comercializar no País;
- 3.2.13.** que sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição;
- 3.2.14.** que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3.2.15.** que estejam suspensas temporariamente de participar em licitações e impedidas de contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- 3.2.16.** cujo estatuto ou contrato social não inclua dentre os objetivos sociais, atividades compatíveis com o objeto do certame.
- 3.2.17.** que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, em atenção à Resolução do CNJ n. 7/2005 e suas alterações.
- 3.2.17.1.** A vedação se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
- 3.2.17.2.** A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.
- 3.2.17.3.** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal contratante.
- 3.2.18.** que sejam servidores públicos ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta;
- 3.2.19.** que sejam empresas sob a aplicação das penalidades contidas nos incisos III e IV, do art. 156, Lei n. 14.133/2021;
- 3.3.** Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
- 3.4.** Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 3.5.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.6.** A participação na licitação implica automaticamente a aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e legislação aplicável.
- 3.7.** **A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação e neste edital.**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

#### **4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

- 4.1.** O certame será conduzido pelo(a) pregoeiro(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a) coordenar o processo licitatório, em especial a sessão pública e o envio de lances;
  - b) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
  - c) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela área responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico;
  - d) receber as propostas de preços;
  - e) abrir e examinar as propostas de preços e classificar os proponentes;
  - f) conduzir os procedimentos relativos à etapa de lances e escolher a proposta ou o lance de menor preço;
  - g) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
  - h) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
  - i) receber a documentação de habilitação;
  - j) verificar e julgar as condições de habilitação;
  - k) definir o prazo de envio de amostras de acordo com a natureza do bem licitado, quando necessário;
  - l) declarar o vencedor;
  - m) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando-os à autoridade superior, quando mantiver sua decisão;
  - n) adjudicar o objeto ao licitante vencedor, quando não houver recurso;
  - o) elaborar e publicar a Ata da sessão;
  - p) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a homologação;
  - q) deflagrar processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

#### **CRENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES**

**4.2.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País, não sendo necessário ser cliente desta instituição bancária.

**4.3.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar seus representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no *licitações-e*.

**4.3.1.** Caso seja apresentada procuração por instrumento particular, havendo dúvida quanto à sua autenticidade, será exigido o reconhecimento de firma, nos termos do art. 12, V da Lei n. 14.133/2021.

**4.4.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**4.5.** A chave de identificação e a senha terão validades determinadas pelo Banco do Brasil S.A. e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no *licitações-e*, sendo necessárias para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no sistema eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil, devidamente justificada.

**4.6.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do Banco do Brasil S.A, ou do Tribunal de Justiça do Ceará, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.6.1.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.7.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao Banco do Brasil S.A. para imediato bloqueio de acesso.

**4.8.** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

#### **PARTICIPAÇÃO**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**4.9.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e, subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**4.9.1.** A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “Acesso Identificado”.

**4.10.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**4.11.** O licitante que desejar utilizar-se das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar no campo específico do sistema que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da referida Lei, estando apto a usufruir do tratamento favorecido constante em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

**4.11.1.** A empresa que não se enquadrar nos requisitos do item ou lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, está impedida de prosseguir no certame, para aquele item ou lote;

**4.11.2.** A empresa que optar por não usufruir do tratamento favorecido, quando da participação em lote ou item não exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, não será beneficiada com o direito ao referido tratamento, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.11.3.** A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

**4.12.** O licitante deverá enviar sua proposta eletrônica mediante o preenchimento, obrigatório, no sistema eletrônico, do valor total de sua proposta, expresso em reais, com até 2 (duas) casas decimais e poderá mencionar, no campo “**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**”, as principais características do item ofertado, **VEDADA QUALQUER FORMA DE IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**.

**4.12.1.** Caso não seja possível informar no campo “**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**” as características do item ofertado, caberá ao licitante fornecer tais dados em arquivo anexo à proposta de preço, **VEDADA QUALQUER FORMA DE IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**.

**4.12.2.** Qualquer menção a marcas de referência nos anexos deste Edital constará apenas como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, podendo ser substituída por marca “equivalente”, “similar” ou “de melhor qualidade”.

**4.13.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**4.14.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos.

**4.15.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do pregão e etapas posteriores, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.16.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**4.17.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.18.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

### **ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**4.19.** A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas. Caso ocorra alguma desclassificação, esta deverá ser fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos participantes.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- 4.20.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 4.21.** Os preços deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais em seus valores globais.
- 4.22.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a) e somente estas participarão da fase de lances.
- 4.23.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.24.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.25.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.26.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência – Anexo 01 deste Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.27.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão encaminhados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 4.28.** Havendo a necessidade do envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances ou da convocação pelo pregoeiro, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 4.29.** Iniciada a etapa competitiva, na data e horário determinados neste Edital, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances e poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e respectivo horário de registro e valor.
- 4.29.1.** Para efeito de lances, será considerado o VALOR GLOBAL do lote.
- 4.30.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no Edital.
- 4.31.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.31.1.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 4.31.2.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 4.32.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 4.32.1.** O tempo mínimo entre lances do próprio licitante em relação ao seu último lance deverá ser de 20 (vinte) segundos, quando este não for o melhor da sala. O tempo mínimo entre licitantes em relação ao melhor lance da sala deverá ser de 3 (três) segundos.
- 4.33.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 4.34.** Encerrado o prazo previsto no **subitem 4.33**, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um **lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 4.34.1.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 4.35.** Após o término dos prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 4.35.1.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- 4.36.** Poderá o Pregoeiro, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 4.37.** No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 4.38.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa, sendo reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato pelo(a) pregoeiro(a) aos participantes, por meio de mensagem no sistema, divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- 4.39.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.40.** Após o encerramento dos lances, o sistema detectará a existência de situação de empate ficto. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate, será convocada automaticamente pelo sistema, na sala de disputa, para, no prazo de 5 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, sob pena de preclusão.
- 4.41.** Não havendo manifestação da licitante, o sistema verificará a existência de outro em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo outra situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao pregoeiro dar por encerrada a disputa do lote.
- 4.42.** O sistema informará a proposta de menor preço ao encerrar a fase de disputa, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 4.43.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 4.44.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.45.** Somente haverá empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 4.46.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:
- 4.46.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 4.46.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 4.46.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 4.46.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 4.47.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 4.47.1.** empresas estabelecidas no território do Estado do Ceará;
- 4.47.2.** empresas brasileiras;
- 4.47.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 4.47.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

### **DA LICITANTE ARREMATANTE**

- 4.48.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 4.48.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**4.48.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**4.48.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**4.48.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**4.49.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**4.50.** Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**4.51.** Encerrada a etapa de negociação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à compatibilidade da proposta de preço em relação ao valor estimado e à adequação do objeto (**fase de aceitação e julgamento da proposta**). Em seguida, verificará também o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas neste Edital.

**4.51.1.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

**4.52.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação, inclusive, quanto aos preços unitários.

**4.53.** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

## **5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**5.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

**5.1.1.** Junto a sua proposta a licitante deverá encaminhar a declaração de responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados, conforme **Anexo 11 – Declaração de autenticidade da documentação deste edital**.

**5.1.2.** Constatada a ausência da declaração de autenticidade da documentação, não implicará no afastamento imediato da arrematante por considerar-se falha formal passível de saneamento nos termos deste edital.

**5.1.3.** O não cumprimento da entrega da documentação, nos prazos estabelecidos neste Edital, acarretará desclassificação/inabilitação, bem como poderá acarretar a aplicação das sanções estabelecidas na Lei Nacional nº 14.133/2021, sendo convocado o licitante subsequente, e, assim, sucessivamente, observada a ordem de classificação.

**5.1.4.** Caso o arrematante venha a ser desclassificado ou inabilitado, o(a) pregoeiro(a) convocará os demais participantes, seguindo a ordem de classificação, devendo suas propostas de preços serem entregues no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados da sua convocação realizada por meio do sistema de licitações.

**5.2.** Será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

**5.2.1.** Certificado de Registro Cadastral (CRC-Ce).

**5.2.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e

**5.2.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**5.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

**5.4.** Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**5.4.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**5.4.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**5.4.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**5.5.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**5.6.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o **item 4.11** deste edital.

**5.7.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**5.7.1.** A não apresentação de declarações formais e/ou termos de compromissos exigidos, inclusive aqueles relativos à habilitação, não implicarão desclassificação ou inabilitação imediata da licitante. Compete o pregoeiro conceder prazo razoável para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.

**5.7.2.** A ausência de documentos, caso haja possibilidade de consulta em sites oficiais, não será considerada motivo de desclassificação.

**5.8.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**5.8.1.** contiver vícios insanáveis;

**5.8.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência

**5.8.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.8.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**5.8.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**5.9.** É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**5.9.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **item 5.9**, só será considerada após diligência do pregoeiro que comprove:

**5.9.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**5.9.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**5.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

**5.11.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**5.11.1.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

**5.11.2.** Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

**5.11.3.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

**5.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**5.12.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, respeitado o valor máximo admitido pela administração para os itens;

**5.13.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**5.14.** A proposta deverá explicitar:

**5.14.1.** Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**5.14.2.** Número do processo e do Pregão;

**5.14.3.** Planilha de preço por itens, em conformidade com o **Anexo 2** deste Edital;

**5.14.4.** Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as exigências contidas neste edital e seus anexos;

**5.14.5.** O prazo de validade que não será inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua apresentação, razão pela qual a não manutenção das propostas no decorrer de seu prazo de validade poderá ensejar as sanções previstas no art. 90, §5º da Lei n. 14.133/2021;

**5.14.6.** Valor(es) unitário(s) e total(is) com até 2 (duas) casas decimais, conforme **Anexo 2** deste Edital, devendo os valores totais serem escritos em numeral e por extenso.

**5.15.** No caso de a proposta de preços da proponente vencedora necessitar de ajuste para sanar evidente erro material, incluindo-se o caso de apresentar erros de multiplicação, somas e outros, o pregoeiro poderá fixar prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para reenvio da proposta ajustada a contar da solicitação feita por meio do sistema eletrônico do Banco do Brasil.

**5.16.** Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e, por extenso, prevalecerão estes últimos.

## **6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os prazos para execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

**6.2.** A proposta final não poderá conter item com valor unitário superior ao estimado pela Administração, descrito no **Anexo 2 do Edital**, sob pena de desclassificação, independentemente do valor total da proposta.

**6.3.** Após a apresentação da Proposta, não caberá desistência.

**6.4.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da Legislação em vigor.

**6.5.** Serão rejeitadas as propostas que:

**6.5.1.** sejam incompletas, isto é, não contenha(m) informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;

**6.5.2.** contiverem preços superiores aos praticados no mercado ou comprovadamente inexequíveis.

**6.5.3.** contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital e seus anexos, ou apresentarem Proposta de Preços com preços manifestamente inexequíveis;

**6.6.** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo(a) Pregoeiro(a).

**6.7.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

**6.8. De conformidade com parecer da COPECON, não constituirá causa de desclassificação do(a) proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação.**

**6.9.** No julgamento das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**6.10.** Se a proposta de menor preço não for aceitável, ou se a licitante deixar de reenviá-la, ou, ainda, se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste edital.

**6.11.** O licitante remanescente que esteja enquadrado no percentual estabelecido no art. 44, §2º, da Lei Complementar n. 123/2006, no dia e hora designados, será convocado na ordem de classificação, para ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado no lote, e, no prazo de 5 (cinco) minutos, utilizar-se do direito de preferência.

**6.12.** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o pregoeiro avaliará as condições de habilitação da licitante.

## **7. HABILITAÇÃO**

**7.1.** Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar do presente certame:

**7.1.1.** No caso de licitante CADASTRADO, o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, compatível com o ramo do objeto licitado;

**7.1.1.1.** A Comissão Permanente de Contratação do TJCE verificará eletronicamente a situação do licitante no Certificado de Registro Cadastral (CRC). Caso esteja com algum documento vencido, deverá



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

apresentá-lo juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação, salvo os documentos acessíveis para consultas em sítios oficiais que poderão ser consultados pelo(a) pregoeiro(a).

**7.1.1.2.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao CRC.

**7.1.1.3.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será inabilitado, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º da Lei Complementar n. 123/2006.

7.1.1.3.1. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.1.1.4.** Caso a **microempresa ou empresa de pequeno porte** tenha registro no CRC a sua certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**I. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade determinado, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão.**

**7.1.2.** O licitante **NÃO CADASTRADO** no CRC junto à SEPLAG/CE deverá apresentar os documentos relacionados na opção “Informações sobre Cadastramento de Fornecedores” disponíveis no *sítio*: [www.portal-compras.ce.gov.br](http://www.portal-compras.ce.gov.br), relativos à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

**7.1.2.1. Habilitação jurídica:**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de **microempresa ou empresa de pequeno porte**: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**I. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade determinado, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão.**

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

**7.1.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 2.10.2014, e suas alterações, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452/1943;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante,



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

**g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.**

**h) Prova de regularidade de Tributos Municipais.**

**7.1.3.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

**7.1.4.** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte enquadrada no artigo 34 da Lei n. 11.488/2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**7.1.5. Declaração** do licitante, se couber, quanto às microempresas e às empresas de pequeno porte, que, no ano-calendário de realização da licitação, **ainda não celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida** para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, **conforme modelo no Anexo 4 do Edital;**

**7.1.6. Declaração** do licitante, se couber, tratar-se de **microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo no Anexo 5 do Edital;**

**7.1.6.1.** O licitante organizado em **cooperativa deverá declarar**, ainda, **que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.**

**7.1.7.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, caso o representante legal da empresa integre seu quadro societário;

**7.1.8.** Procuração, acompanhada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, no caso do representante legal da empresa ser procurador;

**7.1.9. Declaração que não possui em seu quadro funcional menores** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, **conforme Anexo 6 do Edital;**

**7.1.10. Declaração** de atendimento aos requisitos de habilitação, **conforme Anexo 7 do Edital;**

**7.1.11. Declaração** de que atenderá às disposições sobre o quantitativo mínimo de mão de obra constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, em percentual mínimo de 8 (oito) por cento das vagas, **conforme modelo constante no Anexo 8 do Edital** (Declaração exigível, exclusivamente, em licitações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra).

**7.1.12. Declaração** de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando **trabalho degradante ou forçado**, conforme modelo **constante no Anexo 9 do Edital.**

**7.1.13. Declaração** de cumprimento de **reserva de cargos legal** para pessoa com deficiência ou reabilitado da previdência social, conforme modelo **constante no Anexo 10 do Edital.**

**7.1.13.1.** Quando a licitante não estiver obrigada ao atendimento da reserva de cargos mencionada, nos termos do art. 93 da Lei Federal n. 8.213, de 24 de julho de 1991, deverá apresentar declaração relativa à isenção da citada obrigatoriedade.

**7.1.14.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas** assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**7.2.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

**7.2.1.** Não se caracterizam documentos novos aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão, com respaldo no previsto no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário.

**7.2.2.** O(s) documento(s) referente(s) ao subitem anterior deverá(ão) constar em um único arquivo apresentado após a solicitação do pregoeiro.

**7.2.3.** A não apresentação dos referidos documentos nos prazos fixados ensejará a desclassificação da proposta.

## **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**7.3.** O licitante deverá satisfazer às condições de **qualificação técnica** descritas no **item 18 do Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital de Pregão Eletrônico.**

**7.3.1.** A comprovação da Capacitação Técnico-operacional da empresa licitante deverá ser fornecida pela pessoa jurídica contratante dos serviços a que se refere o atestado, não sendo admitido atestado fornecido



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

por terceiros.

**7.3.2.** O atestado deverá estar assinado por profissional habilitado, devidamente identificado, com poderes de representação, sendo acompanhado da documentação comprobatória correspondente.

**7.4.** Para efeitos de comprovação da **qualificação econômico-financeira**, o licitante deverá atender ao **item 19 do Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital** e apresentar:

a) Certidão Negativa expedida pelo Cartório Distribuidor de Falência e Recuperação Judicial do local da sede da licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

b) Patrimônio líquido contabilizado de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, comprovado por meio da apresentação do Balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

b.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado pelo responsável legal da empresa e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b.2. Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, juntamente com os documentos em apreço.

b.3. O balanço patrimonial deverá estar registrado ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial.

b.4. A apresentação do balanço patrimonial, da demonstração de resultado de exercício e das demais demonstrações contábeis serão dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

b.5. Os documentos referidos no **subitem 7.4 “b”** limitar-se-ão ao último exercício no caso de uma pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c) A boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos seguintes indicadores, obtidos do balanço patrimonial apresentado:

**§1º** Os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) devem ser maiores que 1,00 (um), e resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

**§2º** As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento.

**§3º** A fonte de informação dos valores considerados deverá ser o Balanço Patrimonial, apresentado na forma da lei.

**7.4.1.** A Comissão de Contratação não efetuará o cálculo dos índices exigidos no **subitem 7.4 “c”** deste Edital, o qual deverá ser efetuado e assinado por profissional de contabilidade devidamente registrado, não sendo admitida a não apresentação dos índices e do cálculo sob a alegativa de que os dados constam no balanço apresentado.

**7.4.2.** Para efeito dos cálculos prescritos nestes requisitos de qualificação econômico-financeira será considerado o ano fiscal, na forma da lei;

**7.4.3.** O Tribunal de Justiça reserva-se o direito de realizar diligências, para aferir a exequibilidade das



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada do licitante, nos termos do art. 59, §2º, da Lei Nacional n. 14.133/2021.

**7.4.4.** A análise de documentos para efeitos de qualificação técnica e econômico-financeira pautar-se-á pela observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**7.5. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:**

**7.5.1.** Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. A contratação será celebrada com a sede que apresentou a documentação;

**7.5.2.** Caso apresentados em qualquer processo de fotocópia, deverão vir em cópias autenticadas em cartório ou em cópias simples acompanhadas de originais, conforme Provimento do TJCE nº 15/2008 c/c Lei Nacional n. 13.726, de 8 de outubro de 2018, sob pena de não o fazendo, serem consideradas inabilitadas no presente processo licitatório;

**7.5.2.1.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente de contratação do TJCE, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**7.5.3.** Os documentos obtidos através de sítios oficiais que estejam condicionados à aceitação via internet terão sua autenticidade verificada pelo(a) pregoeiro(a). Os documentos de habilitação disponibilizados pelos Órgãos competentes emitidos por meio eletrônico através da rede mundial de computadores (internet), para fins de julgamento, serão considerados originais, não necessitando de autenticação notarial. Outrossim, se estes forem apresentados através de cópias xerográficas, estas deverão obrigatoriamente ser autenticadas em cartório ou acompanhadas de originais;

**7.5.4.** Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, estes serão somente considerados se acompanhados da versão em português, firmada por tradutor.

**7.5.5. Dentro do prazo de validade.** Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será **considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua emissão.

**7.6.** O(A) Pregoeiro(a) poderá também solicitar originais de documentos já autenticados para fins de verificação, sendo a empresa obrigada a apresentá-los no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da solicitação, sob pena de não o fazendo, ser inabilitada.

**7.7.** Todas as certidões negativas apresentadas deverão comprovar a quitação com os tributos pertinentes, as que se encontram positivas só serão acatadas se tiverem o mesmo valor das negativas.

**7.8.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, esta deverá apresentar todos os documentos exigidos para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, conforme determina o art. 43, da Lei Complementar n. 123/2006;

**7.8.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da situação que deu causa à restrição;

**7.8.2.** A não regularização no prazo previsto no subitem anterior implicará a decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**7.9.** Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo(a) próprio(a) pregoeiro(a), na hipótese de inexistência de recursos administrativos ou pela Autoridade Superior, na hipótese de existência de recursos administrativos.

**7.10.** Se o licitante desatender às exigências previstas neste **item 7 (sete)**, o(a) pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**7.11.** Da sessão, o sistema do Banco do Brasil S/A gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, bem como serão registrados nos autos do processo administrativo descrito no preâmbulo deste Edital.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## 8. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

**8.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) pregoeiro(a), até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [cpl.tjce@tjce.jus.br](mailto:cpl.tjce@tjce.jus.br), informando o número deste pregão no sistema do Banco do Brasil e o órgão interessado.

**8.2.** Até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolizada no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por meio do correio eletrônico: [cpl.tjce@tjce.jus.br](mailto:cpl.tjce@tjce.jus.br);

**8.2.1.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

**8.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**8.4.** A impugnação não terá efeito suspensivo que poderá ser concedido por decisão motivada do(a) pregoeiro(a).

**8.5.** Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

## 9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**9.1.** Do ato que encerra o julgamento das propostas ou do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, o proponente que desejar recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), poderá fazê-lo de imediato e motivadamente, até **2 (duas) horas** do mencionado ato, manifestando sua intenção com o registro da síntese das suas razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, sendo-lhe concedido **prazo de 3 (três) dias** para apresentar por escrito as razões do recurso, conforme o art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, devidamente protocolizadas no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no endereço eletrônico constante no preâmbulo deste edital. Os demais licitantes ficam, desde logo, convidados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

**9.1.1.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou da lavratura da habilitação ou inabilitação;

**9.1.2.** A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

**9.2.** Fica assegurada aos licitantes vista imediata dos autos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões. Os referidos Autos estarão disponíveis na sala da Comissão de Contratação do TJCE.

**9.3.** Não serão conhecidos os recursos intempestivos, nem acolhidas razões ou contrarrazões não enviadas nos termos prescritos neste edital.

**9.4.** Os recursos poderão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**9.5.** Os recursos subscritos por representantes deverão ser acompanhados por documento comprobatório da habilitação legal.

**9.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida.

**9.7.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**9.8.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.10.** A **decisão em grau de recurso será definitiva** e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de comunicação via e-mail.

## 10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**10.1.** A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos que encaminhará o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a homologação. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.

**10.2.** Não havendo interposição de recursos por parte dos licitantes o pregoeiro poderá adjudicar o objeto ao licitante vencedor, encaminhando em seguida o processo para homologação pela autoridade competente.

**10.3.** Havendo recurso(s), depois de decididos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar a licitação.

**10.4.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao vencedor.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**10.4.1.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**10.5.** O sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**10.6.** Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo definido neste edital.

**10.7.** Na assinatura do termo de contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do termo de contrato ou da ata de registro de preços.

## **11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**11.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro ou pelo órgão ou entidade demandante da licitação, em sede de diligência;

**11.1.2.** salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**11.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**11.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**11.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**11.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;

**11.1.2.5.** apresentar proposta (ou amostra) em desacordo com as especificações do edital;

**11.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.4.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**11.1.5.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**11.1.6.** fraudar a licitação;

**11.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**11.1.7.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**11.1.7.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**11.1.7.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**11.1.7.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**11.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013;

**11.2.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**11.2.1.** A exigência da garantia de que trata o subitem anterior, obedecerá ao disposto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

**11.3.** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**11.3.1.** advertência;

**11.3.2.** multa;

**11.3.3.** impedimento de licitar e contratar; e

**11.3.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**11.4.** Na aplicação das sanções serão considerados(as):

**11.4.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.4.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**11.4.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.4.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**11.4.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- 11.5.** A sanção de multa calculada na forma do edital ou do contrato, não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.5.1.** A LICITANTE VENCEDORA, uma vez contratada, sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às sanções e penalidades administrativas, inclusive multas, conforme previsão da **Cláusula Dez do Anexo 12 – Termo de Contrato**, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civil e criminal.
- 11.5.2.** A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.5.3.** Os percentuais de multas aplicadas incidirão sobre o valor global do termo de contrato licitado ou celebrado, quando moratórias.
- 11.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.7.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.9.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.10.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 11.10.1.** A exigência da garantia de que trata o subitem anterior, obedecerá ao disposto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.11.** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.12.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.13.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.15.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 11.16.** Sempre que houver irregularidade na prestação dos serviços executados, o CONTRATANTE efetuará a apuração das ocorrências e comunicará à CONTRATADA, conforme especificado.
- 11.17.** As notificações de multas e sanções são de responsabilidades da Coordenadoria Central de Contratos e Convênios do TJCE, que receberá da unidade administrativa responsável e gestora do contrato os relatórios com as ocorrências insatisfatórias que comprometam a execução do termo de contrato.
- 11.18.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

## 12. DA GARANTIA CONTRATUAL



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**12.1.** Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes na **Cláusula Nona do Anexo 12 – Minuta do Termo de Contrato deste Edital.**

**12.2. A CONTRATADA deverá entregar ao Gerente de Contratação do objeto**, que submeterá à Coordenadoria Central de Contratos e Convênios do TJCE, **no prazo prescrito no art. 96 da Lei n.º 14.133/2021**, a título de garantia, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas no **art. 96, Lei n.º 14.133/2021**. A garantia será devolvida à CONTRATADA somente depois do cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**12.3.** Será concedido prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia.

**12.4.** A garantia deverá ter validade, expressa na apólice, durante a execução do contrato acrescida de 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

**12.5. A ausência de prestação da garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa e rescisão unilateral do contrato administrativo.**

### 13. DA CONTRATAÇÃO

**13.1.** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato, conforme **minuta constante do Anexo 12 deste Edital**, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, denominado CONTRATANTE, e a adjudicatária, denominada CONTRATADA, que observará os termos da Lei n. 14.133/2021, deste Edital e demais normas pertinentes.

**13.2.** O adjudicatário terá o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação expedida pelo CONTRATANTE, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**13.3.** O prazo de vigência do contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme a conveniência estabelecida entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

**13.4.** A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.5.** Na assinatura do termo de contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do termo de contrato.

**13.6.** O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta de preços serão partes integrantes da contratação.

### 14. DO PAGAMENTO

**14.1.** As condições de pagamento estão descritas no **item 12 do Anexo 1 – Termo de Referência deste Edital.**

**14.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

### 15. DA REACTUAÇÃO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

**15.1.** O preço ofertado em função da taxa de administração será irrevogável;

**15.2.** O reajuste do valor do vale-transporte deverá se efetivar pelo fato gerador, ou seja, de acordo com a atualização de cada município, consoante as alterações legais da tarifa do sistema de transporte urbano;



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- 15.3.** Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria;
- 15.4.** O valor mensal dos insumos será reajustado anualmente conforme a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. O primeiro reajuste dessa parcela do contrato somente poderá ser pleiteado pela Contratada após o transcurso de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado;
- 15.5.** As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada da **demonstração analítica de alteração dos custos**, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e da nova convenção, acordo, dissídio coletivo e/ou pesquisa de mercado que fundamente as repactuações. Em todo caso, o CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;
- 15.6.** A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado de aumento dos custos, considerando-se os preços praticados no mercado ou em outros órgãos e contratos da Administração e a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- 15.7.** A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o **interregno mínimo de um ano** das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir;
- 15.8.** A CONTRATADA poderá exercer o seu direito à repactuação contratual até a data da prorrogação contratual subsequente. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação em tempo hábil **ocorrerá preclusão** do seu direito de repactuar;
- 15.9.** Para fins de repactuação dos itens envolvendo a folha de salários e demais benefícios, será utilizada como base a Convenção Coletiva de Trabalho indicada pela Contratada na sua proposta de preços, conforme jurisprudência do TCU (referência - Acórdão 1097/2019 – Plenário);
- 15.10.** Considera-se também precluso o direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
- 15.11.** Os recursos financeiros correrão por conta do Recursos do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados – FUNSEG, tendo como fonte os Recursos Diretamente Arrecadados, nas seguintes dotações orçamentárias:

**04200063.02.122.211.20807.15.339039.1.759.1200070.1.20 (05261)**

- 15.12.** Nenhuma contratação será efetuada sem a prévia indicação da disponibilidade orçamentária.

## **16. DA FISCALIZAÇÃO**

- 16.1.** Para a fiscalização dos serviços serão observadas as condições estabelecidas no **item 16 do Anexo 1 – Termo de Referência deste Edital.**

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DO TJCE**

- 17.1.** As obrigações do TJCE estão estabelecidas no **item 10 do Anexo 1 – Termo de Referência deste Edital.**

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 18.1.** As obrigações da CONTRATADA estão estabelecidas no **item 11 do Anexo 1 – Termo de Referência deste Edital.**

## **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 19.1.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato(s) superveniente(s) comprovado(s) ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 19.2.** Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).
- 19.3.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.4.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.5.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**19.6.** É facultado à(ao) Pregoeira(o) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar obrigatoriamente na proposta e na documentação de habilitação.

**19.7.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

**19.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**19.9.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário da Justiça do Estado do Ceará.

**19.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**19.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerão as deste Edital.

**19.12.** A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e a inobservância de qualquer dos itens descritos nele é de total responsabilidade dos participantes.

**19.13.** Qualquer informação fornecida por telefone não terá caráter formal.

**19.14.** A existência de preços registrados não obriga o Poder Judiciário Estadual a firmar as contratações nas quantidades estimadas no Anexo 1 deste Edital, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do Registro, a preferência de contratação em igualdade de condições.

**19.15.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

**19.16.** É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, dos procedimentos licitatórios disciplinados pela Lei n. 10.880/1983.

**19.17.** De acordo com a Resolução do CNJ n. 7, de 18.10.2005, e suas alterações, constitui prática de nepotismo a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuges, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento. Toda a documentação apresentada fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.

**19.17.1.** A vedação se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

**19.17.2.** A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

**19.17.3.** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante.

**19.18.** Havendo divergência, exclusivamente quanto às especificações da descrição dos itens na descrição do sistema "licitacoes-e" do Banco do Brasil, Minuta de Contrato e outros, prevalecerão as descritas no Termo de Referência.

**19.19.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

**19.20.** Os casos omissos e não previstos neste Edital serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) do TJCE, nos termos da Legislação pertinente.

Fortaleza/CE, 7 de novembro de 2023.

---

**Felipe de Albuquerque Mourão  
SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TJCE**

---

**Sérgio Mendes de Oliveira Filho  
SECRETÁRIO GERAL ADMINISTRATIVO DO TJCE**

**Aprovado:**

**Cristiano Batista da Silva  
CONSULTOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA DO TJCE**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

**ANEXO 1 DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS E DE EXECUÇÃO INDIRETA DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA EM 119 (CENTO E DEZENOVE) POSTOS DE SERVIÇO EM UNIDADES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.*

**FORTALEZA-CE  
2023**

## 1. Descrição do objeto e da solução

- 1.1. O objeto deste Termo de Referência (**TR**) consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação em 119 (cento e dezenove) unidades judiciárias de serviços de vigilância patrimonial armada, registrado sob o número 23507 no Catálogo de Serviços do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais, do Governo Federal, com natureza continuada, execução indireta e regime de mão de obra exclusiva, compreendendo o fornecimento pelo prazo contratual de 12 (doze) meses de profissionais pertencentes à categoria econômica de Vigilantes, Código Brasileiro de Ocupações (CBO) 5173-30, do Ministério do Trabalho e Emprego, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, utilizando uniformes ostensivos, equipamentos, armamento, munições, equipamentos de proteção individual, aprestos, ferramentas, materiais, meios e informações necessários e adequados à execução dos serviços contratados, que serão adquiridos, fornecidos e mantidos pela CONTRATADA;
- 1.2. O regime exclusivo de mão de obra implica que a CONTRATADA será responsável por fornecer uma equipe dedicada e qualificada para realizar a vigilância patrimonial armada. A equipe deve possuir qualificação, experiência, conhecimentos e habilidades adequadas para desempenhar suas funções de forma eficiente e satisfatória, garantindo um serviço de qualidade;
- 1.3. A empresa contratada em decorrência deste **TR** será responsável por prestar os serviços de vigilância patrimonial armada, alocando e utilizando seus profissionais pertencentes à categoria econômica de Vigilantes, a fim de reforçar a segurança institucional e visando manter, durante o expediente forense, a incolumidade dos(as) magistrados(as), servidores(as), advogados(as), partes e demais pessoas que acessem as dependências físicas das unidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará elencadas no **Anexo X**, bem como proteger a integridade de suas instalações, equipamentos, acervo documental e probatório;
- 1.4. Para a execução dos serviços, os vigilantes utilizarão os materiais e insumos fornecidos pela CONTRATADA e os equipamentos de detecção de metais, dispositivos de segurança, sistemas de monitoramento, centrais de alarmes e sensores, **entre outros meios disponibilizados nas unidades judiciárias atendidas**;

1.5. Os serviços deverão ser prestados de acordo com os quantitativos e valores constantes da TABELA 1:

Tabela 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO MENSAL	VALOR MÁXIMO MENSAL	QUANTIDADE
01	VIGILANTE ARMADO	POSTO	R\$ 5.684,11	R\$ 676.409,09	119
	Total mensal relativo à mão de obra			R\$ 676.409,09	
	Provisionamento (5% da mão de obra)			R\$ 33.820,45	
	<b>Total global mensal</b>			<b>R\$ 710.229,54</b>	
	<b>Total global anual</b>			<b>R\$ 8.522.754,48</b>	

## 2. Fundamentação

2.1. Este TR fundamenta-se nos seguintes normativos, com suas respectivas alterações:

- 2.1.1. Constituição Federal (**CF**)/1998;
- 2.1.2. Código Penal Brasileiro;
- 2.1.3. Consolidação das Leis do Trabalho (**CLT**);
- 2.1.4. Leis Federais nºs 7.102/1983, 8.213/1991, 12.846/2013 e 14.133/2021;
- 2.1.5. Decretos Federais nºs 89.056/1983, 5.017/2004, 11.430/2023, 10.088/2019 e 11.246/2022;
- 2.1.6. Decretos Estaduais nºs 35.067/2022, 35.283/2023 e 35.322/2023;
- 2.1.7. Resoluções nºs 169/2013, 400/2021, 401/2021 e 497/2023, todas do Conselho Nacional de Justiça (**CNJ**);
- 2.1.8. Instrução Normativa (**IN**) SEGES/MPDG nº 05/2017 e nº 98/2022;
- 2.1.9. **IN** MTP nº 02/2021;
- 2.1.10. **IN** SEGES/ME nº 26/2022;
- 2.1.11. Circular SUSEP nº 662/2022;
- 2.1.12. Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016;
- 2.1.13. Portarias MT nºs 3.460/1975 e 3.214/1978;
- 2.1.14. Portarias DPF nºs 3.233/2012 e 18.045/2023;
- 2.1.15. Portaria TJCE 1.354/2023; e
- 2.1.16. Estudo Técnico Preliminar (**ETP**), CPA nº **8522239-54.2023.8.06.0000**.

### **3. Regime e dinâmica de execução**

- 3.1.** A execução dar-se-á de forma indireta. Ademais, por se tratar de contratação de serviços por preço certo de unidades determinadas, o regime de execução adotado será a empreitada por preço unitário;
- 3.2.** A entrega, o acompanhamento e a qualidade dos serviços serão documentados mensalmente, por meio da emissão do “Atesto de Serviços Prestados” e da “Avaliação da CONTRATADA” (ANEXO III), bem como pela atuação *in loco* da fiscalização do Contrato;
- 3.3.** As demandas atinentes à contratação e substituição de colaboradores será processada por meio do envio de Processo Administrativo à unidade gestora do contrato;
- 3.4.** Alguns padrões mínimos devem ser estabelecidos para garantir a satisfação dos usuários e a eficiência das operações, abaixo descritos;
- 3.5.** Atendimento cortês e profissional: a CONTRATADA deve exigir que seus funcionários mantenham um comportamento cortês, profissional, empático e seguro, utilizando comunicação clara, respeitosa e amigável no trato com todas as pessoas;
- 3.6.** Registro e documentação adequados: a CONTRATADA deve assegurar que os vigilantes mantenham registros precisos e atualizados da execução do serviço, constando, por exemplo, data, dados de identificação, problemas detectados, situações enfrentadas, procedimentos adotados, intervenções relativas ao controle de acesso, funcionamento, acionamento, dificuldades e falhas dos aparelhos detectores de metais, dispositivos de segurança e sistemas de alarmes, resoluções de problemas, solicitações especiais, além de outras informações e/ou observações relevantes e pertinentes;
- 3.7.** Conduta dos vigilantes: a CONTRATADA deve assegurar que os vigilantes observem as regras básicas de conduta e segurança da legislação vigente.

### **4. Critério de Julgamento**

- 4.1.** O objeto deste Termo de Referência será contratado por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço global anual, tendo em vista se tratar de serviço comum, pois suas especificações podem ser objetivamente constatadas no mercado de trabalho e na legislação.

### **5. Modo de disputa**

5.1. O modo de disputa será o “aberto e fechado” por se mostrar o mais adequado à contratação do objeto.

## 6. Justificativa

- 6.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará instituiu em seu Plano Estratégico 2030 a visão institucional de “*ser um tribunal de referência nacional em celeridade e eficiência, reconhecido por ser acessível e por contribuir com a redução das desigualdades*”. Dessa forma, para que o Poder Judiciário cearense possa cumprir o seu papel institucional é necessário melhorar e aperfeiçoar suas medidas de segurança, a fim de que seja possível acolher o público interno e externo;
- 6.2. A contratação de serviço de vigilância armada ora pretendida encontra-se prevista no Plano Anual de Contratação do Poder Judiciário – PAC 2024, sob o código TJCEASSMIL\_2024\_0001 e está consonância com os objetivos estratégicos do Planejamento Estratégico 2030 de “*garantir o atendimento acessível, acolhedor e resolutivo*” e de “*prover estrutura física segura, acessível, sustentável e flexível*”, visto que uma adequada estrutura de segurança é imprescindível para o funcionamento do judiciário cearense e constitui atividade-meio relevante para o auxílio no desempenho das atividades-fim;
- 6.3. Assim, o serviço acessório e complementar de vigilância ora detalhado é indispensável ao Poder Judiciário cearense em face da inexistência em seu quadro de pessoal de cargo efetivo que possa se dedicar, sem prejudicar o desempenho de ações finalísticas, ao exercício de atividade típica de vigilância;
- 6.4. As atribuições previstas para esses postos de trabalho também não encontram previsão no conjunto de cargos integrantes do plano de cargos do Poder Judiciário cearense, portanto esta contratação permite otimizar a performance funcional, mantendo o direcionamento do quadro efetivo para o desempenho das atividades em sua área-fim;
- 6.5. Para definição do salário base e dos encargos legais, utilizou-se a Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023 da categoria de Vigilantes no estado do Ceará, e seu Termo Aditivo, respectivamente registrados no MTE sob o número CE000378/2023 e CE000452/2023, firmados entre o SINDESP (Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Ceará) e o Sind. dos Prof. Vig. e Empreg. em Emp. e Ser. de Seg., Vig. Transp. Val., C. de Form. de Vig., Seg. pessoal, Cen., S. e Afins CE., conforme exposto na planilha de custos (**Anexo I**);

- 6.6.** Para estimar o custo dos insumos, pesquisou-se os preços praticados em contratações similares, realizadas no estado do Ceará durante o último ano, através do sítio eletrônico Painel de Preços, do Governo Federal, de acesso público, conforme disposição do inciso III, §1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a adoção combinada ou não dos parâmetros de pesquisa previstos no referido artigo. A escolha da metodologia deve-se a vantagens operacionais no contexto da contratação, considerando que atendeu à totalidade dos itens de forma mais ampla, e também considerando a necessidade da Administração de dar agilidade à contratação;
- 6.7.** O objeto desta contratação não será parcelado, conforme detalhado no **ETP**, a fim de evitar prejuízos à Administração, dentre outros motivos, por perdas de economia de escala, já que haveria o fracionamento do preço. Essa definição encontra respaldo no entendimento do Tribunal de Contas da União expresso na decisão 1.214/2013;
- 6.8.** A fim de garantir a plena execução do futuro contrato, mitigando-se os riscos de interrupção dos serviços, será exigido, para comprovação de capacidade técnico-operacional, experiência mínima de 03 (três) anos, na forma do **item 20.1.3.a**;
- 6.9.** Fica vedada a participação de consórcios de empresas, o que não implicará nenhum prejuízo à competitividade por não envolver objeto de alta complexidade ou vulto, sendo possível a execução por empresas que, isoladamente, preencherem os requisitos do edital; e
- 6.10.** Fica vedada a participação de cooperativas, pois os serviços de vigilância ostensiva devem ser executados por empresa especializada contratada, conforme estabelecem o Art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 7.102/1983 e o Art. 12, inciso I, do Decreto Federal nº 89.056/1983.
- 6.11.** O valor de provisionamento correspondente a 5,00% (cinco por cento) sobre o valor mensal da mão de obra, destinado a fazer frente a despesas de ocorrência incerta, previstas na CCT da categoria (Cláusulas Décima Quarta e Décima Sétima) - a) AUXÍLIO-CRECHE (valor de R\$ 150,69 - cento e cinquenta reais e sessenta e nove centavos - mensais, pelo período de quatro meses; b) AUXÍLIO-FUNERAL (equivalente a 04 (quatro) vezes o último salário base ou nominal do falecido); c) DIÁRIAS DE VIAGEM; d) AJUDA DE CUSTO PARA CURSO DE RECICLAGEM. Tais despesas somente serão ressarcidas mediante devida comprovação dos fatos geradores, com incidência dos encargos legais aplicáveis.

## 7. Vigência

**7.1.** O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme a conveniência estabelecida entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

## **8. Local e condições da prestação dos serviços**

**8.1.** A CONTRATADA prestará os serviços de vigilância patrimonial armada nas unidades do Poder Judiciário cearense, relacionados no **Anexo X**, durante o horário de expediente forense de cada unidade, em regra estabelecido de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, conforme Portaria TJCE 1.354/2023, respeitada 01 (uma) hora diária de intrajornada para descanso e alimentação.

**8.1.1.** Cabe exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pela execução dos serviços prestados, **respondendo inclusive pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior**.

**8.1.2.** A CONTRATADA deve zelar e diligenciar para que seus vigilantes designados para a prestação dos serviços contratados cumpram as disposições legais e normativas vigentes, e executem, além de outras, as atividades elencadas no **item 10.1.2** e seguintes deste **TR**.

**8.2.** A CONTRATADA deve **iniciar a prestação dos serviços na mesma data em todos os locais** relacionados no **Anexo X**, o que deve ocorrer **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato**.

**8.2.1.** Cabe à CONTRATADA responsabilizar-se e implementar, às suas expensas, todas as medidas necessárias à execução dos serviços contratados nos prazos estabelecidos neste **TR**.

**8.2.2.** Para melhor atendimento às necessidades do serviço ou por determinação legal, o Poder Judiciário cearense poderá, a seu critério, interesse e conveniência, alterar os horários de prestação de serviços;

**8.2.3.** Caso o horário de expediente seja alterado, o horário para prestação do serviço será adequado à nova normativa, na(s) respectiva(s) unidade(s) judiciária(s).

**8.3.** O CONTRATANTE se reserva no direito de suspender, total ou parcialmente, a prestação dos serviços durante o período de recesso forense, glosando da fatura os dias de não prestação dos serviços.

**8.4.** A Jornada de trabalho do Vigilante será de **44 (quarenta e quatro) horas semanais**;

**8.4.1.** As horas previstas na legislação para prestação aos sábados serão suprimidas e distribuídas de segunda a sexta-feira, observadas as disposições deste **TR**, o que constará em acordo **firmado individualmente entre o profissional e a CONTRATADA**, a ser **entregue por esta ao CONTRATANTE até o primeiro dia em que o profissional atuar nos serviços contratadas**, sendo prevista a realização de 01 (uma) hora extra semanal na sexta-feira, em cada posto de serviço.

**8.5.** Os locais para prestação dos serviços e a distribuição dos Vigilantes, previstos no **Anexo X**, poderão ser modificados conforme necessidade e conveniência do CONTRATANTE, nos termos do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021, ficando qualquer outra alteração sujeita à prévia análise e aprovação pelo Gestor do contrato;

**8.6.** Durante a vigência do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Poder Judiciário cearense ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**8.7.** A gestão e a fiscalização do contrato estão detalhadas no **item 17, e seguintes, deste TR**.

**8.8.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas à Administração do TJCE, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso.

## **9. Do uniforme, do armamento e dos equipamentos**

**9.1.** A CONTRATADA fornecerá uniforme ostensivo completo, incluindo todos seus elementos, peças e acessórios, novo, de primeiro uso, devidamente aprovado pela Polícia Federal, adequado ao manequim, à estatura, ao sexo, à condição e à compleição física de cada Vigilante que prestará os serviços decorrentes deste **TR**, nos termos e quantidades previstas na legislação, na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria de Vigilantes vigente no estado do Ceará, com suas respectivas alterações, e neste **TR**.

**9.1.1.** O uniforme referido no item acima não poderá ser composto por bermuda.

**9.1.2.** Conforme a atual Convenção Coletiva, a CONTRATADA deve fornecer

gratuitamente para cada vigilante pelo menos 02 (duas) calças e 02 (duas) camisas anualmente e 01 (um) par de sapatos a cada 06 (seis) meses, acompanhados de meias; se a empresa fornece botas ou coturnos, o prazo de substituição será de 12 (doze) meses.

**9.2.** Para prestação dos serviços de vigilância armada, a CONTRATADA empregará em cada Unidade o seguinte armamento, munições e equipamentos, **que devem sempre estar em perfeito funcionamento e estado de conservação:**

**9.2.1.** Revólver calibre .38, dotado de mecanismo de segurança de fábrica que impeça o disparo sem o acionamento da tecla do gatilho (por exemplo, barra de percussão, alavanca de segurança, etc.), acompanhado de:

- a) Coldre novo, de primeiro uso, apropriado ao revólver fornecido, dotado de fecho de segurança e adequado ao saque (direito/esquerdo) do Vigilante;
- b) 02 (duas) cargas completas (conforme a capacidade de munições de cada revólver empregado) de munição calibre .38, original de fábrica, nova, e dentro do prazo de utilização recomendado pelo fabricante;
- c) Nota fiscal, caso a arma seja nova e de primeiro uso, ou Laudo de vistoria, manutenção e funcionamento – emitido por armeiro com licenciamento válido na Polícia Federal, nos termos da Portaria DG/DPF nº 2.259/2011 – atestando perfeitas condições de manutenção, funcionamento e uso, nos demais casos;
- d) Cópia autenticada do respectivo registro ou do próprio registro, caso possua código QR.

**9.2.2.** Cassetete de madeira ou borracha, acompanhado de suporte apropriado, com fecho de segurança, ambos novos e de primeiro uso;

**9.2.3.** Colete à prova de balas, no mínimo no nível de proteção II-A, constituído de painel balístico e capa, ambos com etiqueta indicando o prazo de validade, nos termos da Norma Regulamentadora nº 06 e da Portaria nº 18 - D Log/2006.

- a) Quando destinado ao uso feminino, o colete deve vir de fábrica com a expressão “uso feminino”.

**9.2.4.** Caixa de areia ou local similar para o desmuniamento de arma de fogo, que pode ser substituído por um ambiente reservado e seguro, não acessível ao público externo, quando houver guarda de arma ou munições na unidade;

- 9.2.5.** Demais equipamentos de proteção individual e acessórios que protejam a saúde e integridade física dos vigilantes;
- 9.2.6.** Demais elementos, equipamentos e aprestos previstos no memorial descritivo do uniforme autorizado pela Polícia Federal, ou que serão utilizados na prestação dos serviços contratados;
- 9.3.** A CONTRATADA deve zelar, orientar e diligenciar para que os Vigilantes designados para a prestação dos serviços:
- 9.3.1.** Cumpram as disposições legais, as normativas vigentes e, no mínimo, as atividades elencadas no **item 10.1.2** e seguintes deste **TR**;
- 9.3.2.** Estejam devidamente uniformizados, com apresentação pessoal e postura adequadas aos serviços prestados, e utilizando o colete à prova de balas;
- 9.3.3.** Não utilizem uniforme incompleto, sujo, amarrotado, manchado, puído, desbotado, furado, rasgado, costurado, remendado ou que não aparente estar em perfeitas condições de uso e de conservação;
- 9.3.4.** Sempre manuseiem, portem, utilizem e guardem de maneira correta e segura o armamento, as munições, os equipamentos, os materiais e os insumos utilizados na prestação dos serviços contratados;
- 9.3.5.** Não façam nenhum tipo de reparo, substituição, alteração ou manutenção no armamento, munições e equipamentos recebidos, nem façam manuseio incorreto, inadequado ou inseguro deles.
- 9.4.** Cabe exclusivamente à CONTRATADA os custos e a responsabilidade pela aquisição, transporte, trânsito, fornecimento, entrega, controle, uso, manutenção, conservação, armazenamento, guarda, substituição, recolhimento, reposição, destruição, destinação, autorização e procedimento relativos às armas, munições, coletes à prova de balas, produtos, materiais, equipamentos, de uso controlado ou não, e demais insumos à disposição ou empregados na prestação dos serviços objeto deste **TR**, respondendo a CONTRATADA pelos **ônus, custos e prejuízos** causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive os **resultantes de caso fortuito ou força maior**.
- 9.4.1.** É permitido que, às suas expensas, a CONTRATADA instale cofre, caixa metálica ou outro recipiente análogo, exclusivamente para guarda do armamento e demais produtos de uso controlado utilizados na prestação dos serviços, desde que isso

não gere ônus, custo nem prejuízo para o CONTRATANTE e que, para cada Unidade, a CONTRATADA:

- a) Obtenha autorização do setor de Engenharia do CONTRATANTE, que poderá autorizar, indicar à CONTRATADA ações, especificações e modificações necessárias para a autorização ou negar motivadamente a autorização;
- b) Comprove ter a autorização prevista no Art. 132, §1º, da Portaria 18.045-DG/DPF, de 17/04/2023, com suas respectivas alterações;
- c) Cumpra o disposto no Art. 132, §3º, da Portaria 18.045-DG/DPF, de 17/04/2023, com suas respectivas alterações; e
- d) Execute todas as ações e arque com todos os custos envolvidos na aquisição, instalação, manutenção, substituição e remoção de cada cofre, caixa metálica ou outro recipiente análogo, inclusive para recomposição de infraestrutura, piso, alvenaria, revestimento, pintura e demais partes afetadas da(s) Unidade(s), mantendo-lhe(s) a integridade estrutural e estética, a ser comprovado por laudo emitido por engenheiro, e submetido à aprovação do setor de Engenharia do CONTRATANTE, após cada intervenção.

**9.4.2.** A permissão prevista no **item 9.4.1** acima não exime a CONTRATADA da responsabilidade prevista no **item 9.4** acima, nem transfere responsabilidade para o CONTRATANTE.

## **10. Especificações dos Serviços**

### **10.1. VIGILANTE**

#### **10.1.1. Requisitos de qualificação:**

- a) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- b) Ter instrução correspondente ao quinto ano do ensino fundamental;
- c) Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;
- d) Ter sido aprovado em exames de saúde física, mental e de aptidão psicológica;
- e) Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais sem registros de indiciamento em inquérito policial; sem registros de estar sendo processado criminalmente; ou sem registros de ter sido condenado em processo criminal (no local onde reside, bem como no local em que foi realizado o curso de formação, de reciclagem ou de extensão):

10.1.1.e.1. Da Justiça Federal;

- 10.1.1.e.2. Da Justiça Estadual ou do Distrito Federal;
  - 10.1.1.e.3. Da Justiça Militar Federal;
  - 10.1.1.e.4. Da Justiça Eleitoral; e
  - 10.1.1.e.5. Da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal.
- f) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
  - g) Possuir CPF; e
  - h) Possuir Carteira Nacional de Vigilante (**CNV**).

#### **10.1.2. Resumo das atividades:**

- a) Zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das Leis e regulamentos;
- b) Recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito;
- c) Fiscalizar pessoas, cargas e patrimônio;
- d) Controlar objetos e cargas;
- e) Cumprir as disposições do Manual do Vigilante, homologado pela Polícia Federal, com suas respectivas alterações;
- f) Cumprir as normas e disposições relacionadas às atividades de Segurança Privada, inclusive as previstas na Portaria 3.233-DG/DPF, de 10/12/2012, e na Portaria 18.045-DG/DPF, de 17/04/2023, emitidas pela Polícia Federal, com suas respectivas alterações;
- g) Cumprir as regras de segurança relativas ao armamento, manuseando-o com cautela e responsabilidade, portando-o sempre no coldre/suporte apropriado e com o fecho de segurança travado ou atado, guardando-o no local e da maneira apropriados, não manuseando-o desnecessariamente nem mostrando-o ou entregando-o a outras pessoas, salvo para fiscalização pelo FISCAL REQUISITANTE;
- h) Executar a vigilância armada com urbanidade, probidade e denodo, observando os direitos e garantias fundamentais, individuais e coletivos, bem como respeitando a diversidade e a dignidade da pessoa humana, no exercício de suas funções;
- i) Utilizar adequadamente, e apenas para prestação dos serviços decorrentes deste **TR**, todo o uniforme, o armamento, os equipamentos e demais materiais fornecidos pela CONTRATADA ou disponibilizados pelo CONTRATANTE, e apenas em serviço;
- j) Manter sempre visível a plaqueta ou crachá de identificação fornecido pela CONTRATADA;

- k) Portar a **CNV**, sempre acompanhada de documento oficial de identidade com foto;
- l) Portar apenas o armamento fornecido pela CONTRATADA, e sempre acompanhado de cópia autenticada do respectivo registro ou do próprio registro do armamento, caso possua código QR;
- m) Manter-se adstrito à Unidade sob vigilância;
- n) Comunicar à CONTRATADA quaisquer incidentes ocorridos no serviço, assim como quaisquer irregularidades relativas aos equipamentos que utiliza, em especial quanto ao armamento, munições e colete à prova de balas;
- o) Ser pontual e permanecer no posto de serviço no local e horários designados, afastando-se ou ausentando-se somente quando autorizado pela CONTRATADA e após comunicação à fiscalização do contrato e à direção da Unidade;
- p) Manter a ordem, realizar a segurança e observar a movimentação de entrada, permanência e saída de veículos e pessoas na Unidade ou área contígua;
- q) Atuar dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, de modo a inibir, dificultar, impedir e cessar qualquer ação delituosa ou perturbação da ordem, visando garantir a segurança, a proteção e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, bem como acionar o(s) órgão(s) de Segurança Pública, conforme o caso;
- r) Aplicar, conforme o caso, os conhecimentos de combate a princípio de incêndio e de primeiros socorros em casos de emergência, urgência ou após o uso da força, prestando assistência inicial, acionando os órgãos públicos competentes e a CONTRATADA, comunicando à fiscalização do contrato e à direção da Unidade, e fazendo registro pormenorizado no livro de ocorrências;
- s) Ter o número de telefone dos órgãos de segurança pública do município onde atua;
- t) Comunicar-se e prestar informações aos órgãos de segurança pública e, quando necessário, ao público;
- u) Recolher o crachá do visitante quando de sua saída, caso tenha sido fornecido quando de sua entrada na unidade;
- v) Zelar pela manutenção de um ambiente de trabalho tranquilo e livre de conflitos, de forma a preservar a imagem do Poder Judiciário cearense e a qualidade dos serviços prestados;
- w) Utilizar o armamento somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, ou na salvaguarda do patrimônio, após esgotados todos os meios para solução de eventual problema, buscando sempre utilizar de forma adequada o recurso menos gravoso;

- x) Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança, as normas de controle de acesso e as orientações operacionais e administrativas emanadas pelo CONTRATANTE;
- y) Permanecer constantemente e integralmente atento ao serviço, observando e acompanhando todas as movimentações em seu entorno e no interior, dependências e instalações da Unidade;
- z) Conduzir-se com discrição, urbanidade e educação, tratando todos com respeito, atenção e presteza;
- aa) Não entrar em atrito, discussão ou confronto com membros, servidores, funcionários ou visitantes do CONTRATANTE, agindo sempre de modo a manter a ordem e desescalar a situação, comunicando imediatamente qualquer alteração à fiscalização do contrato e à direção da Unidade;
- bb) Não tratar de assuntos particulares e não executar atividades ou ações que não estejam relacionadas ao serviço prestado;
- cc) Não abordar autoridades ou pessoas estranhas à gestão contratual para tratar de assuntos particulares ou de serviço;
- dd) Não participar, no âmbito do local de prestação dos serviços, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando tecer ou espalhar boatos ou comentários desrespeitosos, duvidosos, inverídicos ou constrangedores;
- ee) Não informar, divulgar nem permitir que outras pessoas conheçam ou interfiram nos procedimentos de segurança ou na rotina da Unidade, das autoridades, servidores e demais funcionários que nela atuam;
- ff) Não informar, não divulgar, não prestar informações ou esclarecimentos e não emitir opiniões ou considerações, por nenhum meio, a qualquer pessoa estranha à gestão contratual sobre assunto relativo aos serviços prestados, à segurança ou sobre fatos ocorridos em Unidade(s) do CONTRATANTE, encaminhando toda e qualquer solicitação nesse sentido à direção da Unidade;
- gg) Não fazer uso de aparelho celular, smartphone, tablet ou similares durante o turno de serviço;
- hh) Não fazer, tirar nem registrar vídeos, fotos ou sons no interior da Unidade ou de suas dependências;
- ii) Diariamente verificar os itens abaixo, informando imediatamente o resultado à fiscalização do contrato e à direção da Unidade, e constando o resultado no livro de ocorrência:

10.1.2.ii.1. Ao assumir o serviço, verificar a existência de sinais de danos, abertura ou arrombamento em paredes, portas, janelas e demais acessos ao interior, dependências e instalações da Unidade, bem como verificar o funcionamento dos equipamentos de detecção de metais, dispositivos de segurança, sensores, sirenes e centrais de alarme; e

- 10.1.2.ii.2. Ao final do serviço, conferir e assegurar que portas, janelas e demais acessos ao interior, dependências e instalações da Unidade estejam íntegros, fechados e trancados, e que os dispositivos de segurança, sistemas de monitoramento, sensores, sirenes e centrais de alarme estejam ligados e funcionando.
- jj) Operar os aparelhos de detecção de metais existentes, conforme orientações da FISCALIZAÇÃO do contrato, mantendo sob vigilância e controle a entrada, a permanência e a saída de pessoas e objetos, zelando para que o acesso às dependências da Unidade ocorra somente pelos locais autorizados e após cumpridos os procedimentos de controle de acesso e segurança;
- kk) Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados, providenciando a imediata entrega desses bens à direção da Unidade, adotando as medidas preventivas de segurança em caso de detecção de artefatos ou objetos que representem, ou possam representar, risco à segurança;
- ll) Preencher e/ou assinar documentos relacionados aos serviços prestados;
- mm) Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato, à direção da Unidade, à CONTRATADA, se for o caso, e fazer registro pormenorizado no livro de ocorrências:
- 10.1.2.mm.1. Ao tomar conhecimento ou vislumbrar a ocorrência ou a possibilidade de aglomeração anormal, manifestação ou tumulto no interior da Unidade ou em seu entorno;
- 10.1.2.mm.2. Qualquer anormalidade ou fato atípico, inclusive de ordem funcional, que represente ou possa representar risco à segurança das pessoas ou ao patrimônio do CONTRATANTE;
- 10.1.2.mm.3. Qualquer ocorrência, incidente, acidente, irregularidade ou anormalidade relativa aos serviços prestados ou percebida durante sua execução;
- 10.1.2.mm.4. Qualquer uso, acionamento, ocorrência, incidente, acidente ou irregularidade relativa ao material que utiliza, especialmente quanto ao armamento, munições e colete à prova de balas;
- 10.1.2.mm.5. Toda e qualquer situação de uso da força ou de retirada do armamento do coldre ou suporte, tenha sido utilizado ou não;
- nn) Preencher diariamente o livro de ocorrência, de próprio punho, com caneta azul ou preta, utilizando escrita com letra, preferencialmente de fôrma, que seja legível e de fácil visualização, contendo no mínimo:
- 10.1.2.nn.1. Nome da Unidade onde os serviços são prestados;
- 10.1.2.nn.2. Nome completo e número do CNV do Vigilante;

- 10.1.2.nn.3. Registro individualizado e pormenorizado sobre as situações elencadas nos itens **10.1.2.ii**, e seguintes, e **10.1.2.mm**, e seguintes, deste **TR**, com **todos os dados, circunstâncias e informações sobre o fato que se está registrando** (por exemplo, local, horário, situação, órgãos e/ou pessoas acionadas, providências adotadas, resultados, etc.), **sobre as pessoas envolvidas** (por exemplo, nome completo, RG, CPF, demais dados pessoais relevantes, ou na ausência desses, altura, gênero, idade, fisionomia, vestimentas, características, etc.) e **sobre veículos envolvidos** (por exemplo, órgão de origem, condutor, placa, modelo, cor, características específicas, etc.), conforme o caso;
- 10.1.2.nn.4. Registro individualizado e pormenorizado sobre outras situações julgadas pertinentes;
- 10.1.2.nn.5. Registro de que o serviço transcorreu sem alterações, se for o caso; e
- 10.1.2.nn.6. Município, data do preenchimento, assinatura e número do CNV do Vigilante.

## **11. Das obrigações do CONTRATANTE**

- 11.1.** Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de seu PREPOSTO;
- 11.2.** Informar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança institucional;
- 11.3.** Indicar os locais onde serão prestados os serviços, fornecendo à CONTRATADA os esclarecimentos necessários ao bom desempenho dos serviços até o prazo final do contrato;
- 11.4.** Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes e/ou empregados da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados e durante o horário do expediente forense;
- 11.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, através do gestor e dos fiscais do contrato;
- 11.6.** Fiscalizar periodicamente o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, durante a execução do contrato, de todos os empregados terceirizados, titulares e substitutos, em especial:
- 11.6.1.** Fiscalizar o cumprimento da legislação trabalhista vigente e jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho;

- 11.6.2.** Fiscalizar anotações nas CTPS dos empregados alocados na prestação de serviço, durante a vigência do contrato, para comprovar o registro profissional, o valor do salário e o cumprimento de obrigações trabalhistas;
- 11.6.3.** Fiscalizar o pagamento de todas as verbas de natureza salarial - salário mensal, férias e 13º salário e todas as verbas rescisórias;
- 11.6.4.** Fiscalizar a realização de exames médicos obrigatórios, a exemplo dos exames admissionais e demissionais;
- 11.6.5.** Fiscalizar, mensalmente e por amostragem, comprovantes individuais de depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e recolhimento das contribuições previdenciárias;
- 11.7.** Solicitar à CONTRATADA, sem prejuízo à aplicação de penalidade(s) eventualmente cabível(is):
- 11.7.1.** A imediata retirada do local e/ou a substituição de profissional da CONTRATADA que estiver com uniforme incompleto, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- 11.7.2.** A substituição, a seu critério, de quaisquer dos profissionais que estejam prestando os serviços objeto deste **TR**;
- 11.7.3.** A imediata substituição de qualquer material ou equipamento vencido, que não esteja em perfeito funcionamento e estado de conservação, ou que não atenda às especificações deste **TR**;
- 11.7.4.** A retificação de faturamento ou nota fiscal que apresente defeito, rasura ou incorreção para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da fatura ou nota fiscal fatura corrigida;
- 11.7.5.** A imediata correção das deficiências identificadas e a adoção das demais providências necessárias ao bom andamento da execução contratual.
- 11.8.** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços contratados;
- 11.9.** Provocar a aplicação e/ou aplicar as sanções e penalidades previstas na legislação vigente, neste **TR**, no edital ou no Contrato, arcando a CONTRATADA com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Poder Judiciário cearense;



- 12.1.** Cumprir as normas legais e infralegais relativas ao serviço de vigilância patrimonial armada, as normas elencadas no **item 2.1** e as demais disposições deste **TR**.
- 12.2.** Manter, durante todo o período de duração do contrato, sede, filial, escritório ou base de apoio no Estado do Ceará, preferencialmente na cidade de Fortaleza, com toda a infraestrutura adequada, **para atender às necessidades do CONTRATANTE no intercâmbio financeiro e de recursos humanos**, decorrentes da execução do objeto contratual, receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão, substituição e demissão dos funcionários.
- 12.2.1.** A obrigação prevista no item acima deverá ser comprovada em **até 10 (dez) dias** após a assinatura do contrato, através de comprovantes de endereço usuais (contas de água, energia etc.) e recentes;
- 12.3.** Designar formalmente preposto, na data da assinatura do contrato, para representá-la administrativamente e com poderes para tratar e resolver todas as demandas, questões, orientações, observações, cobranças, reclamações e demais pontos relativos à execução dos serviços contratados;
- a) No documento de designação do preposto deverá constar seus dados pessoais (nome completo, número do CPF e do documento de identidade), qualificação profissional, endereço comercial e dados para contato via correio eletrônico (e-mail), ligação telefônica, SMS e aplicativo instantânea de mensagens, bem como os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;
- 12.3.2.** O preposto deverá estar apto a prestar informações, esclarecer e resolver todas as questões técnicas e administrativas relacionadas à execução do contrato, bem como as questões relacionadas às alterações contratuais (repactuação, prorrogação, acréscimo e supressão contratual) e às comprovações das obrigações trabalhistas e previdenciárias, tais como, contracheques, folhas de frequência, repasse dos auxílios alimentação e transporte, FGTS, INSS, CONTA VINCULADA, etc.
- 12.3.3.** O preposto deverá manter constante contato com a FISCALIZAÇÃO do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda ou pendência existente.



férias, licença, curso, treinamento, greve, paralisação de transporte público, demissão, etc), cabendo à CONTRATADA todos os pagamentos e custos necessários, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente, atendendo os requisitos da função a ser exercida conforme descrito em contrato, certificando-os através de carta de apresentação com timbre da empresa, contendo no mínimo nome, CPF e data de início do exercício, conforme modelo no **Anexo IV**;

- 12.8.** Executar os serviços conforme especificações deste **TR** e de sua proposta, com a alocação e manutenção de profissionais que atendam o disposto no **item 10.1.1** deste **TR**, além de fornecer os materiais e equipamentos necessários ao perfeito cumprimento deste **TR** e das cláusulas contratuais.
- 12.9.** Zelar, orientar e diligenciar diariamente e constantemente para que os Vigilantes designados para a prestação dos serviços:
- 12.9.1.** Cumpram as disposições legais, as normativas vigentes e, no mínimo, as atividades elencadas no **item 10.1.2** e seguintes deste **TR**;
- 12.9.2.** Estejam devidamente uniformizados, com apresentação pessoal e postura adequadas aos serviços prestados, e utilizando o colete à prova de balas;
- 12.9.3.** Não utilizem uniforme incompleto, sujo, amarrotado, manchado, puído, desbotado, furado, rasgado, costurado, remendado ou que não aparente estar em perfeitas condições de uso e de conservação;
- 12.9.4.** Sempre manuseiem, portem, utilizem e guardem de maneira correta e segura o armamento, as munições, os equipamentos, os materiais e os insumos utilizados na prestação dos serviços contratados, sendo obrigatório o uso deles;
- 12.9.5.** Não façam nenhum tipo de reparo, alteração, substituição ou manutenção ou manuseio inadequado ou inseguro no armamento, munições e equipamentos recebidos.
- 12.10.** **Instruir os Vigilantes quanto à prevenção de acidentes e de incêndios, a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA informar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência havida durante a prestação dos serviços.**
- 12.11.** Responsabilizar-se pela execução dos serviços prestados e pelos danos, lesões e prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros,

mesmo que resultantes de caso fortuito ou força maior, independentemente de dolo ou culpa.

**12.11.1.** Não exime, exclui nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA o fato de o CONTRATANTE fiscalizar e/ou acompanhar a execução dos serviços realizados pelo CONTRATANTE.

**12.11.2.** Indenizar o CONTRATANTE por objetos e bens eventualmente extraviados e/ou indevidamente retirados do local, em razão de negligência e/ou omissão do serviço de vigilância.

**12.12.** Diariamente realizar o controle e registro formal da frequência, assiduidade e pontualidade de seus Vigilantes, constando o horário de início e de término da prestação dos serviços, zelando e diligenciando para que não ocorra atraso, falta, ausência ou interrupção na prestação dos serviços contratados, independente do motivo, permitindo ao CONTRATANTE pleno acesso ao controle de frequência;

**12.13.** Registrar e acompanhar diariamente as ocorrências havidas durante a prestação dos serviços, ou em decorrência deles, prestando o apoio e a assistência necessárias;

**12.14.** Em caso de atraso, falta, ausência, interrupção, licença, férias ou qualquer outra situação que acarrete a não execução mesmo que momentânea dos serviços, independentemente de haver justificada ou não, a CONTRATADA deve efetuar a substituição ou reposição do Vigilante, no prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar do horário de início do expediente, da ausência ou da interrupção na prestação dos serviços, conforme o caso, devendo informar previamente o respectivo substituto à fiscalização do contrato;

**12.15.** Efetuar a substituição, no prazo máximo de 01 (uma) hora, do vigilante que não utilizar corretamente o uniforme, os equipamentos de proteção individual e demais insumos, devendo informar previamente o respectivo substituto à fiscalização do contrato;

**12.16. Entregar à fiscalização do contrato:**

**12.16.1. Cópia do memorial descritivo do uniforme,** aprovado pela Polícia Federal, que será utilizado pelos vigilantes da CONTRATADA na prestação dos serviços decorrentes deste TR:

a) Até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato; e

- b) Até o primeiro dia útil seguinte à data de autorização de modificação do uniforme, seja total ou parcial, emitida pela Polícia Federal.

**12.16.2. Cópia dos recibos de entrega dos uniformes a cada vigilante:**

- a) Até o primeiro dia de início do emprego do Vigilante na prestação dos serviços contratados; e
- b) Até o primeiro dia útil seguinte à data da substituição e/ou reposição do uniforme, seja total ou parcial.

**12.16.3. A relação do armamento, munições, equipamentos, materiais e insumos**, até o primeiro dia de início de emprego na prestação dos serviços contratados, contendo:

- a) Discriminação, unidade de emprego, marca, modelo, calibre, quantidade, data de aquisição e data de validade.
- b) Cópia das respectivas notas fiscais;
- c) Cópia autenticada dos respectivos certificados registros do armamento;
- d) Cópia das autorizações relativas aos produtos controlados, indicando a unidade de utilização;

**12.16.4. A relação dos vigilantes**, contendo nome completo, CPF, unidade judiciária onde atuará, número e cópia da **CNV** de cada Vigilante, até:

- a) O dia útil anterior ao início da prestação dos serviços contratados;
- b) 3 (três) dias úteis antes de substituições programadas; ou
- c) 1 (uma) hora antes nos demais casos de substituições ou reposições de Vigilantes previstos neste **TR**.

**12.16.5. Acordo firmado individualmente entre cada vigilante e a CONTRATADA**, estabelecendo que as horas previstas na legislação para prestação aos sábados serão suprimidas e distribuídas de segunda a sexta-feira, tolerada a realização de horas extras, observadas as disposições deste **TR**, **até o primeiro dia** em que cada Vigilante atuar nos serviços contratados;

**12.17.** As licitantes deverão declarar, sob pena de desclassificação, que suas propostas econômicas, compreendem a integralidade dos custos para fornecimento dos insumos necessários para a prestação dos serviços e para o atendimento dos direitos

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

- 12.18. Preencher 8% (oito por cento) das vagas** previstas neste Termo com mulheres vítimas de violência doméstica, nos moldes previstos no art. 3º do Decreto Federal nº 11.430/2023;
- 12.19. Preencher 5% (cinco por cento)** das vagas, em atendimento à **Resolução nº 497/2023**, que institui, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, o Programa “Transformação”, estabelece critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de **reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade**;
- 12.20. Capacitar** periodicamente pelo menos **5% (cinco por cento)** do seu quadro, alocado na prestação dos serviços, em Língua Brasileira de Sinais, em atendimento à Resolução nº 401/2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de **acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência** nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;
- 12.21.** Observar o disposto no Art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, que trata sobre a obrigatoriedade de contratação de pessoas reabilitadas ou portadoras de deficiência habilitadas, o que deve ser **comprovado no início** da prestação dos serviços e a **cada renovação** contratual;
- 12.22.** Utilizar, na execução dos serviços contratados, apenas vigilantes empregados da CONTRATADA, regidos por relação jurídica instrumentalizada em contrato de trabalho, com registro em carteira ou instrumento equivalente legalmente admissível, e que atendam os requisitos do **item 10.1.1** deste **TR**;
- 12.23.** Para apresentação dos profissionais, se faz necessária a carta de apresentação conforme descrito acima, bem como a declaração negativa de acumulação de cargos (**Anexo V**) e a declaração negativa de parentesco (**Anexo VI**);
- 12.24.** Assumir inteira e total responsabilidade por:
- 12.24.1.** Pagamentos de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem Federal, Estadual e Municipal, ou que vierem a ser criados, bem como quaisquer

encargos Judiciais ou Extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência de celebração do contrato e da execução dos serviços previstos;

**12.24.2.** Despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, remunerações, vales-transportes, taxas, seguro acidente de trabalho, auxílio-alimentação, seguros, auxílios, bonificações, adicionais, benefícios, plano de saúde, encargos e obrigações sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidos a seus Vigilantes no desempenho dos serviços objeto deste **TR**, isentando o CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício com os Vigilantes;

**12.24.3.** Encargos e despesas administrativos, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, encargos com acidentes, indenizações e seguros; e

**12.24.4.** Danos, perdas e prejuízos que, direta ou indiretamente causar ou der causa ao Poder Judiciário cearense ou a terceiros, independente de culpa e inclusive nas situações de caso fortuito ou força maior.

**12.25. Realizar o pagamento dos profissionais até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente**, na forma da legislação trabalhista e **art. 14 da IN MTP nº 02/2021**;

**12.26. Entregar todos os vales-transporte, auxílio-alimentação, cesta básica e eventuais outros benefícios** para a prestação do serviço:

**12.26.1. Até 01 (um) dia antes do início da execução contratual**, referentes ao mês em que ocorrer a execução contratual; e

**12.26.2. Até o último dia do mês anterior** da prestação dos serviços, referentes ao mês subsequente;

**12.27. Fornecer o uniforme aos Vigilantes, conforme item 9.1, e seguintes, deste TR.**

**12.27.1.** Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser entregue ao fiscal do contrato, conforme **item 12.16.2**, e seguintes, deste **TR**.

**12.27.2.** A cada fornecimento deverão ser observados as peças e quantidades previstas no memorial descritivo do uniforme, aprovado pela Polícia Federal, bem como as peças e quantidades previstas em Convenção Coletiva, que atualmente

estipula o fornecimento de pelo menos 02 (duas) calças e 02 (duas) camisas anualmente e 01 (um) par de sapatos a cada 06 (seis) meses, acompanhados de meias; se a empresa fornece botas ou coturnos, o prazo de substituição será de 12 (doze) meses;

**12.27.3.** Não obstante a previsão de periodicidade acima pontuada, caberá à CONTRATADA garantir que seus empregados apresentem-se sempre com uniformes em perfeitas condições de uso e estado de conservação, substituindo imediatamente o uniforme, elemento, peça, acessório ou apresto que apresente defeito, desgaste ou não esteja em perfeitas condições de uso e estado de conservação, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, independentemente das estimativas de custos direcionadas aos fardamentos.

**12.27.4.** No caso de profissional gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

**12.27.5.** A CONTRATADA não pode repassar os custos de qualquer um dos itens do uniforme aos seus empregados, salvo nos casos previstos em legislação ou em Convenção Coletiva;

**12.28.** Disponibilizar plaqueta ou crachá de identificação aos Vigilantes, autenticada pela empresa, com validade de um ano, constando o nome, o número da **CNV** e fotografia colorida em tamanho 3x4 e a data de validade;

**12.28.1.** A plaqueta ou crachá de identificação é de uso obrigatório pelos vigilantes durante a prestação dos serviços; e

**12.28.2.** A validade da plaqueta ou crachá de identificação poderá ser aposta de forma a ser substituída a cada vencimento sem que seja necessária a reprodução de todo o documento.

**12.29. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato** e durante a vigência contratual, sob pena de extinção contratual, o atendimento das seguintes condições:

**12.29.1.** Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016;

**12.29.2.** Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao

trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da **CF/1988**, do artigo 149 do Código Penal Brasileiro, e dos Decretos Federais nºs 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e 10.088/2019 (consolida as promulgações das Convenções da Organização Internacional do Trabalho nºs 29 e 105).

- 12.30. Apresentar, até o último dia útil do mês subsequente** ao exercício financeiro, o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, firmado perante o sindicato dos empregados, nos termos do artigo 507-B da Consolidação das Leis do Trabalho;
- 12.31.** A CONTRATADA fica ciente de que as rubricas referentes às verbas de férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, e percentual de lucro incidente sobre os encargos retidos serão retidas em conta vinculada, conforme a Resolução **CNJ** nº 169/2013;
- 12.32. Creditar o pagamento referente às férias dos empregados terceirizados até 2 (dois) dias** antes do início do seu gozo, conforme as normas previstas na CLT;
- 12.33.** Providenciar a substituição de Vigilante e/ou do preposto, cujas condutas sejam julgadas inconvenientes pela CONTRATANTE, ou não atendam às necessidades dos serviços, não podendo haver recusa por parte da CONTRATADA;
- 12.34.** Providenciar a imediata correção das deficiências identificadas e a adoção das demais providências necessárias ao bom andamento da execução contratual;
- 12.35.** O Vigilante eventualmente dispensado não poderá cumprir aviso prévio trabalhando nas unidades do Poder Judiciário cearense, **salvo por decisão formal do CONTRATANTE;**
- 12.36.** Apresentar, através de relatório mensal, parte integrante do processo de solicitação de pagamento, os atrasos ocorridos, as ausências ocorridas por motivo de atraso, faltas, licenças ou férias, sem as devidas substituições, a fim de que sejam glosadas do faturamento;
- 12.37.** Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 12.38.** Prestar os serviços nas unidades designadas pelo CONTRATANTE;
- 12.39.** Solicitar repactuação do contrato, quando do reajuste salarial das categorias e somente por motivo de acordo, convenção coletiva de trabalho, vigência de Lei ou

qualquer motivo legal que modifique a equação contratual, conforme previsto no art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, até uma eventual prorrogação do contrato, **sob pena de preclusão**;

**12.40.** Controlar a frequência de seus colaboradores, sendo que:

**12.40.1.** Todas as despesas dos controles de frequência são de responsabilidade da CONTRATADA;

**12.40.2.** Para efeitos de abono da frequência só serão consideradas as informações da empresa que justifiquem a impossibilidade de registro do ponto pelo Vigilante, sendo qualquer outra falta ao serviço glosada da fatura conforme levantamento mensal;

**12.41.** Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, a documentação referente ao pagamento, conforme previsto na legislação e no **item 13.1.1**, e seguintes, deste **TR**;

**12.42.** Apresentar com 60 (sessenta) dias de antecedência, escala anual de férias de seus funcionários, para a cada período de um ano, a partir da assinatura do contrato, para que o Poder Judiciário cearense proceda com os ajustes necessários, obedecendo à legislação trabalhista e à respectiva Convenção Coletiva;

**12.43.** Observar o disposto no capítulo V, do título II, da CLT, e na Portaria nº 3.460/1975, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a legislação correlata em vigor a ser exigida;

**12.44.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus Vigilantes, das normas disciplinares determinadas pelo Poder Judiciário cearense;

**12.45.** Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos seus profissionais, a terceiros e ao meio ambiente;

**12.46.** Assumir todas as responsabilidades e tomar todas as medidas necessárias ao imediato atendimento médico e de saúde dos seus profissionais ou de terceiros, cujo atendimento seja necessário em decorrência dos serviços prestados;

**12.47.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança e controle de acesso do CONTRATANTE;

**12.48.** Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Poder Judiciário cearense;

- 12.49.** Promover, quando necessário e em comum acordo com o Poder Judiciário cearense, oportunidades de cursos e treinamentos para os profissionais;
- 12.50.** Adotar boas práticas de otimização de recursos e redução de desperdícios;
- 12.51.** Não subcontratar os serviços prestados em decorrência deste **TR**;
- 12.52.** Utilizar, na execução dos serviços, empregados com condições físicas e de saúde compatíveis com as exigências das atividades, bem como com formação escolar mínima explicitada nos pré-requisitos de cada serviço, tendo a devida comprovação, quando for o caso, através de certificado de conclusão fornecido por órgão reconhecido pelo MEC;
- 12.53.** Apresentar, na contratação, exames médicos admissionais, de todos os empregados, que atestem o bom estado físico e mental para o exercício das funções;
- 12.54.** Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção:
- 12.54.1.** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 12.54.2.** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 12.54.3.** Exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
- 12.54.4.** Quando da apresentação do último faturamento mensal, além de toda a documentação prevista nos itens anteriores, apresentar:
- a) Quitação de todas as obrigações trabalhistas, incluídos os encargos fundiários (FGTS) e previdenciários, relativas às competências compreendidas na vigência contratual; e
- b) Termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, firmado perante o sindicato dos empregados terceirizados, nos termos do artigo 507-B da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 12.55.** Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas em documentos do CONTRATANTE a que tenha acesso direta ou indiretamente por meio de seus empregados;

- 12.56.** Constituir CIPA na forma da NR nº 5 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;
- 12.57.** O terceirizado reabilitado ou deficiente dispensado deverá ser substituído por outro de condição semelhante;
- 12.58.** A CONTRATADA obrigará-se ao cumprimento da Resolução **CNJ** nº 169/2013, e suas alterações, que dispõe sobre a retenção, em conta-depósito vinculada, de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços, com mão de obra residente nas dependências de unidades jurisdicionadas ao **CNJ**;
- 12.59.** Deverá ser observado o artigo 14, *caput* e §4º, da Resolução **CNJ** 169/2013, devendo a CONTRATADA, para fins de resgates de valores da conta vinculada, providenciar a homologação, pelo Sindicato representante das categorias, dos Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho dos colaboradores alocados na prestação dos serviços, independentemente da não obrigatoriedade operada pela reforma trabalhista de 2017. Em caso de não apresentação das homologações em referência, os resgates decorrentes das rescisões trabalhistas, assim como o saldo remanescente da conta vinculada poderá ser realizado após 02 (dois) anos da extinção do contrato, desde que comprovada a inexistência de lides trabalhistas em face do empregador, que tenham sido propostas pelos empregados que prestaram os serviços, e que possam alcançar o tomador de serviços pela obrigação subsidiária;
- 12.60.** A previsão do item anterior terá validade até que o **CNJ** revogue expressamente as exigências do artigo 14, *caput* e §4º, da Resolução **CNJ** 169/2013, quanto à necessidade de participação do Sindicato na validação das rescisões trabalhistas, ou emita manifestação e/ou entendimento contrário ao previsto no item;
- 12.61.** Providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em até **20 (vinte) dias** a contar da notificação feita pela Secretaria de Finanças, em conformidade com a Resolução **CNJ** nº 169/2013 e suas alterações;

### **13. Dos prazos, custos e forma de pagamentos**

- 13.1.** A CONTRATADA deverá observar, quanto aos prazos, custos e forma de pagamento, as seguintes diretrizes:

- 13.1.1.** Protocolar, no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE, os processos de faturamento até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços;
- 13.1.2.** Efetuar o pagamento de seus empregados vinculados até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, observando as prescrições do **art. 14 da IN MTP nº 02/2021**;
- 13.1.3.** Creditar o pagamento referente às férias dos empregados terceirizados **até 2 (dois) dias** antes do início do gozo das férias, conforme as normas previstas na CLT. O requerimento realizado pela CONTRATADA para pagamento direto na conta dos empregados a partir do resgate da conta vinculada, regulado pela Resolução **CNJ nº 169/2013**, e suas alterações, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo cumprimento do prazo previsto neste item, assim como deverá ser solicitado com antecedência suficiente ao processamento interno do pedido, vedada solicitação que não observe o prazo mínimo de 10 dias úteis anteriores ao prazo trabalhista limite;
- 13.1.4.** Observar as obrigações trabalhistas decorrentes da contratação de mão de obra terceirizada, conforme as disposições contidas na Resolução **CNJ nº 169/2013**;
- a) As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS/SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIOEDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, a serem pagos pelo TJCE à CONTRATADA, serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial;
- b) O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período de contratação: férias e 1/3 constitucional, 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;
- c) Os valores provisionados para o atendimento do item anterior serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta;
- d) Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados neste item, a serem depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para

movimentação – deixarão de compor o valor do pagamento mensal à CONTRATADA;

- e) Os saldos da conta vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido em acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade;
- f) Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas objeto de retenção;
- g) O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, **na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados**, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, nos termos do art. 14 da Resolução **CNJ** 169/2013;
- h) Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos do contrato, por esgotamento do objeto, por final do prazo ou extinção contratual;
- i) Se, após os pagamentos das verbas trabalhistas, inclusive as rescisórias, restar valor na conta-depósito, o montante deverá ser transferido para a CONTRATADA na forma prevista pela Resolução que rege este pacto; nos casos em que não houver desligamento e, portanto, não houver a extinção do respectivo contrato de trabalho, deve ser observado o procedimento e comprovações exigidas no artigo 7º, c/c os artigos 12 e 14, todos da Resolução **CNJ** 169/2013;

**13.1.5. A CONTRATADA não poderá, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto, condicionar os pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados – por exemplo, salários, vales-alimentação, repactuação salarial ou das diferenças retroativas, quando houver – ao recebimento de suas faturas junto ao TJCE;**

**13.1.6. A solicitação do resgate dos recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – ao TJCE deve abranger os pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias ocorridas no período de apenas 1 (um) mês;**

**13.1.7.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, relativa aos serviços efetivamente executados, acompanhada dos documentos abaixo indicados:

- a) Folha de pagamento do mês anterior ao da fatura;
- b) Comprovante de entrega dos vales-transporte, cesta básica e vales-alimentação dos empregados envolvidos na execução dos serviços, referentes ao mês posterior ao da fatura, a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho;
- c) Comprovante do recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregado, de forma individualizada, e do empregador), relativo aos empregados envolvidos na execução do objeto do Contrato, referente ao mês anterior ao da fatura;
- d) Recolhimento devido ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), de forma individualizada, do pessoal envolvido no Contrato, relativo ao mês anterior ao da fatura;
- e) GFIP/SEFIP correspondentes às guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomador o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- f) Comprovante de recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), dos empregados colocados à disposição deste Órgão, se houver, relativo ao mês anterior ao da fatura;
- g) Certidão de Regularidade do FGTS, atualizada;
- h) Extratos previdenciário e do FGTS dos colaboradores envolvidos na execução dos serviços;
- i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, atualizada;
- j) Certidões Negativas de Débitos Estaduais e Municipais do domicílio ou sede da CONTRATADA, atualizadas;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), atualizada; outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA;

- l) Crítica de retorno bancário, ou comprovante de depósito, discriminando o nome de cada um dos empregados e o respectivo valor do salário;
- m) Atestos emitidos pelos fiscais setoriais do contrato, acerca dos serviços prestados nas respectivas unidades no mês anterior ao da fatura;
- n) Planilha demonstrando os valores a serem pagos, com os respectivos valores dos impostos (INSS, ISS e IR), assim como as retenções a serem realizadas em conta vinculada;
- o) Comprovante de pagamento de plano de saúde, quando houver; ressalte-se que o atraso no pagamento do plano de saúde, causando o bloqueio do benefício junto à operadora de saúde, será passível de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades.

#### **14. Das sanções administrativas e penalidades**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- (a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) Der causa à inexecução total do contrato;
- (d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
- (h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**14.2.** Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
  - II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
  - III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- IV. Multa:**
- a) **moratória**, nos termos do artigo 162, *caput* e parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser aplicada à CONTRATADA no valor percentual correspondente ao grau de infração, conforme descrito nas tabelas 2 e 3, a seguir:

**Tabela 2 – graduação de multa:**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	1,1% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	2% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	3% por dia sobre o valor mensal do contrato
6	10% por dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 3 – descrição de infrações sobre as quais recairá a aplicação da multa descrita na tabela 2:**

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Não controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário.	1
2	Permitir a presença de empregado sem crachá, sem CNV, com uniforme incompleto ou com uniforme que não esteja em perfeito estado de uso e conservação, por funcionário.	1
3	Não fornecer crachá de identificação, uniforme, armamento ou equipamento, por funcionário.	2
4	Não zelar pelas instalações, equipamentos e materiais do Poder Judiciário, por item.	2
5	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	3
6	Não substituir o empregado que se conduza de modo impróprio ou não atenda às necessidades do CONTRATANTE, por funcionário.	3
8	Não efetuar a reposição de funcionário faltoso, por funcionário.	4
9	Não entregar vale-transporte e/ou vale-alimentação nas datas avençadas, por funcionário e por ocorrência.	5
10	Não efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato, por funcionário e por ocorrência	5
11	Não efetuar o pagamento dos salários nas datas avençadas, por funcionário e por ocorrência.	5
12	Não cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não mencionados nesta tabela de infrações/multas.	5
13	Caso a LICITANTE adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa.	6
14	Caso a LICITANTE adjudicatária deixe de cumprir o prazo previsto no inciso II, do art. 6º, da Resolução <b>CNJ</b> 169/2013, alterada pela Resolução <b>CNJ</b> nº 183/2013.	6

- b) compensatória** de 0,5 % (cinco décimos) por cento a 30 (trinta) por cento sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do objeto, nos termos do art. 156, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.
- 14.3.** O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 14.4.** A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 14.5.** Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021):
- 14.5.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 14.5.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 14.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.7.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):
- (a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - (b)** As peculiaridades do caso concreto;
  - (c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - (d)** Os danos que dela provierem para o Contratante; e
  - (e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).



- 15.4.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de **multa de 0,07%** (sete centésimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 15.5.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.6.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.
- 15.7.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 15.8.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 15.8.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - 15.8.2.** prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 15.8.3.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
  - 15.8.4.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 15.9.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 15.10.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 15.11.** O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 15.12.** O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

- 15.13.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662/2022.
- 15.14.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 15.15.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 15.16.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- 15.17.** Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 15.18.** Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:
- 15.18.1.** Do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou
- 15.18.2.** Da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 15.19.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**15.20.** A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Contrato.

## **16. Do reajustamento do preço**

- 16.1.** O preço ofertado em função da taxa de administração será irrevogável;
- 16.2.** Durante pesquisa de mercado, verificou-se que apenas parte dos municípios correspondentes às unidades atendidas possuem tarifa de transportes estipulados, não sendo possível levantar com exatidão quais cidades possuem ou não a referida tarifa. Para fins de estimativa do custo do vale-transporte, foi utilizado como referência o valor da tarifa do município de Fortaleza, por ser a maior entre municípios pesquisados. No preenchimento da proposta, a contratada deverá considerar os custos efetivos das tarifas de cada município, inclusive desconsiderando os municípios que não possuem tarifa de transporte estipulada. O reajuste do valor do vale-transporte deverá se efetivar pelo fato gerador, ou seja, de acordo com a atualização de cada município, consoante as alterações legais da tarifa do sistema de transporte urbano;
- 16.3.** Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria;
- 16.4.** O valor mensal dos insumos será reajustado anualmente conforme a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. O primeiro reajuste dessa parcela do contrato somente poderá ser pleiteado pela CONTRATADA após o transcurso de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado;
- 16.5.** As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada da **demonstração analítica de alteração dos custos**, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e da nova convenção, acordo, dissídio coletivo e/ou pesquisa de mercado que fundamente as repactuações. Em todo caso, o CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;
- 16.6.** A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA de aumento dos custos, considerando-se os preços praticados no mercado ou em outros órgãos e contratos da Administração e a nova planilha com variação dos custos apresentada;

- 16.7.** A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o **interregno mínimo de um ano** das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir;
- 16.8.** A CONTRATADA poderá exercer o seu direito à repactuação contratual até a data da prorrogação contratual subsequente. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação em tempo hábil **ocorrerá preclusão** do seu direito de repactuar;
- 16.9.** Para fins de repactuação dos itens envolvendo a folha de salários e demais benefícios, será utilizada como base a Convenção Coletiva de Trabalho indicada pela CONTRATADA na sua proposta de preços, conforme jurisprudência do TCU (referência - Acórdão 1097/2019 – Plenário);

## **17. Da gestão e fiscalização do contrato**

- 17.1.** A gestão e fiscalização do contrato têm por objetivo acompanhar a execução do contrato e verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de modo a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;
- 17.1.1.** Não obstante a gestão e fiscalização citada acima, a CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços contratados e as consequências deles decorrentes.
- 17.2.** A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE, definido como Gestor do Contrato, que, no presente caso, será servidor da Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com atribuições gerenciais, designado pela respectiva autoridade competente, para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros, observando o disposto nos Arts. 19, I, e 21 do Decreto Federal 11.246/2022, e demais dispositivos legais e normativos pertinentes.
- 17.3.** A execução do contrato também será acompanhada pela fiscalização:
- 17.3.1.** Setorial, realizada por servidores representantes da direção de cada unidade judiciária onde o serviço será prestado, designados pela respectiva autoridade competente, para acompanhar e avaliar a execução nos aspectos técnicos e

administrativos do contrato na respectiva unidade, visando garantir que a CONTRATADA preste serviços nos termos e com a qualidade especificada no ETP e neste TR, observando o disposto nos Arts. 19, IV, e 22 do Decreto Federal nº 11.246/2022, e demais dispositivos legais e normativos pertinentes;

**17.3.2.** Requisitante, realizada por servidores representantes da Assistência Militar do TJCE, designados pela autoridade competente, para acompanhar e avaliar aspectos de segurança na prestação dos serviços contratados, bem como do armamento, munições e equipamentos empregados, comunicando à fiscalização do contrato qualquer irregularidade constatada; e

**17.3.3.** Administrativa, realizada por servidor representante da Secretaria de Gestão de Pessoas, designado pela autoridade competente, para verificar toda documentação apresentada pela CONTRATADA e fiscalizar o contrato quanto ao cumprimento das obrigações legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e contratuais, dos aspectos administrativos contratuais, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes, além de providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento contratual, segundo a legislação vigente e as especificações deste ETP e do TR, observando o disposto nos Arts. 19, III, e 23 do Decreto Federal nº 11.246/2022, e demais dispositivos legais e normativos pertinentes.

**17.4.** A fiscalização do contrato direcionará todas as demandas, questões, orientações, observações, cobranças, reclamações e demais pontos relativos aos serviços contratados exclusivamente ao preposto da CONTRATADA.

**17.5.** O contrato será acompanhado pelo Gestor do Contrato e sua execução fiscalizada pelos fiscais do contrato, conforme o estabelecido no modelo de Avaliação dos Serviços da CONTRATADA, constantes no Anexo III deste Termo, dentro dos seguintes critérios:

**17.5.1.** Desempenho excelente: quando a CONTRATADA obtiver, ao final de 04 (quatro) meses, conceito final acumulado entre 90% e 100%;

**17.5.2.** Desempenho ótimo: quando a CONTRATADA obtiver, ao final de 04 (quatro) meses, conceito final acumulado entre 70% e 89%;

**17.5.3.** Desempenho bom: quando a CONTRATADA obtiver, ao final de 04 (quatro) meses, conceito final acumulado entre 50% e 69%;

**17.5.4.** Desempenho regular: quando a CONTRATADA obtiver, ao final de 04 (quatro) meses, conceito final acumulado entre 30% e 49%;

**17.5.5.** Desempenho crítico ou ruim: quando a CONTRATADA obtiver conceito final acumulado menor que 30%;

**17.6.** O representante anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **18. Das sanções para o caso de inadimplemento**

**18.1.** O resultado da Avaliação dos Serviços será informado à CONTRATADA mensalmente.

**18.2.** Após a Avaliação dos Serviços da CONTRATADA, na forma do Anexo III deste Termo, caso alguma das condições abaixo seja verificada, o contrato poderá ser rescindido a critério do Poder Judiciário cearense:

**18.2.1.** Quando o resultado da avaliação da CONTRATADA apresentar desempenho final acumulado em 04 (quatro) meses menor ou igual a 30%.

**18.2.2.** Quando o resultado da avaliação da CONTRATADA apresentar desempenho menor ou igual a 40%, em duas avaliações consecutivas ou três intercaladas.

**18.2.3.** Quando o resultado da avaliação da CONTRATADA apresentar conceito “Não Atendido” ou “Raramente Atendido” no mesmo quesito, em duas avaliações consecutivas ou três intercaladas, sem uma justificativa aceitável ou ação corretiva em andamento.

**18.3.** À CONTRATADA é assegurado o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da avaliação insatisfatória que ensejar extinção do contrato.

## **19. Da qualificação da CONTRATADA**

**19.1.** A CONTRATADA deverá comprovar:

**19.1.1.** Possuir autorização prévia e válida, emitida pela Polícia Federal, para exercício da atividade de vigilância patrimonial no estado do Ceará, nos termos do Art. 4º da Portaria DPF nº 18.045/2023;

## **20. Da qualificação técnica**

**20.1.** Para comprovar qualificação técnica, a CONTRATADA deverá:

**20.1.1.** Apresentar autorização ou revisão de autorização, se for o caso, de funcionamento para atuar como prestadora de serviços de vigilância patrimonial no

âmbito do Estado do Ceará, emitida pela Polícia Federal, nos termos da [Lei Federal nº 7.102/1983](#), do [Decreto Federal nº 89.056/1983](#), e das Portarias DPF 3.233/2012 e 18.045/2023;

**20.1.2.** Apresentar a comprovação da comunicação à Secretaria de Segurança Pública do estado do Ceará do início de suas atividades no estado e da alteração de qualquer dos dados informados, conforme art. 38 do Decreto Federal nº 89.056/1983 e art. 11 da Portaria DPF nº 18.045/2023;

**20.1.3.** Apresentar atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória a execução de serviços de vigilância patrimonial armada correspondente a, pelo menos, **50% do número de postos** equivalentes ao da contratação;

- a) O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) referir-se à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por período **não inferior a 03 (três) anos**;
- b) Para a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos será aceito o somatório de atestados, sendo que eles deverão contemplar execuções em períodos distintos (períodos concomitantes serão computados uma única vez) e terem sido expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- c) O(s) atestado(s), devidamente datado(s) e assinado(s), deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado do(s) emitente(s), devendo conter o nome do representante legal, cargo/função, telefone e/ou e-mail da pessoa jurídica.

**20.1.4.** As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos;

**20.1.5.** A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

## **21. Da qualificação econômico-financeira**

**21.1.** Para comprovar qualificação econômico-financeira, a CONTRATADA deverá:

**21.1.1.** Apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício, já exigível, e apresentado na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado a mais de três meses da data da apresentação da proposta, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);

**21.1.2.** Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis do último exercício social;

**21.1.3.** Comprovação de Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

**21.1.4.** Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no item 20.1.3, observados os seguintes requisitos:

- a) A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social; e
- b) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

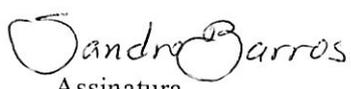
## **22. Anexos**

**22.1.** ANEXO I – Planilha de Custos;

- 22.2. ANEXO II – Demonstrativo de Encargos Sociais e Tributos Utilizados na Composição do Custo Mensal;
- 22.3. ANEXO III – Avaliação da CONTRATADA;
- 22.4. ANEXO IV – Modelo de Carta de Apresentação;
- 22.5. ANEXO V – Declaração Negativa de Acumulação de Cargos;
- 22.6. ANEXO VI – Declaração Negativa de Parentesco;
- 22.7. ANEXO VII – Convenção Coletiva de Trabalho;
- 22.8. ANEXO VIII – Modelo de Termo de Compromisso e Responsabilidade acerca da observância da Lei Geral de Proteção de Dados;
- 22.9. ANEXO IX – Relação das unidades contempladas.

Fortaleza, data registrada pelo sistema.

Equipe de Planejamento

<p><b>Fransilvia Oliveira Paiva</b>  <b>Coordenadora de Acompanhamento de Contratos/SGP</b></p>	<p>Assinatura</p>
<p><b>Sandro Wellington Vasconcelos Barros</b>  <b>Assistência Militar/TJCE</b></p>	<p>  Assinatura</p>
<p><b>Aeldo Evangelista Júnior</b>  <b>Técnico Judiciário/SGP</b></p>	<p>Assinatura</p>

Aprovo:

**Felipe de Albuquerque Mourão**  
Secretário de Gestão de Pessoas/TJCE

**ANEXO I**  
**ESTIMATIVA DO CUSTO MÁXIMO - VIGILÂNCIA ARMADA (LUCRO REAL)**

IND.	CATEGORIA	QUANT.	C.H. SEM.	SALÁRIO BASE	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	HORA-EXTRA	ENCARGOS SOCIAIS	MONTANTE "A"	SEGURO DE VIDA	VALE - TRANSPORTE	VALE - ALIMENTAÇÃO	PLANO DE SAÚDE	FARDAMENTO	MATERIAIS	EQUIPAMENTOS	TAXA ADM. MAX	MONTANTE "B"	ENCARGOS FISCAIS	CUSTO MENSAL UNITÁRIO POR VIGILANTE	SUBTOTAL
					30.00%	R\$ 14.63	73.41%		3.00%	R\$ 4.50	R\$ 33.80							11.25%		
					R\$ 495.30	R\$ 73.15	R\$ 1.629.29		R\$ 115.46	R\$ 98.94	R\$ 654.37							R\$ 90.00		
1	VIGILANTE ARMADO	119	44	R\$ 1.650.99	R\$ 495.30	R\$ 73.15	R\$ 1.629.29	R\$ 3.848.73	R\$ 115.46	R\$ 98.94	R\$ 654.37	R\$ 90.00	R\$ 18.54	R\$ 14.14	R\$ 12.03	R\$ 192.44	R\$ 5,044.65	R\$ 639.46	R\$ 5,684.11	R\$ 676,409.09
<b>TOTAL DE POSTOS</b>		<b>119</b>																		
<b>CUSTO TOTAL MENSAL DA MÃO DE OBRA</b>																				<b>R\$ 676,409.09</b>
<b>PROVISIONAMENTO (5,00% DA MÃO DE OBRA)</b>																				<b>R\$ 33,820.45</b>
<b>CUSTO TOTAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO</b>																				<b>R\$ 710,229.54</b>

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**CATEGORIA:** Denominação genérica que identifica o profissional, vinculando-o a um conjunto de atribuições;

**QUANT:** Quantidade de empregados por categoria a serem contratados;

**C.H.SEM:** Carga horária semanal que cada profissional deverá cumprir;

**SALÁRIO BASE:** Valor bruto invariável, correspondente ao valor fixado em função de pesquisa de mercado;

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:** Valor previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas (art. 193, §1º);

**HORA-EXTRA:** Considerando que o atendimento nas unidades será até as 18h, de segunda a sexta-feira, será necessária a inclusão uma hora-extra semanal, admitindo-se o mês de 5 semanas. Cálculo: ((SALÁRIO-BASE+ADICIONAL DE PERICULOSIDADE)/220 + 50%) \* 5;

**ENCARGOS SOCIAIS:** Percentual de 73,41%, estimado a partir de estudos internos, incidente sobre a soma do SALÁRIO BASE, ADICIONAL DE PERICULOSIDADE e HORA-EXTRA;

**MONTANTE A:** Resultado do somatório dos itens SALÁRIO BASE + ADICIONAL DE PERICULOSIDADE + HORA-EXTRA + ENCARGOS SOCIAIS;

**SEGURO DE VIDA:** Custo obrigatório do empregador previsto na Cláusula Décima Quinta da CCT da categoria (CE000378/2023); Equivalente ao percentual de 3% sobre o MONTANTE "A". Percentual baseado nas licitações geridas pela PGE-CE (ex.: PE Nº. 20230001 - FUNCEME/DIAFI; PE Nº. 20220004 - ARCE/GAF; PE Nº. 20220002 - SEMACE; PE Nº. 20230001 - PGE/TERCEIRIZAÇÃO). As licitantes poderão cotar percentual inferior;

**VALE TRANSPORTE:** [(Valor do vale transporte em Fortaleza X n.º de dias úteis) X 2] - 6% do SALÁRIO BASE (DECRETO Nº 15.576, DE 07 DE MARÇO DE 2023);

**VALE ALIMENTAÇÃO:** Nº. dias úteis X valor do VALE ALIMENTAÇÃO - 12% do valor do VALE ALIMENTAÇÃO. Benefício adicional previsto em Convenção Coletiva (CE000378/2023);

**PLANO DE SAÚDE:** Benefício adicional previsto em Convenção Coletiva (CE000378/2023);

**FARDAMENTO:** Valor máximo mensal por vigilante a título de fardamento, obtido por de meio de pesquisa no mercado;

**INSUMOS:** Valor máximo mensal por vigilante com insumos empregados na realização das atividades.

**EQUIPAMENTOS:** Valor mensal máximo da depreciação dos equipamentos empregados nas atividades, rateado pela quantidade de vigilantes;

**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA:** Percentual variável resultante do somatório do custo da administração e lucro, cujo resultado será de, no máximo, 5% incidente sobre o MONTANTE A ;

**MONTANTE B:** Somatório do MONTANTE A + VALE TRANSPORTE + VALE ALIMENTAÇÃO + PLANO DE SAÚDE + FARDAMENTO + INSUMOS + EQUIPAMENTOS + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO;

**ENCARGOS FISCAIS:** Valor obtido aplicando-se o Percentual de Tributos X (MONTANTE "B") + (1 - PERCENTUAL DE TRIBUTOS). O percentual de encargos fiscais para empresas optantes pela tributação baseada no lucro real é de 11,25% (onze vírgula vinte e cinco por cento), resultante do somatório dos seguintes tributos: ISS (2%) + COFINS (7,6%) + PIS (1,65%); Para empresas optantes pela sistemática da tributação pelo lucro presumido, o percentual invariável será de 5,65% (oito vírgula sessenta e cinco por cento), composto pelo somatório dos seguintes tributos: ISS (2%) + COFINS (3%) + PIS (0,65%). É importante ressaltar que o Edital permite que as empresas apresentem suas propostas com base na alíquota efetiva do recolhimento dos tributos, desde que legalmente apurado e mediante comprovação.

**DIAS ÚTEIS:** Previsão máxima de dias úteis de prestação de serviços por mês;

**CUSTO UNITÁRIO:** Somatório MONTANTE B + ENCARGOS FISCAIS;

**CUSTO TOTAL:** CUSTO UNITÁRIO X QUANT.;

**PROVISIONAMENTO:** Reserva correspondente a 5,00% (cinco por cento) sobre o valor mensal da mão de obra, destinado a fazer frente a despesas de ocorrência incerta, previstas na CCT da categoria (Cláusulas Décima Quarta e Décima Sétima) - a) AUXÍLIO-CRECHE (valor de R\$ 150,69 - cento e cinquenta reais e sessenta e nove centavos - mensais, pelo período de quatro meses; b) AUXÍLIO-FUNERAL (equivalente a 04 (quatro) vezes o último salário base ou nominal do falecido); c) DIÁRIAS DE VIAGEM; d) AJUDA DE CUSTO PARA CURSO DE RECICLAGEM; Tais despesas somente serão ressarcidas mediante devida comprovação dos fatos geradores, com incidência dos encargos legais aplicáveis.

**OBSERVAÇÕES:**

- Para efeito da estimativa de custos foram consideradas as alíquotas de uma empresa para prestação de serviço em Fortaleza e sob regime de tributação Lucro Real. Para efeito de contratação, as alíquotas dos Tributos aplicadas serão aquelas em que o regime de tributação ao qual a empresa se enquadra.
- Considerando os Acórdãos emanados pelo Tribunal de Contas da União (TCU), na esteira da Súmula nº 222/TCU, que dispõe que "As decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios", os percentuais referentes à CSLL e IRPJ não serão considerados para efeito do cálculo dos custos dos serviços.
- A Planilha acima está cotada com TAXA DE ADMINISTRAÇÃO máxima (5%). A licitante terá que seguir a sequência do modelo da Planilha acima, sendo que, em relação ao percentual de ENCARGOS SOCIAIS, poderá haver alteração em virtude do percentual do Seguro de Acidente de Trabalho, modificado por força do valor do FAP da licitante, a ser comprovado, na assinatura do contrato, pela empresa interessada e nos conforme dos normativos expedidos pela SRF - Secretaria da Receita Federal e à Legislação pertinente. E em relação aos ENCARGOS FISCAIS a licitante deverá apresentar sua proposta com base na legislação aplicável ao seu regime tributário, podendo concorrer com base na alíquota efetiva do recolhimento dos tributos, desde que legalmente justificado. Será desclassificada a licitante que apresentar a planilha em desacordo com essas exigências, exceto nos casos cabíveis de diligências determinadas pelo pregoeiro, nos termos da Resolução do Órgão Especial do TJCE n. 10/2020.
- O preço deste orçamento para o período de 12 meses importa no valor de: **R\$ 8,522,754.48 (oito milhões, quinhentos e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**
- O percentual ofertado em função da taxa de administração não será reajustável;
- Os reajustes salariais das categorias, através de convenção coletiva de trabalho, serão feitos por Aditivo.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO II

PERCENTUAL ENCARGOS SOCIAIS - SAT 6%

TÍTULO	%
<b>GRUPO A</b>	
Previdência Social	20.00%
FGTS	8.00%
Salário Educação	2.50%
SESI/SENAC	1.50%
SENAI/SENAC	1.00%
SAT – Seguro Acidente de Trabalho	6.00%
INCRA	0.20%
SEBRAE	0.60%
<b>TOTAL GRUPO A</b>	<b>39.80%</b>
<b>GRUPO B</b>	
13º Salário	8.33%
Férias	8.33%
Abono de Férias (1/3 Constitucional)	2.78%
Auxílio Doença	1.40%
Licença Paternidade	0.02%
Faltas (legais e/ou abonadas)	0.28%
Acidente de Trabalho	0.03%
<b>TOTAL GRUPO B</b>	<b>21.17%</b>
<b>GRUPO C</b>	
Aviso Prévio Indenizado	0.33%
Indenização Adicional	0.08%
FGTS Rescisões sem Justa Causa	3.60%
<b>TOTAL GRUPO C</b>	<b>4.01%</b>
<b>GRUPO D</b>	
Incidência Acumulativa Grupo A/Grupo B	8.43%
<b>TOTAL GRUPO D</b>	<b>8.43%</b>
<b>TOTAL ENCARGOS</b>	<b>73.41%</b>

Aviso Prévio ao término do contrato 23,33% da remuneração mensal =  $(7/30) \cdot 100$

(\*) Variação das alíquotas de 0,5% a 6% de RAT, devido a incidência do FAP.

O percentual do Seguro Acidente de Trabalho só será alterado em consideração ao valor do FAP do licitante, a ser comprovado no envio da proposta, mediante apresentação da GFIP atualizada ou outro documento apto a fazê-lo.

PERCENTUAL ENCARGOS  
FISCAIS (LUCRO REAL)

TÍTULO	%
ISS	2.00%
COFINS	7.60%
PIS	1.65%
<b>TOTAL</b>	<b>11.25%</b>

PERCENTUAL ENCARGOS  
FISCAIS (LUCRO PRESUMIDO)

TÍTULO	%
ISS	2.00%
COFINS	3.00%
PIS	0.65%
<b>TOTAL</b>	<b>5.65%</b>

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

TÍTULO	%
Custo Administrativo	(*)
Lucro	(*)
<b>Percentual Máximo</b>	<b>5.00%</b>

(\*) Informar Percentual



ESTIMATIVA DO CUSTO MÁXIMO COM DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

ITEM	EQUIPAMENTO	VALOR UNITÁRIO (A)	QTD. (B)	VALOR TOTAL POR ITEM	VALOR RESIDUAL	VALOR DEPRECIÁVEL	VIDA ÚTIL (EM MESES)	TAXA MENSAL APROXIMADA	CUSTO MENSAL COM DEPRECIÇÃO	CUSTO MENSAL DA DEPRECIÇÃO POR VIGILANTE
1	Revólver calibre 38, seis tiros	R\$ 1.463.65	119	R\$ 174.174.35	15%	R\$ 148.048.20	240	0.42%	R\$ 616.87	R\$ 5.18
2	Colete balístico nível II-A ou superior	R\$ 456.58	119	R\$ 54.333.02	10%	R\$ 48.899.72	60	1.67%	R\$ 815.00	R\$ 6.85
<b>TOTAL</b>										<b>R\$ 12.03</b>



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ESTIMATIVA DO CUSTO MÁXIMO COM INSUMOS**

ITEM	INSUMOS DIVERSOS	VALOR UNITÁRIO	QTD. POR VIGILANTE	CUSTO ANUAL POR VIGILANTE	CUSTO MENSAL POR VIGILANTE
1	Cassetete ou tonfa	R\$ 20.85	1	R\$ 20.85	R\$ 1.74
2	Porta cassetete ou tonfa	R\$ 15.48	1	R\$ 15.48	R\$ 1.29
3	Apito com cordão	R\$ 9.59	1	R\$ 9.59	R\$ 0.80
4	Cinto de guarnição, com coldre e baleiro	R\$ 22.80	1	R\$ 22.80	R\$ 1.90
5	Munição calibre 38	R\$ 6.69	12	R\$ 80.28	R\$ 6.69
6	Livro de ocorrência	R\$ 10.36	2	R\$ 20.72	R\$ 1.73
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 169.72</b>	<b>R\$ 14.14</b>



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ESTIMATIVA DO CUSTO MÁXIMO COM UNIFORMES**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QTD ANUAL	CUSTO ANUAL POR VIGILANTE	CUSTO MENSAL
1	Camisa ou camiseta	R\$ 33.26	2	R\$ 66.52	R\$ 5.54
2	Calça	R\$ 31.36	2	R\$ 62.72	R\$ 5.23
3	Coturno (par)	R\$ 52.27	1	R\$ 52.27	R\$ 4.36
4	Meias (par)	R\$ 4.98	2	R\$ 9.96	R\$ 0.83
5	Boné, quepe ou cobertura	R\$ 10.35	1	R\$ 10.35	R\$ 0.86
6	Cinto	R\$ 15.58	1	R\$ 15.58	R\$ 1.30
7	Plaqueta ou crachá	R\$ 5.04	1	R\$ 5.04	R\$ 0.42
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 222.44</b>	<b>R\$ 18.54</b>



ANEXO III

MODELO DE AVALIAÇÃO DA CONTRATADA

DATA	AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA			PERÍODO
<b>GERÊNCIA AVALIADORA</b>				
Nome	Gestor Responsável		Matriculas	
<b>CONTRATADA</b>				
<b>A</b>				
<b>NOME DA EMPRESA</b>				
CT Nº XX/20XX				
Indicador	Peso	Descrição	Conceito	Pontuação Obtida
Obrigações Contratuais	60%	Efetuar o pagamento dos salários nas datas avençadas (*)		0,00%
		Fornecer os vales-alimentação sem atraso (*)		0,00%
		Realizar o recolhimento dos impostos, previdência social, FGTS e todas as certidões legais exigidas no contrato (*)		0,00%
		Entregar os vales-transporte em dia (*)		0,00%
		Protocolizar, no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE, os processos de faturamento até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços;		0,00%
		Creditar o pagamento referente às férias dos empregados terceirizados até 2 (dois) dias antes do início do seu gozo, conforme as normas previstas na CLT.		0,00%
		Forneceu o crachá na data avençada		0,00%
		O Preposto atua de forma proativa e resolutiva, responsabiliza-se pela direção dos serviços contratados, assiduidade e pontualidade dos funcionários nos postos de trabalho, contabilização de horas extras e diárias, envio de medições, entrega de vale-transporte, vale-alimentação, dentre outras atividades inerentes ao bom desempenho dos serviços.		0,00%
Supervisão	10%	Atua com autonomia, segurança, iniciativa, criatividade, liderança e outras qualidades inerentes à boa supervisão. (*)		0,00%
Competência	10%	Utiliza profissionais com aceitável nível de capacidade técnica, habilidades, atitudes, apresentação pessoal e pontualidade necessária à realização dos serviços prestados (*)		0,00%
Comunicação	10%	Demonstra nível aceitável de relacionamento e comunicação entre seus profissionais, bem como com os da contratante (*)		0,00%
Planejamento, Organização e Controle	10%	Apresenta capacidade de planejamento e controle na execução dos serviços solicitados (*)		0,00%
			<b>Resultado</b>	<b>0,00%</b>

**Conceitos:**

Atendido **(A)** = peso individual total

Parcialmente Atendido **(PA)** = peso individual total / 2

Raramente Atendido **(RA)** = peso individual total / 3

Não atendido **(NA)** = 0

**Notas explicativas sobre a Avaliação dos Serviços da Contratada:**

1- Os itens com (\*) são obrigatórios.

2- O item sobre fornecimento de crachá será avaliado no primeiro mês do contrato ou até a data da entrega dos mesmos.

3- Definições:

Atendido **(A)** = quando a contratada atende na íntegra as cláusulas contratuais dentro do prazo previsto;

Parcialmente Atendido **(PA)** = quando a contratada atende as cláusulas contratuais fora do prazo previsto e após recebimento de notificação por parte do gestor do contrato;

Raramente Atendido **(RA)** = quando a contratada atende as cláusulas contratuais fora do prazo previsto e após o recebimento de reiteradas notificações por parte do gestor do contrato;

Não atendido **(NA)** = quando a contratada não atende as cláusulas contratuais dentro do prazo previsto mesmo após vários recebimentos de notificações por parte do gestor do contrato.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ANEXO IV**  
**MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO**

Ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Assunto: Admissão de colaborador(a) terceirizado(a)

Fortaleza, XX de MÊS de 20XX.

A empresa NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ Nº 00.000.000/0000-00, informa que o Sr.(a) NOME DO COLABORADOR(A), CPF Nº 000.000.000-00, está contratado(a) para a função de NOME DA FUNÇÃO e desempenhará suas atividades no(a) LOCAL DA LOTAÇÃO, com início a partir de XX de MÊS de 20XX.

Informamos também que o(a) colaborador(a) possui os requisitos necessários para desempenhar as respectivas atividades, conforme descrito contratualmente, e que seguem em anexo a descrição das atividades inerentes a sua função, Certidão de negativa de Parentesco de Certidão de Não Acumulação de Cargos.

Atenciosamente,

---

NOME DO PREPOSTO  
FUNÇÃO DO PREPOSTO



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO V**

**COLOCAR BRASÃO E/OU TIMBRE COM RESPECTIVO NOME DA EMPRESA POR  
EXTENSO**

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

Pelo presente documento, eu, **NOME DO COLABORADOR TERCEIRIZADO**, **NACIONALIDADE**, portador da cédula de identidade nº **0000000000**, órgão expedidor **NOME DO ÓRGÃO**, CPF nº **000.000.000-00**, a ser contratado pela empresa **NOME DA EMPRESA** para exercer o emprego de **NOME DA FUNÇÃO**, DECLARO, para os devidos fins de direito junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e sob as penas da Lei, que **NÃO** exerço nenhum cargo, emprego ou função pública, inacumulável nos termos do Art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, em virtude de estar sendo contratado(a) nesta data para a função supracitada.

**Fortaleza, 00 de MÊS de 20XX.**

---

**NOME DO COLABORADOR**

**ENDEREÇO  
TELEFONE  
EMAIL  
HOME PAGE**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO VI**

**COLOCAR BRASÃO E/OU TIMBRE COM RESPECTIVO NOME DA EMPRESA POR  
EXTENSO**

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO**

Pelo presente documento, eu, **NOME DO COLABORADOR TERCEIRIZADO, NACIONALIDADE**, portador da cédula de identidade nº **0000000000**, órgão expedidor **NOME DO ÓRGÃO**, CPF nº **000.000.000-00**, a ser contratado pela empresa **NOME DA EMPRESA** para exercer o emprego de **NOME DA FUNÇÃO**, DECLARO, para os devidos fins de direito junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e sob as penas da Lei, **NÃO** possuir incompatibilidade decorrente de relação familiar, casamento, união estável ou parentesco, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Poder Judiciário do Estado do Ceará que importe prática vedada pela Resolução nº 07/2005, bem como pelo Enunciado Administrativo nº 01/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e, ainda, pelo art. 512 da Lei estadual nº 12.342/1994 (Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará).

**Fortaleza, 00 de MÊS de 20XX.**

---

**NOME DO COLABORADOR**

**ENDEREÇO  
TELEFONE  
EMAIL  
HOME PAGE**

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000378/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/04/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014888/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.122490/2023-31  
DATA DO PROTOCOLO: 05/04/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

### TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 19980126382202337e Registro nº: CE000452/2023

SINDESP-SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 23.498.033/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HALANO SOARES CUNHA;

E

SIND.DOS PROF.VIG.E EMPREG.EM EMPE SER.DE SEG.,VIG.TRANS.PVAL.,C. DE FORM. DE VIG.,SEG.PESSOAL, CEN.,S.E AFINS CE, CNPJ n. 07.327.000/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANIEL BORGES DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados em empresas de segurança e vigilância, do Plano CNTC**, com abrangência territorial em **CE**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2023 o piso salarial da categoria representada pelo Sindicato dos Vigilantes do Estado do Ceará, ora conveniente, será pago pelas empresas nos seguintes valores:

- R\$ 1.650,99 (um mil seiscentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos) para todos os vigilantes;
- R\$ 1.989,86 (um mil novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos) para os vigilantes que exercem a função de supervisor de operações;
- R\$ 2.365,66 (dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) para os vigilantes que trabalham no Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As empresas que contratarem vigilantes para a realização de eventos extraordinários (grandes eventos), nos termos da Lei nº 6.019/74 e/ou do art. 443, §§ 1º e 2º da CLT, estão obrigadas a respeitar o piso de R\$ 27,62 (vinte e sete reais e sessenta e dois centavos) por hora de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Sendo o trabalho referido no parágrafo anterior realizado em domingos e feriados, já estão computados nesse valor as horas extras, o adicional noturno, o trabalho no feriado e o repouso remunerado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os pisos da presente cláusula não receberão a incidência do reajuste salarial da cláusula quarta, porque quando da apuração e cálculo de ditos pisos tal reajuste já foi considerado ou levado em conta.

PARÁGRAFO QUARTO. As diferenças salariais relativas aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2023, decorrentes da observância dos pisos estabelecidos nesta Convenção, serão integralmente pagas como abono, respectivamente, nos meses de abril, maio e junho de 2023 e terá natureza indenizatória.

PARÁGRAFO QUINTO. A partir de 1º de janeiro de 2023 os pisos salariais vigentes em 31 de dezembro de 2022 serão reajustados mediante a aplicação do percentual de 5,93% (cinco inteiro e noventa e três centésimos por cento).

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL**

Em 01 de janeiro de 2023 os salários cujos valores sejam superiores aos pisos estabelecidos na cláusula terceira, serão reajustados mediante livre negociação entre empregador e empregado.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DOS SÁLARIOS**

O pagamento dos salários dos empregados obedecerá aos seguintes critérios:

- a) O pagamento dos salários deverá ser feito sempre até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido;
- b) O empregado não responderá por quaisquer despesas bancárias com a transferência de remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO. Somente se admitirá pagamento de salários por meio de depósito bancário em conta salário ou em outra conta indicada pelo empregado e de sua titularidade, não se admitindo em hipótese alguma pagamento em dinheiro e/ou cheque. As demais vantagens devidas ao empregado podem ser pagas através de depósito bancário ou cheque, que deverá ser nominal ao empregado.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Ficam as empresas obrigadas ao fornecimento do comprovante de pagamento de salários mensais, com a especificação de todos os títulos e quantias pagas e descontadas, inclusive valores relativos ao FGTS do mês respectivo, Imposto de Renda Retido na Fonte e Contribuição Sindical.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO**

As empresas pagarão o 13º salário de seus empregados em duas parcelas, sendo a primeira até o dia 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro, nos termos dispostos na Lei nº 4.749/65.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de atraso no pagamento do décimo terceiro salário, fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) do valor do salário-dia normal, a ser paga por dia de atraso, em favor do empregado credor, salvo se a mora ocorrer por culpa do empregado.

## **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PROMOÇÃO DE VIGILANTES**

As empresas assumem o compromisso de priorizar a ascensão funcional do vigilante para função de supervisor, desde que atenda às exigências internas de cada empresa.

## **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA NONA - DIÁRIAS DE VIAGEM**

As empresas pagarão aos vigilantes que se deslocarem da Região Metropolitana, onde prestam serviço, para áreas do interior do Estado, a serviço da empregadora, uma diária no valor de 1/30 avos do salário básico do empregado, mais um vale refeição adicional, da cláusula décima quinta, por dia de viagem.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não estão sujeitas à obrigação da presente cláusula as empresas que já remuneram, por qualquer meio ou qualquer valor, seus empregados nos deslocamentos destes para fora do local de trabalho, em viagens. Ou seja, as empresas que já mantém sistema de reembolso de despesas, em caso de viagens de seus empregados, sejam com diárias, vales, ou outras formas de reembolso, ficam desobrigadas do pagamento previsto na presente cláusula, salvo se o sistema da empresa for inferior ao ora estabelecido, quando ocorrerá a substituição de um pelo outro.

## **OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RISCO DE VIDA – TRANSFORMAÇÃO EM ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

O adicional de risco de vida, previsto na cláusula décima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho de 2012/2013, alterada pela cláusula sexta do Aditivo à CCT 2012/2013, fica transformado em adicional de periculosidade, nos termos da Lei nº 12.740, de 08.12.2012, que alterou o art. 193 da CLT, regulamentado pela Portaria nº 1.885, de 02.12.2013, do Ministro do Trabalho e Emprego, passando a ser regido pelas disposições legais e regulamentares aqui referidas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Reconhecem as partes aqui convenientes que o disposto no *caput* desta Cláusula representa tão somente a adequação da nomenclatura à norma legal, não dando ensejo, por isso, ao empregado, o direito de indenização ou cumulação de qualquer espécie.

## **SALÁRIO FAMÍLIA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SALÁRIO FAMÍLIA**

As Empresas se obrigam a firmar recibo relativo às certidões de nascimento entregues pelos empregados para percepção do salário família.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALE TRANSPORTE - DESCONTOS**

O vale transporte, que não tem natureza salarial, será custeado pelo empregado na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PLANO DE SAÚDE**

Os empregados, incluídos todos os lotados nos setores administrativos das empresas, terão direito a um PLANO DE SAÚDE, que será contratado pelas empresas preferencialmente com operadora de plano de saúde conveniada do SINDESP, na modalidade mínima ambulatorial + hospitalar sem obstetrícia em acomodação em enfermaria, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, exceto os já aposentados que não estejam em atividade junto às Empresas representadas pelo SINDESP, possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O custo do PLANO DE SAÚDE contratado será, no ano de 2023, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), com a participação no pagamento do seu custeio integral para o empregador, sendo que a taxa de adesão será paga integralmente pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso o empregado venha a aderir ao plano de maior cobertura junto à empresa conveniada pelas entidades signatárias, caber-lhe-á promover o pagamento daquilo que exceder o valor previsto no *caput* desta cláusula, mediante desconto em folha de pagamento, o que deverá ser objeto de prévia e expressa autorização do interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso o empregador já tenha contratado PLANO DE SAÚDE, não estará obrigado a aderir ao convênio firmado pelo Sindicato, ficando asseguradas ao empregado as garantias mínimas de preço e cobertura garantidas aos demais vigilantes por força da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sendo que a participação deste no custeio do aludido benefício somente se dará no que exceder o valor fixado no parágrafo primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO. O empregado poderá incluir os seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total às suas expensas, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento mediante autorização prévia e por escrito do interessado.

PARÁGRAFO QUINTO. As empresas que não aderirem ao Convênio firmado pelo SINDESP ou não contarem diretamente com plano de saúde em favor de seus empregados deverão ser a estes assegurados os mesmos benefícios, sendo-lhes devido o ressarcimento das despesas efetuadas pelo empregado com consultas médicas, exames, atendimento ambulatorial e internação em enfermaria ou outros serviços cobertos pelo Convênio celebrado. Nesse caso, havendo a utilização dos serviços do sistema público de saúde pelo empregado, este fará jus ao recebimento dos valores equivalentes aos serviços que lhe foram prestados, observando-se o contido na tabela de honorários e serviços médicos divulgada pelo Conselho Regional de Medicina.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO FUNERAL**

As empresas se obrigam a pagar aos dependentes econômicos comprovados do empregado que vier a falecer durante a vigência da presente Convenção, um auxílio funeral equivalente a 04 (quatro) vezes o último salário base ou nominal do falecido.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO DE VIDA**

As empresas empregadoras ficam obrigadas a fazer seguro de vida, de acidentes pessoais, de morte ou doenças, para seus vigilantes, na seguinte forma:

- a) 30 (trinta) vezes a remuneração mensal do vigilante, verificada dentro do mês anterior ao da morte por causas naturais;
- b) 60 (sessenta) vezes a remuneração mensal do vigilante, verificada dentro do mês anterior ao da morte por acidente de trabalho no efetivo exercício da função;
- c) Até 60 (sessenta) vezes o salário mensal do vigilante, verificada dentro do mês anterior, para cobertura de invalidez permanente, parcial ou total, por acidente em efetivo serviço, de acordo com a tabela para cálculo da indenização em caso de invalidez permanente prevista no art. 5º da Circular nº 029/1991, da SUSEP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de inexistência de seguro ou de contratação em desacordo com o aqui estabelecido, e havendo um dos eventos descritos nas alíneas acima, as empresas se obrigam a indenizar o vigilante ou seus dependentes comprovados o valor igual ao estabelecido nas mesmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para a obtenção de certificado de regularidade e outros serviços solicitados aos sindicatos, a empresa interessada fica obrigada a comprovar a regularidade na contratação e no pagamento do seguro referido nesta Cláusula.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CONVÊNIOS**

Fica assegurado ao empregado usufruir dos benefícios estabelecidos no convênio que poderá vir a ser firmado entre o Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Ceará, o SESC e o SENAC.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas pagarão auxílio creche mensal à sua empregada que tiver filho na vigência desta CCT o auxílio creche no valor de R\$ 150,69 (cento e cinquenta reais e sessenta e nove centavos) mensais, pelo período de quatro meses, ficando certo que este benefício não tem caráter salarial e não integra o salário da empregada para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive para fins tributários e previdenciários, benefício este conferido unicamente às trabalhadoras comprovadamente sócias do Sindicato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CURSO DE FORMAÇÃO – DESPESAS**

A empresa fica obrigada, quando da admissão para função de vigilante, à exigência do curso de formação, conforme a lei específica vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A empresa computará os dias em que o empregado estiver realizando a reciclagem, desobrigando-o do retorno ao trabalho durante a duração do curso.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As despesas com o curso de reciclagem serão pagas pela empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As despesas com alimentação e transporte nos trajetos ida e volta para o vigilante que se deslocar do interior do Estado, inclusive traslado para o local do curso, serão custeadas pela empresa para todos os trabalhadores.

PARÁGRAFO QUARTO. Fica proibida a oferta do curso de reciclagem nos finais de semana e feriados. Fica, no entanto, permitida que a reciclagem seja realizada nas folgas do empregado, à opção deste, quando será devido o pagamento de ajuda de custo do valor de R\$ 63,55 (sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) por dia, sem natureza salarial, sob pena de incidência de multa de R\$ 264,82 (duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) pelo descumprimento.

PARÁGRAFO QUINTO. O vigilante, comprovadamente sócio do sindicato, que for demitido sem justa causa faltando até seis meses para a expiração do prazo da reciclagem, terá direito à renovação do curso a expensas da empresa ou indenização pelo valor correspondente ao seu custo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA REFEIÇÃO**

As empresas fornecerão vale-refeição ou vale-alimentação, a serem entregues até o 5º dia útil de cada mês, no valor facial de R\$ 33,80 (trinta e três reais e oitenta centavos), em quantidade igual aos dias em que o empregado efetivamente irá trabalhar naquele mês. As empresas que fornecem atualmente o vale-refeição ou vale-alimentação com o valor facial superior a R\$ 31,91 (trinta e um reais e noventa e um centavos) promoverão a atualização destes no percentual de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento) sobre o valor facial respectivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os empregados autorizam o desconto de 12% (doze por cento), incidente sobre o valor total concedido, a partir da concessão do benefício, na forma e para os fins do disposto no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), regulamentado pelo Decreto nº 5, de 14.01.1991.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A diferença relativa aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2023, decorrentes da observância do valor estabelecido no *caput* desta Cláusula, serão integralmente pagas, respectivamente, nas folhas de salário dos meses de abril, maio e junho de 2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Nos contratos cujo tomador de serviço venha a fornecer refeição em refeitório próprio ou terceirizado, desde que tenha autorização de funcionamento, a empresa não fica desobrigada de fornecer o vale refeição ou vale alimentação aos empregados do respectivo contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. As disposições desta cláusula relativas a vale-refeição ou vale-alimentação se aplicam também aos vigilantes prestadores de serviços nas empresas orgânicas, ou seja, que contem seu próprio quadro de segurança armada ou desarmada.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONVÊNIO COM FARMÁCIAS**

As Empresas se comprometem a procurar fazer convênios com farmácias objetivando a que seus empregados adquiram remédios para desconto mensal em folha de pagamento, desconto que será procedido pelo preço cobrado pela farmácia, de uma só vez.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DEMISSÃO PRÓXIMA À APOSENTADORIA**

É vedada a demissão sem justa causa do empregado que falte até 12 (doze) meses para se aposentar, desde que trabalhe na empresa há pelo menos cinco anos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CARTA DE REFERÊNCIA**

No ato da demissão sem justa causa as empresas fornecerão a seus empregados carta de referência ao respectivo contrato de trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO**

A empresa deverá homologar as rescisões contratuais de empregados, com mais de 01 (um) ano de tempo de serviço, da seguinte forma:

- a) Obrigatoriamente, para o empregado sindicalizado até o dia anterior à data da rescisão do contrato de trabalho, na sede do Sindicato laboral;
- b) Facultativamente, para o empregado não sindicalizado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O empregado não sindicalizado que quiser homologar a rescisão de seu contrato de trabalho no SINDVIGILANTES deverá pagar à entidade sindical o valor de R\$ 52,96 (cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos) no ato da homologação e não poderá sofrer qualquer tipo de represália ou pressão por parte da empresa em tentar impedir sua vontade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Se o empregado que trabalha fora da Região Metropolitana de Fortaleza for convocado para homologar sua rescisão em Fortaleza, a empresa arcará com as despesas do seu deslocamento e outras necessárias à permanência do ex-empregado, até a formalização da homologação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Os documentos necessários para homologação são os seguintes:

- a) 04 vias do termo de rescisão de contrato de trabalho;
- b) 01 via do aviso prévio;
- c) 01 via do exame demissional;
- d) 01 via do extrato analítico do FGTS atualizado;
- e) Carta de referência;
- f) PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais);
- g) CTPS devidamente atualizada; e
- h) comprovante de pagamento da rescisão através de depósito bancário;
- i) comprovação da regularidade na contratação e no pagamento do seguro obrigatório.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical, ao empregador, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa pelo Sindicato.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A quitação abrange todos os itens consignados no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, tornando tais itens descritos no termo rescisório ou em documento à parte, quitados plenamente, de forma geral, tornando tal ato perfeito e acabado.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Somente se admitirá a quitação dos contratos de trabalho, sejam eles homologados no Sindicato ou realizados diretamente pela empresa em outro local, se realizados mediante pagamento por meio de depósito bancário, não se admitindo outra forma.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** A homologação da rescisão do contrato de trabalho será realizada de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA**

Quando houver demissão por justa causa, o empregado demitido deve ser cientificado, por escrito, do motivo da dispensa. Se o empregado recusar a assinar o documento de sua notificação do motivo demissório, 02 (duas) testemunhas por ele assinarão, para a formalização do documento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR ACORDO**

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que a empresa que suceder outra na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato poderá contratar os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão será por acordo e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS, não havendo alteração quanto às demais verbas rescisórias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei, inclusive o art. 477 da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato, caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego (princípio benéfico e mais favorável ao laborista).

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO AVISO PRÉVIO**

Na comunicação de aviso prévio ao empregado deverá constar obrigatoriamente:

- a) A forma como será cumprido (se trabalhado ou com dispensa do trabalho);
- b) A redução da jornada de trabalho exigida por Lei, bem como o início e o término da jornada;
- c) A data de pagamento das verbas rescisórias (que será a data em que o empregado dispensado deverá comparecer à empresa ou ao Sindicato, conforme seja o caso, para recebimento de referidas verbas).

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos vigilantes é a estabelecida pela Constituição Federal, isto é, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, por força da presente CCT, não sendo permitida a compensação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Fica instituída a jornada de trabalho em escala de 12h x 36h, ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, para todos os empregados, jornada de trabalho esta que poderá ser utilizada pela empresa, dentro de suas conveniências e da necessidade do serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os empregados que cumprirem a jornada a que se refere o parágrafo anterior (12h x 36h), não terão direito a pagamento de horas extraordinárias, em razão da compensação automática estabelecida, pela inexistência de trabalho nas 36 (trinta e seis) horas seguintes e não haverá distinção entre o trabalho realizado no período diurno e noturno, salvo quanto ao adicional noturno e ao previsto nos parágrafos seguintes desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os empregados que cumprirem jornada de trabalho conforme o disposto no parágrafo anterior não terão direito a remuneração em dobro dos dias feriados.

PARÁGRAFO QUARTO. HORA NOTURNA REDUZIDA - Os empregados que cumprirem a jornada de trabalho no turno da noite, compreendido este das 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terão o acréscimo de uma hora remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento), obedecendo a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados no período noturno.

PARÁGRAFO QUINTO. ADICIONAL NOTURNO – O trabalho compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte será remunerado com adicional de 20% (vinte por cento) do valor da hora normal, devendo se incorporar ao salário para que incida sobre todos os reflexos trabalhistas em vigor. Considerando a redução da 60min para 52min e 30s, a quantidade de horas noturnas devidas no horário estabelecido se dará mediante a apuração do cálculo na forma aqui indicada: 60 min/52min30s = 1,14 h x 7 h (correspondente ao período de 22:00 às 05:00h) = 8h por noite trabalhada. Os cálculos da jornada de trabalho noturna serão feitos de conformidade com a tabela constante do Anexo I desta CCT, dela fazendo parte integrante.

PARÁGRAFO SEXTO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA – Havendo a prorrogação do horário de trabalho noturno (horários mistos), na forma prevista no parágrafo anterior desta cláusula, não será devido o pagamento de adicional noturno sobre o tempo que ultrapassar o período noturno.

PARÁGRAFO SÉTIMO. TRANSAÇÃO QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES PRETÉRITAS. Os empregados que cumprirem jornada de trabalho noturna de 12h x 36h nos últimos cinco anos, terão direito, a partir de janeiro de 2014, ao ressarcimento dos valores pretéritos no montante equivalente a 05 (cinco) horas extraordinárias mensais pelo período de dois anos, quando se dará a quitação integral da dívida. Os empregados que cumprirem jornada em período inferior a 02 (dois anos) terão direito ao ressarcimento proporcional, à razão de cinco horas por cada mês trabalhado no período noturno.

PARÁGRAFO OITAVO. Caso ocorra a rescisão do contrato de trabalho antes de realizado o pagamento de todas as parcelas referidas no parágrafo anterior, as parcelas vincendas deverão ser pagas, de forma antecipada, juntamente com os créditos rescisórios.

PARÁGRAFO NONO. O pagamento integral das parcelas ajustadas nos parágrafos quinto e sexto anteriores importará na quitação da sobrejornada decorrente do cômputo da hora noturna reduzida no âmbito do cumprimento da escala 12h x 36 h, em relação ao período anterior a janeiro de 2014, nada mais sendo devido a tal título pelas empresas.

PARÁGRAFO DÉCIMO. As disposições constantes dos parágrafos sétimo, oitavo e nono acima abrangerão exclusivamente os empregados que manifestarem, de forma expressa, adesão aos termos ali dispostos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. É permitida ao empregado que labore na escala de trabalho 12x36 a realização de 6 (seis) plantões mensais, remunerados na forma disposta no § 1º do art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO INTERVALO INTRAJORNADA**

Para o empregado que trabalha na jornada de 12h x 36h horas e de 8 (oito) horas diárias, é obrigatória a concessão de intervalo para repouso/alimentação, o qual corresponderá a 1 (uma) hora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Durante o período de descanso previsto no *caput* desta cláusula, ao empregado é facultado permanecer nas dependências do local da prestação dos serviços, não se computando esse tempo na duração do trabalho. A permanência do empregado no posto de serviço ou caracterizado que ele estava à disposição do tomador do serviço serão considerados como jornada de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nas jornadas de trabalho estabelecidas na presente Convenção Coletiva, quais sejam, 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais e 12hx36h, a não concessão do intervalo intrajornada ou a sua concessão apenas parcial importará no pagamento, de natureza indenizatória, de 01 (uma) hora extra com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO TERCEIRO. TRANSAÇÃO QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES PRETÉRITAS. Os empregados que não gozaram do intervalo intrajornada nos últimos 5 (cinco) anos, terão direito ao ressarcimento dos valores pretéritos no montante equivalente a 3 (três) horas por cada mês trabalhado, totalizando 180 (cento e

oitenta) horas, que serão pagas, a partir de julho de 2015, em 30 (trinta) meses, quando se dará a quitação integral da dívida.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os empregados que trabalharam no intervalo de descanso em período inferior a 5 (cinco) anos, terão direito ao ressarcimento proporcional à razão de 3 (três) horas por cada mês trabalhado com a supressão da intrajornada, em igual número de horas pagas mensalmente aos demais trabalhadores alcançados por esta cláusula, até que sobrevenha a quitação de direito.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Caso ocorra a rescisão do contrato de trabalho antes de realizado o pagamento de todas as parcelas referidas no parágrafo anterior, as parcelas vincendas deverão ser pagas, de forma antecipada, juntamente com os créditos rescisórios.

**PARÁGRAFO SEXTO.** O pagamento integral das parcelas ajustadas nos parágrafos terceiro e quarto importará na quitação sobre os intervalos intrajornada não gozados em relação ao período anterior a janeiro de 2015, nada mais sendo devido a tal título pelas Empresas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** As disposições constantes dos parágrafos terceiro a sexto abrangerão exclusivamente os empregados que manifestarem, de forma expressa, adesão aos termos ali dispostos.

**PARÁGRAFO OITAVO.** O horário de intervalo para repouso/alimentação dos vigilantes que prestam serviços em estabelecimentos bancários deverá se dar entre 11h00min e 14h00min horas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO**

A empresa poderá utilizar, para registro da jornada de trabalho de seus empregados, papeleta de serviço externo, cartão ponto, livro ponto, cartão magnético, sistema eletrônico de controle de ponto. É facultada, também, a utilização do registrador eletrônico de ponto, sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, ou sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de rádio transmissor, estas últimas possibilidades conforme previstas na Portaria nº 671, de 08.11.2021, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, servindo esta cláusula como expressa autorização para adotá-los.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Quando a empresa adotar registro de ponto manual ou eletrônico e a jornada de trabalho for executada integralmente fora do estacionamento do empregador, o horário de trabalho constará de ficha ou papeleta, que ficará em poder do empregado, devendo ser restituída ao empregador após o término do período da apuração do ponto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A empresa fornecerá aos seus vigilantes ficha mensal de horário externo, com discriminação completa da duração do trabalho no mês, devendo cada vigilante, obrigatoriamente, conduzir a sua ficha quando em serviço para exibição à fiscalização do Ministério do Trabalho, ficando a segunda via dessa ficha, assinada pelo empregado, em poder da empregadora para comprovação, em caso de fiscalização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** As empresas se obrigam a fornecer no final do mês aos trabalhadores relatório mensal com todas as marcações dos referidos pontos.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUITAÇÃO ANUAL DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

As empresas e os empregados, com a anuência do Sindicato patronal, poderão firmar a quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o Sindicato dos empregados, cujo termo discriminará as obrigações de dar e fazer mensalmente cumpridas, com eficácia liberatória das obrigações ali especificadas.

Parágrafo único. O custo da quitação, de responsabilidade do empregador, será de R\$ 42,37 (quarenta e dois reais e trinta e sete centavos) por empregado sindicalizado e de R\$ 52,96 (cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos) por empregado não sindicalizado.

# **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

## **NORMAS DISCIPLINARES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRABALHO DE PÉ**

O vigilante que trabalhar de pé por 04 (quatro) horas consecutivas terá direito a um descanso de 15 (quinze) minutos sentado, sem, no entanto, afastar-se do posto de trabalho.

### **ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA**

Considerando que o vigilante tem a função legal de inibir ou proibir ação delituosa com o uso de armas de fogo ou branca, e inclusive desarmado, sendo treinado para defesa pessoal, de patrimônio ou de pessoas, necessitando, assim, estar em plenitude física e mental, o cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91 e dos arts. 136 a 141 do Decreto nº 3.048/99, com relação à admissão de pessoa portadora de deficiência física habilitada ou reabilitada tomará como parâmetro o dimensionamento relativo ao pessoal da administração, ressalvado o comparecimento de profissionais atendendo a publicação da empresa que comprove ter curso de formação de vigilante e que porte Certificado Individual de Reabilitação ou Habilitação, expedido pelo INSS, que indique expressamente que está capacitado profissionalmente para exercer a função de vigilante (Decreto nº 3.048/99, arts. 140 e 141).

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica facultada à empresa submeter antes a Polícia Federal (Lei nº 7.102/83, Portaria DPF 3.233/2012) o ingresso do deficiente na função de vigilante.

### **FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO FARDAMENTO DE TRABALHO**

A empresa se obriga a fornecer gratuitamente a todos os empregados da categoria de vigilantes, sujeitos ao trabalho uniformizados, pelo menos 02 (duas) calças e 02 (duas) camisas anualmente e 01 (um) par de sapatos a cada 06 (seis) meses, acompanhados de meias; se a empresa fornece botas ou coturnos, o prazo de substituição será de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A utilização do uniforme completo será restrita ao local de trabalho, não se incluindo o seu trajeto de ida e volta, ficando o faltoso passível de advertência, suspensão e demissão por justa causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A liquidação de contas, quando do processo de desligamento do empregado, só ocorrerá com a devolução do uniforme de trabalho, do porte de arma, emblemas e demais pertences da empresa que se encontrarem em seu poder.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O empregado indenizará a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

PARÁGRAFO QUARTO. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO TRABALHO NOTURNO E/OU A CÉU ABERTO**

As empresas fornecerão aos seus vigilantes, para prestação de serviço em horário noturno e/ou a céu aberto, além da arma devidamente municada, se for o caso, lanterna, capa ou agasalho, quando necessário.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA CARTEIRA NACIONAL DE VIGILANTE**

Será fornecida gratuitamente ao empregado, pela empresa empregadora, a Carteira Nacional de Vigilante. Contudo, se o vigilante tiver rescindido seu contrato de trabalho por qualquer motivo antes de completar seis (6) meses de serviço na empresa, ficará obrigado a reembolsar à empresa o valor de dita carteira através de pagamento direto ou mediante desconto em créditos do empregado.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Anualmente, no mês de agosto, as empresas fornecerão ao Sindicato Profissional relação nominal de todos seus empregados, durante a vigência da presente Convenção.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS DESCONTOS PROIBIDOS**

Em caso de assalto ou de qualquer ação criminosa, devidamente comprovada pela autoridade policial mediante documento escrito, as armas ou quaisquer outros instrumentos de trabalho, furtados ou roubados em tais eventos criminosos não serão descontados dos salários dos vigilantes. As empresas não descontarão também a munição gasta em razão da atividade do vigilante.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS HORAS EXTRAS DO ESTUDANTE**

O empregado estudante, matriculado em curso regular e previsto e lei, não poderá prestar serviço em horário extraordinário, se este coincidir com o seu horário de aulas, durante o período ou ano letivo.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO COMPARECIMENTO À JUSTIÇA - ABONO DE FALTA**

Serão abonadas as ausências de empregados durante o comparecimento destes à Justiça, seja como testemunha ou reclamante, desde que apresente à empresa a notificação do ato judicial até 48 (quarenta e oito) horas antes.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO**

Serão abonadas as faltas ou as horas não trabalhadas do empregado, em decorrência da necessidade de saída para assistência médica de emergência aos filhos ou dependentes menores de 12 (doze) anos, inclusive, inválidos, ficando o empregado obrigado a entregar à empresa o atestado médico comprobatório para gozar do benefício.

## **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA AUSÊNCIA DO EMPREGADO ESTUDANTE**

Ao empregado estudante será assegurado o abono de sua ausência ao trabalho durante o horário de prestação de exames curriculares ou vestibulares, desde que avisada a empresa com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e subordinada à comprovação posterior pelo empregado, no mesmo prazo e em ambos os casos por escrito.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - APRENDIZAGEM**

(Cláusula excluída enquanto persistir a proibição objeto de medida liminar deferida pela Justiça do Trabalho)

## **FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DAS FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE**

As empresas concederão as férias de seus empregados comprovadamente estudantes, em períodos que coincidam com as férias escolares, desde que tal benefício seja solicitado pelo empregado, por escrito, num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS**

O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início do respectivo gozo do período pago. As férias serão calculadas em função do salário mensal do empregado, acrescido, em sendo o caso, da remuneração de horas extras e adicional noturno do período aquisitivo, pela respectiva média.

PARÁGRAFO ÚNICO. O prazo para a concessão das férias não poderá ser superior a 08 (oito) meses, a contar do término do período aquisitivo, sob pena de pagamento em dobro do período não concedido no prazo ora convencionado.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DAS LICENÇAS**

Fica garantida a todos os empregados a ausência do serviço, sem prejuízo do salário, nas seguintes condições:

- a) 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente ou descendente;
- b) 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de nascimento de filho.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio/SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, no prazo de 24 horas da sua emissão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita na sua subsele ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo representante da empresa no próprio posto de serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado, assinatura e carimbo com o número do conselho profissional de quem assina o documento e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que a empresa declare na sua cópia, a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

O ônus financeiro decorrente da avaliação psicológica anual (exame psicotécnico), exigida pela legislação vigente, ficará a cargo do empregador.

## **GARANTIAS A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO EMPREGADO DOENTE**

É proibida a demissão de empregado doente, cuja situação seja comprovada por atestado médico do Sistema Único de Saúde (SUS), enquanto perdurar a comprovada enfermidade.

## **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO**

As empresas cumprirão fielmente todas as determinações da Lei nº. 8.213, de 24.07.1991, e do Decreto Federal nº 357, de 07.12.1991, quanto ao acidente de trabalho e a garantia de emprego dele decorrente, em favor dos empregados.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AO SINDICATO SEM PREJUÍZO SALARIAL**

As empresas se obrigam a liberar, para prestarem serviços no Sindicato da categoria profissional dos vigilantes, o vigilante regularmente eleito para o cargo de Presidente e mais 05 (cinco) outros vigilantes eleitos para a direção do Sindicato Laboral (efetivos ou suplentes), durante a vigência da presente Convenção, sem prejuízo de seus salários. Dentre os seis (6) liberados, no mínimo 04 (quatro) serão de empresas diferentes e os outros dois (2), por solicitação do Sindicato Profissional, poderão ser de uma mesma empresa, desde que esta possua mais de 400 (quatrocentos) empregados.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

As empresas de Segurança Privada do Estado do Ceará deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal para cada ano de vigência desta Convenção Coletiva, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal e demais normas aplicáveis à matéria, cujo valor, determinado na em Assembleia Geral Extraordinária, será o seguinte, vinculado ao porte da empresa quantidade de empregados existente na empresa em 31.03.2023, atestado pela ficha de atualização encaminhada ao DPF:

- a) empresa com até 100 (cem) empregados: R\$1.000,00 (um mil reais);
- b) empresa de 101 (cento e um) a 200 (duzentos) empregados: R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- c) empresa de 201 (duzentos e um) a 300 (trezentos) empregados: R\$2.000,00 (dois mil reais);
- d) empresa de 301 (trezentos e um) a 400 (quatrocentos) empregados: R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- e) empresa de 401 (quatrocentos e um) a 600 (seiscentos) empregados: R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- f) empresa de 601 (seiscentos e um) a 1.000 (um mil) empregados: R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
- g) empresa acima de 1.001 (um mil e um) empregados: R\$5.000,00 (cinco mil reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os Cursos de Formação de Vigilantes pagarão, cada um, quatro (4) parcelas de R\$ 200,00 (duzentos reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O valor de cada contribuição acima indicada poderá ser dividido em quatro parcelas iguais, para obrigatório pagamento nas seguintes datas: primeira parcela em 30.08.2023, segunda parcela em 30.09.2023, terceira parcela em 30.10.2023 e a quarta em 30.11.2023.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O não recolhimento da Contribuição Confederativa da presente cláusula, nos prazos fixados, implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) acrescido de 5% a cada mês subsequente, além de juros de mora de 1% ao mês.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA MENSALIDADE DO SINDICATO PROFISSIONAL**

A Empresa descontará dos seus empregados sindicalizados as mensalidades previstas no artigo 545, da CLT, no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) do salário-base, e recolherá o valor respectivo à tesouraria do Sindicato Profissional, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, acompanhado da relação dos associados. O recolhimento à Tesouraria do Sindicato Profissional, isto é, a entrega dos valores descontados ao Sindicato Profissional, somente poderá ser feito de três formas: a) mediante depósito bancário em conta da entidade dos trabalhadores; b) mediante o pagamento, na sede da empresa, a representante do sindicato profissional devidamente autorizado; c) através de cobrança bancária realizada por instituições financeiras autorizadas pelo Sindicato Laboral. O desconto, no entanto, dependerá de escrita autorização de cada empregado, dirigida à empregadora, que contenha o valor a ser descontado.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A empresa que não repassar a mensalidade sindical ao Sindicato Laboral até o quinto dia útil, seja qual for a forma de pagamento (contra recibo ou depósito bancário), fica sujeita ao pagamento de multa de 3% (três por cento) sobre o montante a ser recolhido, acrescido de juros de 1,5% (um e meio por cento) ao mês em favor do Sindicato Laboral.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA REMESSA DE GUIAS**

A empresa encaminhará à entidade sindical profissional cópia das guias de contribuição sindical até o décimo dia útil após o respectivo desconto.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA TAXA NEGOCIAL**

Conforme acordado em assembleia geral dos trabalhadores realizada em 12 de março de 2022, foi aprovado por larga maioria o desconto dos seus salários no percentual de 7,5% (sete e meio por cento) referente a taxa negociada, incidindo este sobre sócios e não sócios, nos termos do Enunciado nº 38 da ANAMATRA, da seguinte forma:

- a) 2,5% (dois e meio por cento) no mês de abril de 2022;
- b) 2,5% (dois e meio por cento) no mês de junho de 2022;
- c) 2,5% (dois e meio por cento) no mês setembro de 2022.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O valor descontado será depositado em favor do Sindicato profissional na conta corrente (operação 003) nº CC314-6, da Caixa Econômica Federal, Agência José de Alencar (0920), dentro de até 05 (cinco) dias úteis da realização do desconto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O desconto previsto nesta Cláusula se destinará ao desenvolvimento do patrimônio do Sindicato e é obrigatório, salvo se houver oposição do empregado que não participou da assembleia, manifestada por escrito dirigida ao Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias antes da data marcada para o desconto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Cabe ao SINDVIGILANTES comunicar a empresa a oposição do empregado ao desconto.

**PARÁGRAFO QUARTO.** No mês em que for realizado o desconto assistencial não será descontada a taxa associativa.

**PARÁGRAFO QUINTO.** É de inteira responsabilidade do Sindicato laboral responder a qualquer questionamento realizado por órgãos públicos ou privados quanto a legalidade do desconto assistencial previsto nesta Cláusula.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DOS CERTIFICADOS DE REGULARIDADE SINDICAL**

As empresas que desejarem contratar com o setor público, retirar ou renovar cadastros em órgãos públicos ou privados, deverão apresentar, no ato do procedimento licitatório, o Certificado de Regularidade Sindical emitido pelas instituições convenentes, SINDESP/CE e SINDVIGILANTES, em conformidade com o estabelecido nos artigos 607 e 608 da CLT, de acordo e nos termos das Cláusulas que as preveem.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA COMISSÃO PARITÁRIA**

Para melhor relacionamento entre categorias pactuantes, cria-se uma Comissão Paritária de fiscalização e trabalho entre as partes, composta de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) indicados pelo Sindicato da categoria profissional dos Vigilantes e 03 (três) indicados pelo Sindicato Patronal, comissão esta que atuará sempre através de indicação de seus membros pelos Sindicatos interessados.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pelas empresas quando solicitada pelo empregado ou dependente, nos seguintes prazos:

- a) 05 (cinco) dias úteis quando para fins de auxílio-doença e, em caso de óbito, para fins de pensão por morte;
- b) 15 (quinze) dias úteis para o caso de aposentadoria.

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados, sempre que no efetivo exercício de suas funções e em defesa do legítimo interesse da empresa, incidirem na prática de atos que levem a responder qualquer ação civil ou criminal, assistência que será prestada até o final do respectivo processo judicial. Caso a empresa não venha prestar assistência ao empregado e este for assistido pelos advogados do Sindicato laboral, estes serão remunerados pela empresa de acordo com a Tabela de Honorários da OAB/CE, benefício este somente concedido aos trabalhadores sindicalizados.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - FORO COMPETENTE**

As controvérsias porventura resultantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes convenentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações da presente CCT, a parte culpada pagará a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do primeiro piso salarial em favor do empregado prejudicado, por cada descumprimento, aplicando-se a multa se o descumprimento ocorrer em vários meses, uma em cada mês.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ENCARGOS SOCIAIS**

Com o objetivo de assegurar a exequibilidade dos contratos prestados pelas empresas assistidas por esta CCT e a consequente adimplência do cumprimento das obrigações decorrentes dos encargos sociais e trabalhistas, fica convencionado que deve ser praticado pelas empresas albergadas nesta convenção o percentual mínimo de encargos sociais e trabalhistas de 82,53% (oitenta e dois vírgula cinquenta e três por cento).

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ANEXOS**

Integram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para todos os fins de direito, as planilhas que formam os Anexos I e II relativos, respectivamente, as Tabelas de Remuneração e dos Encargos Sociais.

E por estarem assim justos e contratados, os Sindicatos convenientes assinam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com 62 (sessenta e duas) cláusulas, tudo para que produza os efeitos legais e os desejados pelas partes.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO SOBRE OS CONTRATOS.**

Em razão da celebração do presente instrumento coletivo, o custo dos contratos de prestação de serviços vigentes sofrerá um impacto econômico-financeiro de 6,66% (seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento).

}

**HALANO SOARES CUNHA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDESP-SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO CEARA**

**DANIEL BORGES DA SILVA**  
**PRESIDENTE**  
**SIND.DOS PROF.VIG.E EMPREG.EM EMP.E SER.DE SEG.,VIG.TRANS.PVAL.,C. DE FORM. DE VIG.,SEG.PESSOAL,**  
**CEN.,S.E AFINS CE**

## **ANEXOS** **ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - TABELA SALARIAL 2023**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO III - TABELA DOS ENCARGOS SOCIAIS**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000452/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/04/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019040/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.126382/2023-37  
DATA DO PROTOCOLO: 25/04/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.122490/2023-31  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 05/04/2023

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDESP-SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 23.498.033/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HALANO SOARES CUNHA;

E

SIND.DOS PROF.VIG.E EMPREG.EM EMPE SER.DE SEG.,VIG.TRANS.PVAL.,C. DE FORM. DE VIG.,SEG.PESSOAL, CEN.,S.E AFINS CE, CNPJ n. 07.327.000/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANIEL BORGES DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados em empresas de segurança e vigilância, do Plano CNTC**, com abrangência territorial em CE.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO

I

A alínea “a” da CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO - passa vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalteradas as demais disposições desta Cláusula:

### “CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO

(...)

a) obrigatoriamente, para o empregado sindicalizado até o 10º (décimo) dia, contados da data do término do respectivo contrato de trabalho;

(...)"

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - DA TAXA NEGOCIAL**

II

O *caput* da CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA TAXA NEGOCIAL - da Convenção Coletiva de Trabalho de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **"CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DA TAXA NEGOCIAL**

Conforme acordado em assembleia geral dos trabalhadores realizada em 18 de março de 2023, foi aprovado por larga maioria o desconto dos seus salários no percentual de 7,5% (sete e meio por cento) referente a taxa negocial, incidindo este sobre sócios e não sócios, nos termos do Enunciado nº 38 da ANAMATRA, da seguinte forma:

- a) 2,5% (dois e meio por cento) no mês de abril de 2023;
- b) 2,5% (dois e meio por cento) no mês de junho de 2023;
- c) 2,5% (dois e meio por cento) no mês setembro de 2023.

(...)"

Permanecem inalterados os parágrafos primeiro a quinto desta Cláusula.

III

Permanecem íntegras as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho de 2023 não expressamente alteradas por este instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, os Sindicatos convenientes assinam o presente Aditivo para que produza os efeitos legais e os desejados pelas partes.

}

**HALANO SOARES CUNHA  
PRESIDENTE  
SINDESP-SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO CEARA**

**DANIEL BORGES DA SILVA  
PRESIDENTE  
SIND.DOS PROF.VIG.E EMPREG.EM EMP.E SER.DE SEG.,VIG.TRANSP.VAL.,C. DE FORM. DE VIG.,SEG.PESSOAL,  
CEN.,S.E AFINS CE**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - TABELA SALARIAL 2023**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO III - TABELA DOS ENCARGOS SOCIAIS**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**ANEXO XI**

**TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE**

Pelo presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, a [Nome da Empresa Terceirizada] afirma que observará as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), comprometendo-se a:

Observar os princípios estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais, coletando e processando os dados pessoais dos clientes da Contratante exclusivamente para a finalidade específica estabelecida no escopo dos serviços de atendimento contratados. Os dados serão tratados de forma segura e confidencial, garantindo sua integridade e evitando o acesso não autorizado.

Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais de clientes e de seus empregados alocados na prestação dos serviços, protegendo-os contra perda, roubo, acesso não autorizado, divulgação, alteração ou destruição não autorizada. Tais medidas incluem, mas não se limitam a, criptografia, controle de acesso, monitoramento de sistemas, treinamento de pessoal e adoção de políticas internas de segurança.

Cumprir todas as disposições legais aplicáveis à proteção de dados pessoais, especialmente as estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados.

Manter-se atualizada quanto às normas e regulamentações relacionadas à proteção de dados, implementando as medidas necessárias para garantir o cumprimento da legislação.

Respeitar os direitos dos titulares dos dados pessoais, conforme estabelecido pela LGPD, incluindo a adoção de procedimentos internos para receber e responder a solicitações de acesso, retificação, exclusão, portabilidade e oposição ao tratamento de dados pessoais.

Notificar prontamente a Contratante sobre quaisquer incidentes de segurança que possam afetar os dados pessoais dos clientes, bem como a cooperar na investigação e mitigação desses incidentes.

Cooperar com auditorias e revisões de conformidade, realizadas pela Contratante ou por terceiros autorizados pela Contratante, a fim de verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Assumir inteira responsabilidade pela coleta e tratamento inadequados de dados por parte de seus empregados alocados na prestação dos serviços, bem como por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

Qualquer violação grave das obrigações estabelecidas neste Termo poderá resultar na rescisão imediata do contrato de prestação de serviços.

Local, data.

Assinatura da Contratada.

**ANEXO IX – RELAÇÃO DAS UNIDADES ATENDIDAS**

ORD	COMARCA	NOME DO IMÓVEL	ENDEREÇO
1	ACARAÚ	FÓRUM MONSENHOR SABINO LIMA FEIJÃO	RUA FCO ASSIS DE OLIVEIRA, S/N - MONSENHOR SABINO
2	ACOPIARA	FÓRUM PROFESSOR FRANCISCO UCHOA DE ALBUQUERQUE	RUA CÍCERO MANDU, S/N - CENTRO
3	AIUABA	FÓRUM DES. CARLOS FACUNDO	RUA JOSÉ DE MORAIS FEITOSA, S/N - CAIÇARA
4	ALTO SANTO	FÓRUM GOVERNADOR CÉSAR CALS	RUA CORONEL SIMPLICIO BEZERRA, 32 - CENTRO
5	AMONTADA	FÓRUM DES. JULIO CARLOS DE MIRANDA BEZERRA	RUA MANUEL MARTINS TEIXEIRA, 1310 (ESQUINA COM RUA MARIA BELO)
6	AQUIRAZ	FÓRUM ESCRIVÃO MANOEL FLORENCIO FILHO	RUA DA INTEGRAÇÃO, 167 - CENTRO ADMINISTRATIVO
7	ARACATI	FÓRUM MINISTRO JESUS COSTA LIMA	TRAVESSA FELISMINO FILHO, 1079 - VARZEA DA MATRIZ
8	ARACATI	JUIZADO ESPECIAL	RUA CORONEL ALEXANDRINO, 1224 - CENTRO
9	ARACOIABA	FÓRUM DES. VICENTE BESSA	AVENIDA TIRADENTES, 1449 - CENTRO
10	ARARIPE	FÓRUM DES. FRANCISCO HUGO ALENCAR FURTADO	AVENIDA ANTÔNIO VALENTIN DE OLIVEIRA, S/N - CENTRO
11	ASSARÉ	FÓRUM DES. EDMILSON CRUZ	RUA CORONEL FRANCISCO GOMES, S/N - PEDRA DE FOGO
12	AURORA	FÓRUM DES. JAIME ALENCAR ARARIPE	RUA CORONEL JOSÉ LEITE, S/N - CENTRO
13	BARBALHA	FÓRUM DR. ROTSENAIDIL DUARTE FERNANDES TÁVORA	RUA ZUCA SAMPAIO, S/N - CENTRO
14	BARRO	FÓRUM DOUTOR NORMANDO ALVES FEITOSA	AVENIDA FRANCISCO AUDELEY CARDOSO, S/N - CENTRO
15	BATURITÉ	FÓRUM GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA	PRAÇA WALDEMAR FALCÃO, S/N - CENTRO
16	BATURITÉ	2ª VARA CÍVEL	AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 949
17	BEBERIBE	FÓRUM DES. BOANERGES DE QUEIRÓZ FACÓ	RUA JOAQUIM FACÓ, 244 - NOVO PLANALTO
18	BELA CRUZ	FORUM DES. EDIMILSON DA CRUZ NEVES	RUA SANTA CRUZ, S/N - CENTRO
19	BOA VIAGEM	FORUM DES. JULIO CARLOS DE MIRANDA BEZERRA	RUA RAIMUNDO PEREIRA BATISTA, S/N - VARZEA DO CANTO
20	BREJO SANTO	FÓRUM GOVERNADOR PLÁCIDO ADERALDO CASTELO	RUA ANTÔNIO FIORENTINO DE ARAÚJO, S/N - SÃO FRANCISCO
21	CAMOCIM	FÓRUM DR. ALCINO AGUIAR ROCHA	RUA VINTE E QUATRO DE MAIO, S/N - CENTRO
22	CAMPOS SALES	FÓRUM DES. PEDRO PINHEIRO DE MELO	RUA MANOEL MORAIS, 81 - CENTRO
23	CANINDÉ	FÓRUM DR. GERÔNIO BRÍGIDO NETO	RUA DR. GERÔNIO BRÍGIDO NETO, 266 - CENTRO
24	CAPISTRANO	FÓRUM DES. AURINO AUGUSTO DE ARAUJO LIMA	RUA JOSÉ SARAIVA SOBRINHO, S/N, CENTRO
25	CARIDADE	FÓRUM DES. CARLOS FACUNDO	RUA CORONEL FRANCISCO LINHARES, 361 - CENTRO
26	CARIRÉ	FÓRUM DES. FRANCISCO PASTEUR DOS SANTOS	RUA VEREADOR MANUEL HONÓRIO DE BRITO, S/N - CENTRO
27	CARIRIAÇU	FÓRUM DES. VALDETÁRIO PINHEIRO MOTA	RUA LUIZ BEZERRA, S/N - PARÁISO
28	CASCADEL	FÓRUM DES. CARLOS FACUNDO	RUA PROFª JOSÉ ANTONIO DE QUEIROZ, S/N - CENTRO
29	CAUCAIA	FÓRUM DES. JOAQUIM OLÍMPIO DA SILVEIRA CARVALHO	RUA SÉRVULO BRAGA, S/N (RUA 15 DE OUTUBRO) - NOVO PABUSSÚ
30	CAUCAIA	1ª UNIDADE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL	RUA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 251 - CENTRO
31	CAUCAIA	2ª UNIDADE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL	RUA PORCINA LEITE, S/N - PARQUE SOLEDADE
32	CEDRO	FÓRUM FRANCISCO GILSON VIANA MARTINS	RUA CORONEL JOÃO CÂNDIDO, 578 - CENTRO
33	CHAVAL	FÓRUM DES. JOSÉ ARI CISNE	RUA MAJOR FIEL, 299 - CENTRO
34	COREAÚ	FÓRUM DR. ADEMAR MENDES BEZERRA	RODOVIA CE 071 - PERÍMETRO URBANO
35	CRATEÚS	FÓRUM DES. LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO	RUA JONAS DE FREITAS, S/N - CAMPO VELHO
36	CRATO	FÓRUM DES. HERMES PARAHYBA	RUA ÁLVARO PEIXOTO DE ALENCAR, S/N - SÃO MIGUEL
37	CRATO	SECRETARIA JUDICIÁRIA - SEJUD	AVENIDA PADRE CÍCERO, 1 - KM 02 - MURITI
38	EUSÉBIO	FÓRUM DES. CARLOS FACUNDO	AVENIDA EUSÉBIO DE QUEIROZ, S/N - CENTRO
39	FARIAS BRITO	FÓRUM DES. JOSÉ MARIA DE MELO	RUA ANTÔNIO FERNANDES DE LIMA, 386 - CENTRO
40	GRANJA	FÓRUM PROFESSOR OLAVO OLIVEIRA	RUA VALDOMIRO CAVALCANTE, S/N - CENTRO
41	GROAÍRAS	MEMORIAL PADRE MORORÓ	RUA JOÃO GUARINO FEIJÃO, S/N
42	GUARACIABA DO NORTE	FÓRUM DES. JOSÉ ARI CYSNE	RUA PADRE BERNARDINO MEMÓRIA, 322 - CENTRO
43	HORIZONTE	FÓRUM MINISTRO IGNÁCIO MOACIR CATUNDA	RUA FRANCISCO EUDES XIMENES, 241 - CENTRO
44	IBIAPINA	FÓRUM DES. JOSÉ FERREIRA DE ASSIS	AVENIDA DEPUTADO ÁLVARO SOARES, S/N - CENTRO
45	ICÓ	FÓRUM DES. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA	AVENIDA JOSEFA NOGUEIRA MONTEIRO, 1760 - CENTRO
46	ICÓ	JUIZADO ESPECIAL	AVENIDA JOSEFA NOGUEIRA MONTEIRO, 1788 - CENTRO
47	IGUATU	CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA - CEJUSC	RUA JÚLIO CAVALCANTE, S/N – BUGI.
48	IGUATU	FÓRUM DES. BOANERGES DE QUEIROZ FACÓ	RUA JOSÉ AMARO, S/N - BUGI
49	INDEPENDÊNCIA	FÓRUM DA COMARCA DE INDEPENDÊNCIA	RUA FREI VIDAL DA PENHA, S/N – CENTRO
50	IPAUMIRIM	FORUM DR. JADER NOGUEIRA SANTANA	CE 151- KM 21,30, S/N (VILA SÃO JOSE, S/N)
51	IPU	FÓRUM DR. FRANCISCO PEREIRA PONTES	PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 1020 - CENTRO
52	IPUEIRAS	FÓRUM DES. FRANCISCO GILSON VIANA MARTINS	RUA CORONEL GUILHERMINO, S/N - PRAÇA DO CRISTO
53	IRACEMA	FÓRUM JUIZ CÂNDIDO COUTO	AV. AUGUSTA CLEMENTINA DE NEGREIROS, S/N - JATOBÁ
54	ITAITINGA	FÓRUM FRANCISCO HUGO ALENCAR FURTADO	AVENIDA CEL VIRGÍLIO TÁVORA, 1208 - CENTRO
55	ITAJAJÉ	FÓRUM DES. VIRGÍLIO FIRMEZA	AVENIDA REIMUNDO AZAURI BASTOS, S/N - FERROS
56	ITAPIPOCA	FÓRUM JOSÉ AIRTON TEIXEIRA	AVENIDA ESAU ALVES AGUIAR, 2011 - CACIMBAS
57	ITAPIPOCA	JUIZADO ESPECIAL	AVENIDA ANASTACIO BRAGA, 380 - SÃO SEBASTIÃO
58	ITAREMA	FÓRUM DES. ERNANI BARREIRA PORTO	AV. RIOS, 440 - CENTRO
59	JAGUARETAMA	FÓRUM DES. CARLOS FACUNDO	RUA RIACHO DE SANGUE, 786 - CENTRO

60	JAGUARIBE	FÓRUM PROMOTOR ANTÔNIO GARCIA GONDIM	AV. 08 DE NOVEMBRO,1261 - CENTRO
61	JAGUARUANA	FÓRUM DES. FRANCISCO NOGUEIRA SALES	RUA CORONEL RAIMUNDO FRANCISCO, 1402 - JUAZEIRO
62	JARDIM	FÓRUM DR. ELIZEU BARROSO	RUA SANTO ANTONIO, S/N
63	JIJOCA DE JERICOACOARA	FÓRUM DES. HUGO PEREIRA	RUA MINAS GERAIS, 418 - CENTRO
64	JUAZEIRO DO NORTE	FÓRUM DES. JUVÊNCIO JOAQUIM DE SANTANA	RUA MARIA MARCIONILIA PESSOA SILVA, 800 - JARDIM GONZAGA
65	JUAZEIRO DO NORTE	NÚCLEO DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	RUA MANUEL MIGUEL DOS SANTOS, 130 - LAGOA SECA
66	JUAZEIRO DO NORTE	1ª UNIDADE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL	RUA SANTA ISABEL, 237 - SÃO MIGUEL
67	JUAZEIRO DO NORTE	2ª UNIDADE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL	AV. MARIA LETICIA LEITE PEREIRA, 362 - CID. UNIVERS. - LAGOA SECA
68	JUCÁS	FÓRUM DES. JOSÉ MARIA DE QUEIROZ	RUA JOSÉ FACUNDO LEITE, S/N - CENTRO
69	LAVRAS DA MANGABEIRA	FÓRUM DES. STÊNIO LEITE LINHARES	RUA VICENTE VELOSO DA SILVA, S/N - VILA BANCÁRIA
70	LIMOEIRO DO NORTE	FÓRUM DES. ANTONIO CARLOS COSTA E SILVA	RUA JOÃO MARIA DE FREITAS, 1147 - JOÃO XXIII
71	MARACANAÚ	FÓRUM DES. EVANDRO NOGUEIRA LIMA	AVENIDA DOS ESTRUTURANTES, 2 - ANTONIO JUSTA
72	MARACANAÚ	JUIZADO ESPECIAL	RUA EDSON QUEIROZ, 2 - ANTONIO JUSTA
73	MARANGUAPE	FÓRUM DR. VALDEMAR DA SILVA PINTO	RUA CAPITÃO JEOVÁ COLLARES, S/N - OUTRA BANDA
74	MARCO	FÓRUM ED MOSSENHOR VALDIR LOPES DE CASTRO	RUA DEPUTADO FRANCISCO MONTE, S/N - CENTRO
75	MASSAPÉ	FÓRUM DR. LUIZ CARLOS MAGALHÃES AGUIAR	RUA PREFEITO BETO LIRA, S/N - CENTRO
76	MAURITI	FÓRUM DES. AURINO AUGUSTO DE ARAUJO LIMA	RUA CAPITÃO MIGUEL DANTAS, 1000 - CENTRO
77	MILAGRES	FÓRUM DA COMARCA DE MILAGRES	RUA SANDOVAL LINS, 184 - CENTRO
78	MISSÃO VELHA	FÓRUM DR. JOSÉ LIMA RIBEIRO	RUA CORONEL JOSÉ DANTAS, S/N - JOSÉ PIMENTA
79	MOMBAÇA	FÓRUM CORONEL JOSÉ ADERALDO DE AQUINO	RUA SILVINO LOPES E SÁ BENEVIDES, S/N - VILA SALETE
80	MONSENHOR TABOSA	FÓRUM DOUTOR JOSÉ HELDER MESQUITA	RUA PRAÇA LUIZ ALVES DE MESQUITA, S/N - CENTRO
81	MORADA NOVA	FÓRUM DES. AGENOR STURDART GURGEL	AVENIDA MANOEL CASTRO, 680 - CENTRO
82	MUCAMBO	FÓRUM DES. JÚLIO CARLOS DE MIRANDA BEZERRA	RUA VICENTE GOMES, S/N - CENTRO
83	MULUNGU	FÓRUM DES. RAIMUNDO BASTOS DE OLIVEIRA	RUA ANTENOR FROTA WANDERLEY, S/N - CENTRO
84	NOVA OLINDA	FÓRUM DES. LEÔNIDAS FERREIRA DE SOUSA	RUA ALVIN ALVES, S/N - CENTRO (Av. Alvim Alves, nº 18 – GUARDIÃO)
85	NOVA RUSSAS	FÓRUM ESCRIVÃO ANTÔNIO BEZERRA DO VALE	RUA LEONARDO ARAÚJO, 1752 - PATRONATO
86	NOVO ORIENTE	FÓRUM DES. JOSÉ BARRETO DE CARVALHO	AVENIDA FRANCISCO RUFINO, S/N - TRECHO CRATEÚS
87	OCARA	FÓRUM DES RAIMUNDO HÉLIO DE PAIVA CASTRO	TRAVESSA ANTÔNIO JOSÉ CORREIA, 134 - CENTRO
88	PACAJUS	FÓRUM DR. OTÁVIO FACUNDO BEZERRA	AVENIDA LÚCIO JOSÉ DE MENEZES, S/N - CROATÁ II
89	PACATUBA	FÓRUM DES RAIMUNDO CATUNDA	RUA CORONEL JOSE LIBANIO, 432 - CENTRO
90	PACOTI	FÓRUM GOV. WALDEMAR ALCÂNTARA E SILVA	RUA PADRE QUILIANO, 57 - CENTRO
91	PARACURU	FÓRUM DES FRANCISCO ADALBERTO DE OLIVEIRA BARROS LEAL	RUA SÃO JOAO EVANGELISTA, 506 – CAMPO DE AVIAÇÃO
92	PARAIPABA	FÓRUM DES. HUGO PEREIRA	RUA DOMINGOS BARROSO, S/N - MONTE ALVERNE
93	PEDRA BRANCA	FÓRUM DES. JOSÉ ALMIR DE CARVALHO	RUA FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE, S/N - POSTO II
94	PENTECOSTE	FÓRUM DES. EURICO MONTEIRO	RUA ANTÔNIO MARTINS BANDEIRA, S/N - ACAMPAMENTO
95	QUIXADÁ	FÓRUM DES. AVELAR ROCHA	AVENIDA JESUS MARIA E JOSÉ, S/N, JARDIM DOS MONÓLITOS
96	QUIXERAMOBIM	FÓRUM DES. JOSÉ PIRES DE CARVALHO	AVENIDA DR. JOAQUIM FERNANDES, 670 - CENTRO
97	REDENÇÃO	FÓRUM VICENTE NOGUEIRA SALES	RUA PADRE BARROS, 264 - CENTRO
98	RERIUTABA	FÓRUM DES. FRANCISCO HAROLDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE	AVENIDA JOSÉ CASSIMIRO DE ALBUQUERQUE, S/N - CARAO
99	RUSSAS	FÓRUM JUIZ MOACIR DE SOUZA ROCHA	TRAVESSA ANTÔNIO GONÇALVES FERREIRA, S/N - GUANABARA (VIZINHO A UPA)
100	SANTA QUITÉRIA	FÓRUM ESCRIVÃ MARIA ELIANE FERNANDES GOMES	RUA MARIA ENEIDA BEZERRA DE ANDRADE, S/N - WAGNER ANDRADE
101	SANTANA DO ACARAÚ	FÓRUM DA COMARCA DE SANTANA DO ACARAÚ	RUA MANOEL JOAQUIM, S/N - JOÃO ALFREDO DE ARAUJO
102	SÃO BENEDITO	FÓRUM DOUTOR FRANCISCO RUBENS BRANDÃO	RUA DR. FRANCISCO RUBENS BRANDÃO, S/N - CORRENTE
103	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	FÓRUM DES. JOSÉ JUCÁ FILHO	RUA EDITE MOTA, 201 - CENTRO
104	SENADOR POMPEU	FÓRUM DR. FRANCISCO BARROSO GOMES	RUA ARTHUR TORRES ALMEIDA, S/N - CENTRO
105	SOBRAL	FÓRUM DR. JOSÉ SABOYA DE ALBUQUERQUE	AVENIDA MONSENHOR ALOÍSIO PINTO, 1300 - DOM EXPEDITO
106	SOBRAL	VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	RUA ANTONIO RODRIGUES MAGALHÃES, 359 - DOM EXPEDITO
107	SOLONÓPOLE	FÓRUM DR. DOLOR UCHÔA BARREIRA	AVENIDA PREFEITO JOSÉ SIFREDO PINHEIRO, 108 - CENTRO
108	TABULEIRO DO NORTE	FÓRUM DR. ANTÔNIO GIOVANI DE ALENCAR	RUA MARIA ALARCON, 433 - CENTRO
109	TAMBORIL	FÓRUM DES. ANGENOR MONTE STUDARTH GURGEL	RUA JESUÍTA ADEODATO, S/N - CENTRO
110	TAUÁ	FÓRUM DR. FÁBIO AUGUSTO MOREIRA DE AGUIAR	AVENIDA ABGAIL CIDRÃO DE OLIVEIRA, S/N - PLANALTO COLIBRI
111	TIANGUÁ	FÓRUM DES. VALTER NOGUEIRA E VASCONCELOS	AVENIDA MOISES MOITA, S/N - NENÉ PLÁCIDO
112	TRAIRI	FÓRUM DES. ALBEMAR RIBEIRO DA CUNHA	RUA FORTUNATO BARROSO, S/N - CENTRO
113	UBAJARA	FÓRUM DR. MOACIR GOMES SOBREIRA	AVENIDA CORONEL FRANCISCO CAVALCANTE, 149 - CENTRO
114	UMIRIM	FÓRUM DES. STÊNIO LEITE LINHARES	RUA CARLOS ANTÔNIO SALES, 401 - CENTRO
115	URUBURETAMA	FÓRUM DA COMARCA DE URUBURETAMA	RUA LUIZ DE ARAUJO FARIAS, S/N - ITAMARATY
116	URUOCA	FÓRUM DES. CARLOS FACUNDO	RUA JOÃO RODRIGUES, 219 - CENTRO
117	VÁRZEA ALEGRE	FÓRUM DR. WILSON DE NORÕES MILFORT	RUA RAIMUNDO SOBREIRA LIMA SOBRINHO (MUNDINHO SOBREIRA), S/N
118	VIÇOSA DO CEARÁ	FÓRUM DES AGUEDA PASSOS RODRIGUES MARTINS	PRAÇA DESTRINO CARNEIRO, S/N - CENTRO
119	VIÇOSA DO CEARÁ	MEMORIAL CLÓVIS BEVILÁQUA	RUA DR. OMAR PAIVA, - CENTRO



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

**ANEXO 2 DO EDITAL – ORÇAMENTO DETALHADO**

**ANEXO I**  
**ESTIMATIVA DO CUSTO MÁXIMO - VIGILÂNCIA ARMADA (LUCRO REAL)**

IND.	CATEGORIA	QUANT.	C.H. SEM.	SALÁRIO BASE	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	HORA-EXTRA	ENCARGOS SOCIAIS	MONTANTE "A"	SEGURO DE VIDA	VALE - TRANSPORTE	VALE - ALIMENTAÇÃO	PLANO DE SAÚDE	FARDAMENTO	MATERIAIS	EQUIPAMENTOS	TAXA ADM. MÁX	MONTANTE "B"	ENCARGOS FISCAIS	CUSTO MENSAL UNITÁRIO POR VIGILANTE	SUBTOTAL
					30.00%	RS 14.63	73.41%		3.00%	RS 4.50	RS 33.80	RS 90.00	RS 18.54	RS 14.14	RS 12.03	5.00%		11.25%		
1	VIGILANTE ARMADO	119	44	R\$ 1.650,99	R\$ 495,30	R\$ 73,15	R\$ 1.629,29	R\$ 3.848,73	R\$ 115,46	R\$ 98,94	R\$ 654,37	R\$ 90,00	R\$ 18,54	R\$ 14,14	R\$ 12,03	R\$ 192,44	R\$ 5.044,65	R\$ 639,46	R\$ 5.684,11	R\$ 676.409,09
<b>TOTAL DE POSTOS</b>		<b>119</b>																		<b>R\$ 676.409,09</b>
<b>CUSTO TOTAL MENSAL DA MÃO DE OBRA</b>																				<b>R\$ 676.409,09</b>
<b>PROVISIONAMENTO (5,00% DA MÃO DE OBRA)</b>																				<b>R\$ 33.820,45</b>
<b>CUSTO TOTAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO</b>																				<b>R\$ 710.229,54</b>

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**CATEGORIA:** Denominação genérica que identifica o profissional, vinculando-o a um conjunto de atribuições;

**QUANT.:** Quantidade de empregados por categoria a serem contratados;

**C.H. SEM.** Carga horária semanal que cada profissional deverá cumprir;

**SALÁRIO BASE:** Valor bruto invariável, correspondente ao valor fixado em função de pesquisa de mercado;

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:** Valor previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas (art. 193, §1º);

**HORA-EXTRA:** Considerando que o atendimento nas unidades será até as 18h, de segunda a sexta-feira, será necessária a inclusão uma hora-extra semanal, admitindo-se o mês de 5 semanas. Cálculo: (SALÁRIO-BASE+ADICIONAL DE PERICULOSIDADE)/220 + 50%) \* 5;

**ENCARGOS SOCIAIS:** Percentual de 73,41%, estimado a partir de estudos internos, incidente sobre a soma do SALÁRIO BASE, ADICIONAL DE PERICULOSIDADE e HORA-EXTRA;

**MONTANTE A:** Resultado do somatório dos itens SALÁRIO BASE + ADICIONAL DE PERICULOSIDADE + HORA-EXTRA + ENCARGOS SOCIAIS;

**SEGURO DE VIDA:** Custo obrigatório do empregador previsto na Cláusula Décima Quinta da CCT da categoria (CE000378/2023); Equivalente ao percentual de 3% sobre o MONTANTE "A". Percentual baseado nas licitações geridas pela PGE-CE (ex.: PE Nº: 20230001 - FUNCHEME/DIAFI; PE Nº: 20220004 - ARCE/GAF; PE Nº: 20220002 - SEMACE; PE Nº: 20230001 - PGE/TERCEIRIZAÇÃO). As licitantes poderão cotar percentual inferior;

**VALE TRANSPORTE:** [(Valor do vale transporte em Fortaleza X n.º de dias úteis X 2) - 6% do SALÁRIO BASE (DECRETO Nº 15.576, DE 07 DE MARÇO DE 2023);

**VALE ALIMENTAÇÃO:** Nº dias úteis X valor do VALE ALIMENTAÇÃO - 12% do valor do VALE ALIMENTAÇÃO. Benefício adicional previsto em Convenção Coletiva (CE000378/2023);

**PLANO DE SAÚDE:** Benefício adicional previsto em Convenção Coletiva (CE000378/2023);

**FARDAMENTO:** Valor máximo mensal por vigilante a título de fardamento, obtido por de meio de pesquisa no mercado;

**INSUMOS:** Valor máximo mensal por vigilante com insumos empregados na realização das atividades;

**EQUIPAMENTOS:** Valor mensal máximo da depreciação dos equipamentos empregados nas atividades, rateado pela quantidade de vigilantes;

**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA:** Percentual variável resultante do somatório do custo da administração e lucro, cujo resultado será de, no máximo, 5% incidente sobre o MONTANTE A;

**MONTANTE B:** Somatório do MONTANTE A + VALE TRANSPORTE + VALE ALIMENTAÇÃO + PLANO DE SAÚDE + FARDAMENTO + INSUMOS + EQUIPAMENTOS + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO;

**ENCARGOS FISCAIS:** Valor obtido aplicando-se o Percentual de Tributos X ((MONTANTE "B") + (1 - PERCENTUAL DE TRIBUTOS)). O percentual de encargos fiscais para empresas optantes pela tributação baseada no lucro real é de 11,25% (onze vírgula vinte e cinco por cento), resultante do somatório dos seguintes tributos: ISS (2%) + COFINS (7,6%) + PIS (1,65%). Para empresas optantes pela sistemática da tributação pelo lucro presumido, o percentual invariável será de 5,65% (cinco vírgula sessenta e cinco por cento), composto pelo somatório dos seguintes tributos: ISS (2%) + COFINS (3%) + PIS (0,65%). É importante ressaltar que o Edital permite que as empresas apresentem suas propostas com base na alíquota efetiva do recolhimento dos tributos, desde que legalmente apurado e mediante comprovação.

**DIAS ÚTEIS:** Previsão máxima de dias úteis de prestação de serviços por mês;

**CUSTO UNITÁRIO:** Somatório MONTANTE B + ENCARGOS FISCAIS;

**CUSTO TOTAL:** CUSTO UNITÁRIO X QUANT.;

**PROVISIONAMENTO:** Reserva correspondente a 5,00% (cinco por cento) sobre o valor mensal da mão de obra, destinado a fazer frente a despesas de ocorrência incerta, previstas na CCT da categoria (Cláusulas Décima Quarta e Décima Sétima) - a) AUXÍLIO-CRÉCHE (valor de R\$ 150,69 - cento e cinquenta reais e sessenta e nove centavos - mensais, pelo período de quatro meses); b) AUXÍLIO-FUNERAL (equivalente a 04 (quatro) vezes o último salário base ou nominal do falecido); c) DIÁRIAS DE VIAGEM; d) AJUDA DE CUSTO PARA CURSO DE RECICLAGEM; Tais despesas somente serão ressarcidas mediante devida comprovação dos fatos geradores, com incidência dos encargos legais aplicáveis.

**OBSERVAÇÕES:**

- Para efeito da estimativa de custos foram consideradas as alíquotas de uma empresa para prestação de serviço em Fortaleza e sob regime de tributação Lucro Real. Para efeito de contratação, as alíquotas dos Tributos aplicadas serão aquelas em que o regime de tributação ao qual a empresa se enquadra.
- Considerando os Acórdãos emanados pelo Tribunal de Contas da União (TCU), na esteira da Súmula nº 222/TCU, que dispõe que "As decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", os percentuais referentes à CSLL e IRPJ não serão considerados para efeito do cálculo dos custos dos serviços.
- A Planilha acima está cotada com TAXA DE ADMINISTRAÇÃO máxima (5%). A licitante terá que seguir a sequência do modelo da Planilha acima, sendo que, em relação ao percentual de ENCARGOS SOCIAIS, poderá haver alteração em virtude do percentual do Seguro de Acidente de Trabalho, modificado por força do valor do FAP da licitante, a ser comprovado, na assinatura do contrato, pela empresa interessada e nos conforme dos normativos expedidos pela SRF - Secretaria da Receita Federal e a Legislação pertinente. E em relação aos ENCARGOS FISCAIS a licitante deverá apresentar sua proposta com base na legislação aplicável ao seu regime tributário, podendo concorrer com base na alíquota efetiva do recolhimento dos tributos, desde que legalmente justificado. Será desclassificada a licitante que apresentar a planilha em desacordo com essas exigências, exceto nos casos cabíveis de diligências determinadas pelo pregoeiro, nos termos da Resolução do Órgão Especial do TJCE n. 10/2020.
- O preço deste orçamento para o período de 12 meses importa no valor de: **R\$ 8.522.754,48** (oito milhões, quinhentos e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)
- O percentual ofertado em função da taxa de administração não será reajustável;
- Os reajustes salariais das categorias, através de convenção coletiva de trabalho, serão feitos por Aditivo.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO 3 – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

IND.	CATEGORIA	QUANT.	C.H.	SALÁRIO BASE	PERICULOSIDADE 30,00%	ENCARGOS SOCIAIS	MONTANTE A	VALE- TRANSPORTE	VALE- ALIMENTAÇÃO	TAXA ADM.	MONTANTE B	ENCARGOS FISCAIS	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
						%		R\$	R\$	%		%		
1	VIGILANTE AR- MADO (CBO 5173- 30)	119	44											
<b>TOTAL DE POSTOS</b>		<b>119</b>												
													<b>CUSTO TOTAL MENSAL DA MÃO DE OBRA</b>	
													<b>PROVISIONAMENTO (5,00% DA MÃO DE OBRA)</b>	
													<b>CUSTO TOTAL MENSAL</b>	

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**CATEGORIA:** Denominação genérica que identifica o profissional, vinculando-o a um conjunto de atribuições

**QUANT.:** Quantidade de empregados por categoria a serem contratados;

**C.H.:** Carga horária semanal que cada profissional deverá cumprir;

**SALÁRIO BASE:** Valor bruto invariável, correspondente ao valor fixado em função de pesquisa de mercado;

**PERICULOSIDADE:** Valor previsto na Consolidação das Leis Trabalhista e legislação correlata, a ser pago na proporção definida por laudo emitido por profissional competente.

**ENCARGOS SOCIAIS:** Percentual invariável de \_\_\_\_\_%, estimado a partir de estudos internos, incidente sobre SALÁRIO BASE + INSALUBRIDADE (quando aplicável);

**MONTANTE A:** Resultado do somatório dos itens SALÁRIO BASE + INSALUBRIDADE + ENCARGOS SOCIAIS

**VALE TRANSPORTE:** [(Valor do vale transporte "A" X n.º de dias úteis) X 2] - \_\_\_\_\_% do SALÁRIO BASE

**VALE ALIMENTAÇÃO:** N.º dias úteis X valor do VALE ALIMENTAÇÃO - \_\_\_\_\_% do valor do VALE ALIMENTAÇÃO

**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:** Percentual variável resultante do somatório do custo da administração, cujo resultado será de, no máximo, \_\_\_\_\_% incidente sobre o MONTANTE A.

**MONTANTE B:** Somatório do MONTANTE A + VALE TRANSPORTE + VALE ALIMENTAÇÃO + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

**ENCARGOS FISCAIS:** Valor obtido aplicando-se o Percentual de Tributos X ((MONTANTE "B") ÷ (1 - PERCENTUAL DE TRIBUTOS)). O percentual invariável de encargos fiscais para empresas optantes pela tributação baseada no lucro real é de \_\_\_\_\_% (quatorze vírgula vinte e cinco por cento), resultante do somatório dos seguintes tributos: ISS (\_\_\_\_%) + COFINS (\_\_\_\_%) + PIS (\_\_\_\_%); Para empresas optantes pela sistemática da tributação pelo lucro presumido, o percentual invariável será de \_\_\_\_\_% (oito vírgula sessenta e cinco por cento), composto pelo somatório dos seguintes tributos: ISS (\_\_\_\_%) + COFINS (\_\_\_\_%) + PIS (\_\_\_\_%);

**CUSTO UNITÁRIO:** Somatório MONTANTE. B + ENCARGOS FISCAIS

**CUSTO TOTAL:** CUSTO UNITÁRIO X QTDE.

**DIÁRIAS DE VIAGEM:** Valor mensal máximo reservado para ressarcimento de despesas com diárias de viagem, de acordo com a necessidade do Poder Judiciário cearense, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mensal do total da mão de obra. O quantitativo de diárias por colaborador será limitado ao número de 10 (dez) por mês, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e expressamente autorizadas Pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou a quem for delegada a competência para concessão e pagamento.

**PROVISIONAMENTO:** Reserva correspondente a 5,00% (cinco por cento) sobre o valor mensal da mão de obra, destinado a fazer frente a despesas de ocorrência incerta, previstas na CCT da categoria (Cláusulas Décima Quarta e Décima Sétima) - a) AUXÍLIO-CRECHE (valor de R\$ 150,69 - cento e cinquenta reais e sessenta e nove centavos - mensais, pelo período de quatro meses; b) AUXÍLIO-FUNERAL (equivalente a 04 (quatro) vezes o último salário base ou nominal do falecido); c) DIÁRIAS DE VIAGEM; d) AJUDA DE CUSTO PARA CURSO DE RECICLAGEM; Tais despesas somente serão ressarcidas mediante devida comprovação dos fatos geradores, com incidência dos encargos legais aplicáveis.

**OBSERVAÇÕES**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- 1) Para efeito da estimativa de custos foram consideradas as alíquotas de uma empresa para prestação de serviço em Fortaleza e sob regime de tributação Lucro Real. Para efeito de contratação, as alíquotas dos Tributos aplicadas serão aquelas em que o regime de tributação ao qual a empresa se enquadra.
- 2) Considerando os Acórdãos emanados pelo Tribunal de Contas da União (TCU), na esteira da Súmula nº 222/TCU, que dispõe que “As decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios”, os percentuais referentes à CSLL e IRPJ não serão considerados para efeito do cálculo dos custos dos serviços.
- 3) A Planilha acima está cotada com TAXA DE ADMINISTRAÇÃO máxima(\_\_\_\_%). A licitante terá que seguir a sequência do modelo da Planilha acima, mantendo INVARIÁVEIS os percentuais dos encargos FISCAIS e SOCIAIS, sendo que, em relação ao percentual de ENCARGOS SOCIAIS, poderá haver alteração em virtude do percentual do Seguro de Acidente de Trabalho, modificado por força do valor do FAP da licitante, a ser comprovado, na assinatura do contrato, pela empresa interessada e nos conforme dos normativos expedidos pela SRF – Secretaria da Receita Federal e à Legislação pertinente. Será desclassificada a licitante que apresentar a planilha em desacordo com essas exigências.
- 4) O VALOR GLOBAL desta proposta para o período de 180 dias importa no valor de R\$ \_\_\_\_\_
- 5) O percentual ofertado em função da taxa de administração não poderá ser reajustável;
- 6) Os reajustes salariais das categorias, através de convenção coletiva de trabalho, serão feitos por Aditivo.

Ao  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Ref. PREGÃO N. \_\_\_\_/2023.

Prezados Senhores,

I - Apresentamos, em atendimento ao Edital em epígrafe, a seguinte proposta de preço:

Declaramos que esta proposta corresponde exatamente às exigências contidas no Edital e seus Anexos, às quais aderimos formalmente;

II - Empresa:

Razão Social:

CNPJ/MF: Tel/Fax:

Endereço: CEP: Cidade:

UF:

Endereço Eletrônico (e-mail):

III - Dados do Representante Legal, responsável pela assinatura do Contrato:

Nome:

Cargo:

Endereço:

CEP: Cidade: UF:

Cart. Ident. n.: Expedido por: CPF:

IV - Prazo de Validade da Proposta:

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PERCENTUAL DOS ENCARGOS SOCIAIS – SAT %**

PERCENTUAL ENCARGOS SOCIAIS – SAT %	
TÍTULO	%
<b>GRUPO A</b>	
Previdência Social	
FGTS	
Salário Educação	
SESI/SENAC	
SENAI/SENAC	
SAT – Seguro Acidente de Trabalho	
INCRA	
SEBRAE	
<b>TOTAL GRUPO A</b>	
<b>GRUPO B</b>	
13º Salário	
Férias	
Abono de Férias (1/3 Constitucional)	
Auxílio-Doença	
Licença Paternidade	
Faltas (legais e/ou abonadas)	
Acidente de Trabalho	
<b>TOTAL GRUPO B</b>	
<b>GRUPO C</b>	
Aviso Prévio Indenizado	
Indenização Adicional	
FGTS Rescisões sem Justa Causa	
<b>TOTAL GRUPO C</b>	
<b>GRUPO D</b>	
Incidência Acumulativa Grupo A/Grupo B	
<b>TOTAL GRUPO D</b>	
<b>TOTAL ENCARGOS</b>	

**PERCENTUAL ENCARGOS FISCAIS  
(LUCRO REAL)**

TÍTULO	%
ISS	
COFINS	
PIS	
<b>TOTAL</b>	

**PERCENTUAL ENCARGOS FIS-  
CAIS (LUCRO PRESUMIDO)**

TÍTULO	%
ISS	
COFINS	
PIS	
<b>TOTAL</b>	

**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

TÍTULO	%
Custo Administrativo	(*)
Lucro	(*)
<b>Percentual Máximo</b>	
(*) Informar Percentual	



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ESTIMATIVA DO CUSTO MÁXIMO COM DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTO**

ITEM	CUSTO E ESPECIFICAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO DIGITAL	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL POR ITEM	VALOR RESIDUAL	VALOR DEPRECIÁVEL	VIDA ÚTIL (MESES)	TAXA MENSAL APROXIMADA	CUSTO MENSAL COM DEPRECIÇÃO	CUSTO MENSAL DA DEPRECIÇÃO POR VIGILANTE
1	Revólver calibre 38, seis tiros		119				240			
2	Colete balístico nível II-A ou superior		119				60			



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ESTIMATIVA DO CUSTO MÁXIMO COM INSUMOS**

ITEM	INSUMOS DIVERSOS	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE POR VIGILANTE	CUSTO ANUAL POR VIGILANTE	CUSTO MENSAL POR VIGILANTE
1	CASSETETE OU TONFA		1		
2	PORTA CASSETETE OU TONFA		1		
3	APITO COM CORDÃO		1		
4	CINTO DE GUARNIÇÃO, COM COLDRE E BALEIRO		1		
5	MUNIÇÃO CALIBRE 38		12		
6	LIVRO DE OCORRÊNCIA		2		
<b>TOTAL</b>					



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ESTIMATIVA DO CUSTO MÁXIMO COM UNIFORMES**

ITEM	INSUMOS DIVERSOS	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE POR VIGILANTE	CUSTO ANUAL POR VIGILANTE	CUSTO MENSAL POR VIGILANTE
1	CAMISA		2		
2	CALÇA		2		
3	COTURNO (PAR)		1		
4	MEIAS (PAR)		2		
5	BONÉ, QUEPE OU COBERTURA		1		
6	CINTO		1		
7	PLAQUETA OU CRACHÁ		1		
<b>TOTAL</b>					



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ANEXO 4 DO EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EXTRAPOLA A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

PREGÃO ELETRÔNICO N. \_\_\_\_/2023

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

**DECLARAÇÃO**

(nome /razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser \_\_\_\_\_ (microempresa e empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, e ainda, que os valores somados dos contratos celebrados com a Administração, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não atingiram o limite estabelecido, nos termos do **§2, do artigo 4º, da Lei 14.133/21.**

Local e data

Assinatura do licitante/representante legal  
(Nome e cargo)

Ao Sr.  
**Luis Lima Verde Sobrinho**  
**Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE**



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ANEXO 5 DO EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

**DECLARAÇÃO**

(nome /razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser \_\_\_\_\_ (microempresa e empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, **não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º, do artigo 3º, da Lei Complementar n. 123/2006.**

Local e data

Assinatura do licitante/representante legal  
(Nome e cargo)

Ao Sr.  
**Luis Lima Verde Sobrinho**  
**Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE**



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ANEXO 6 DO EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

PREGÃO ELETRÔNICO N. \_\_\_\_/2023

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ n. ...., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade n. .... e do CPF n. .... DECLARA, para fins do disposto no art. 68, inciso VI da Lei n. 14.133/2021 em harmonia com o inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(DATA)

.....  
(NOME)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

**Ao Sr.  
Luis Lima Verde Sobrinho  
Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE**



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ANEXO 7 DO EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_(razão social), inscrita com o CNPJ n. \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_/20\_\_, em cumprimento a exigência contida no artigo 63, I, da Lei n. 14.133/2021, aos requisitos de habilitação deste edital. E para os fins do disposto no **subitem 7.1.10** do Edital do Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_/20\_\_, **declara**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a **proposta anexa foi elaborada de maneira independente** [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_/20\_\_, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_/20\_\_, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_/20\_\_ quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a, ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_/20\_\_ antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do(a) Tribunal de Justiça do Estado do Ceará antes da abertura oficial das propostas; e
- f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Empresa Proponente

Ao Sr.  
**Luis Lima Verde Sobrinho**  
Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ANEXO 8 DO EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO PERCENTUAL MÍNIMO DE MÃO DE OBRA  
CONSTITUÍDO POR MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

(DECLARAÇÃO EXIGÍVEL, EXCLUSIVAMENTE, EM LICITAÇÕES DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita com o CNPJ n. \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins da contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, que preenche 8% (oito por cento) das vagas previstas com mulheres vítimas de violência doméstica, nos moldes do art. 3º do Decreto n. 11.430/2023.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA)

Ao Sr.  
**Luis Lima Verde Sobrinho**  
Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ANEXO 9 DO EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita com o CNPJ n. \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_/20\_\_\_\_, **não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Empresa Proponente

Ao Sr.  
**Luis Lima Verde Sobrinho**  
**Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE**



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ANEXO 10 DO EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS  
LEGAL PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita com o CNPJ n. \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_/20\_\_, que os serviços por ela produzidos ou prestados **cumprem a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social** bem como atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Empresa Proponente

Ao Sr.  
**Luis Lima Verde Sobrinho**  
**Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

**ANEXO 11 DO EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS**

**(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)**

**DECLARAÇÃO**

(nome /razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por \_\_\_\_\_ intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação, encaminhada à Comissão Permanente de Contratação do TJCE em meio digital ou físico, é autêntica.

Local e data

Assinatura do representante legal  
(Nome e cargo)

**Ao Sr.  
Luis Lima Verde Sobrinho  
Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE**



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ANEXO 12 DO EDITAL – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA E DE EXECUÇÃO INDIRETA DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA EM 119 (CENTO E DEZENOVE) POSTOS DE SERVIÇO EM UNIDADES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA (PROCESSO ADMINISTRATIVO N. \_\_\_\_\_).**

CT N. \_\_\_\_/20\_\_

**CÓDIGO DA CONTRATAÇÃO (PAC): TJCEASSMIL\_2024\_0001**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Bairro Cambéba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por sua(seu) Presidente, Des(a). \_\_\_\_\_ e por seu(sua) Secretário(a) de Gestão de Pessoas, \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF n. \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, que se regerá pela Lei n. 14.133, de 21 de abril de 2021 e pela Resolução n. 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, com suas alterações e atualizações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da licitação realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_/2023, devidamente homologada pelo Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, tudo em conformidade com as disposições da Lei Nacional n. 14.133/2021, com suas alterações e atualizações posteriores, e o processo administrativo n. \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO ÚNICO – REGIME DE CONTRATAÇÃO**

A execução da presente avença será **indireta**, segundo o regime de execução por **preço unitário**, nos termos dos art. 6º, XXVIII da Lei n. 14.133/21, sendo originário da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, sob o número \_\_\_\_/20\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto deste Instrumento consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS E DE EXECUÇÃO INDIRETA DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA EM 119 (CENTO E DEZENOVE) POSTOS DE SERVIÇO EM UNIDADES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES**, pelo regime de execução indireta, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_/2023 e seus anexos, bem como nos Anexos \_\_\_\_\_ deste Contrato, todos, partes do mesmo.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com os quantitativos e valores constantes da TABELA abaixo:



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO MENSAL	VALOR MÁXIMO MENSAL	QUANTIDADE
LOTE ÚNICO	1	VIGILANTE ARMADO (CBO 4221-05)	POSTO			119
	TOTAL MENSAL RELATIVO À MÃO DE OBRA					119
	PROVISIONAMENTO (5% DA MÃO DE OBRA)					
	TOTAL GLOBAL MENAL					
	CUSTO TOTAL ANUAL					

### § 1º DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Os documentos constantes do Processo Administrativo nº **8522239-54.2023.8.06.0000** integram o presente Termo de Contrato como se nele estivessem transcritos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes, sem prejuízos da aplicação de normas técnicas e legislação vigentes relativas ao objeto contratual, especialmente quanto a(ao):

§1º Termo de Referência;

§2º Edital e demais anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_/20\_\_\_; e,

§3º Proposta da CONTRATADA, no que couber.

§ 2º A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, dirigida ao CONTRATANTE, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes neste Termo de Contrato:

#### § 1º DO CONTRATANTE

- I. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de seu PREPOSTO;
- II. Informar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança institucional;
- III. Indicar os locais onde serão prestados os serviços, fornecendo à CONTRATADA os esclarecimentos necessários ao bom desempenho dos serviços até o prazo final do contrato;
- IV. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes e/ou empregados da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados e durante o horário do expediente forense;
- V. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, através do gestor e dos fiscais do contrato;
- VI. Fiscalizar periodicamente o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, durante a execução do contrato, de todos os empregados terceirizados, titulares e substitutos, em especial:
  - a. Fiscalizar o cumprimento da legislação trabalhista vigente e jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho;
  - b. Fiscalizar anotações nas CTPS dos empregados alocados na prestação de serviço, durante a vigência do contrato, para comprovar o registro profissional, o valor do salário e o cumprimento de obrigações trabalhistas;
  - c. Fiscalizar o pagamento de todas as verbas de natureza salarial - salário mensal, férias e 13º salário e todas as verbas rescisórias;
  - d. Fiscalizar a realização de exames médicos obrigatórios, a exemplo dos exames admissionais e demissionais;
  - e. Fiscalizar, mensalmente e por amostragem, comprovantes individuais de depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e recolhimento das contribuições previdenciárias;
- VII. Solicitar à CONTRATADA, sem prejuízo à aplicação de penalidade(s) eventualmente cabível(is):
  - a. A imediata retirada do local e/ou a substituição de profissional da CONTRATADA que estiver com uniforme incompleto, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- b. A substituição, a seu critério, de quaisquer dos profissionais que estejam prestando os serviços objeto deste TR;
  - c. A imediata substituição de qualquer material ou equipamento vencido, que não esteja em perfeito funcionamento e estado de conservação, ou que não atenda às especificações deste TR;
  - d. A retificação de faturamento ou nota fiscal que apresente defeito, rasura ou incorreção para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da fatura ou nota fiscal fatura corrigida;
  - e. A imediata correção das deficiências identificadas e a adoção das demais providências necessárias ao bom andamento da execução contratual.
- VIII.** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços contratados;
- IX.** Provocar a aplicação e/ou aplicar as sanções e penalidades previstas na legislação vigente, neste TR, no edital ou no Contrato, arcando a CONTRATADA com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Poder Judiciário cearense;
- X.** Efetuar os pagamentos devidos, empreendendo todos os esforços para efetuar o pagamento das faturas da CONTRATADA até o 30º dia útil a partir da solicitação, com a apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal sem defeitos, rasuras ou incorreções;
- XI.** Depositar, em conta vinculada específica, o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no item 13 deste TR e na IN SEGES/MPDG nº 05/2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas nela estabelecidas;
- XII.** Realizar diretamente aos trabalhadores os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS devidos, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo de sanções cabíveis conforme IN SEGES/MPDG nº 05/2017, e autorização expressa a ser concedida pela CONTRATADA no momento da assinatura do Contrato;
- a. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o subitem acima pela própria Administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento;
- XIII.** Estabelecer reuniões, quando julgar necessário ou quando solicitadas pela CONTRATADA, de modo a garantir a qualidade da execução dos serviços contratados; e
- XIV.** Devolver em até 15 dias úteis a escala de férias à CONTRATADA que poderá solicitar explicações formais das alterações processadas, sendo obrigatória a aceitação, por parte da CONTRATADA, de todas aquelas que estejam fundamentadas com o plano de trabalho da área onde o funcionário estiver lotado e que visem a evitar que as atividades do TJCE sofram solução de continuidade.

**§ 2º DA CONTRATADA**

- I.** Cumprir as normas legais e infralegais relativas ao serviço de vigilância patrimonial armada, as normas elencadas no item 2.1 e as demais disposições deste TR.
- II.** Manter, durante todo o período de duração do contrato, sede, filial, escritório ou base de apoio no Estado do Ceará, preferencialmente na cidade de Fortaleza, com toda a infraestrutura adequada, para atender às necessidades do CONTRATANTE no intercâmbio financeiro e de recursos humanos, decorrentes da execução do objeto contratual, receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão, substituição e demissão dos funcionários.
  - a. A obrigação prevista no item acima deverá ser comprovada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, através de comprovantes de endereço usuais (contas de água, energia etc.) e recentes;
- III.** Designar formalmente preposto, na data da assinatura do contrato, para representá-la administrativamente e com poderes para tratar e resolver todas as demandas, questões, orientações, observações, cobranças, reclamações e demais pontos relativos à execução dos serviços contratados;
  - a. No documento de designação do preposto deverá constar seus dados pessoais (nome completo, número do CPF e do documento de identidade), qualificação profissional, endereço comercial e



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

dados para contato via correio eletrônico (e-mail), ligação telefônica, SMS e aplicativo instantânea de mensagens, bem como os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

- b. preposto deverá estar apto a prestar informações, esclarecer e resolver todas as questões técnicas e administrativas relacionadas à execução do contrato, bem como as questões relacionadas às alterações contratuais (repactuação, prorrogação, acréscimo e supressão contratual) e às comprovações das obrigações trabalhistas e previdenciárias, tais como, contracheques, folhas de frequência, repasse dos auxílios alimentação e transporte, FGTS, INSS, CONTA VINCULADA etc.
- c. O preposto deverá manter constante contato com a FISCALIZAÇÃO do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda ou pendência existente.
- d. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;
- e. O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro, no prazo máximo de 02 (dois) dias, para o exercício da atividade;

**IV. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus Vigilantes;**

**V. Manter, disponibilizar, empregar e controlar uniforme, armamento, munições, equipamentos, materiais e demais insumos, de sua propriedade, nas condições estabelecidas na legislação e neste TR, sempre dentro da validade, em perfeito funcionamento e estado de conservação, em quantidade suficiente para prestação dos serviços contratados sem interrupção;**

- a. Cabe exclusivamente à CONTRATADA os custos e a responsabilidade pela aquisição, transporte, trânsito, fornecimento, entrega, controle, uso, manutenção, conservação, armazenamento, guarda, substituição, recolhimento, reposição, destruição, destinação, autorização e procedimento relativo às armas, munições, coletes à prova de balas, produtos, materiais, elementos, aprestos, equipamentos, de uso controlado ou não, e demais insumos necessários para a prestação dos serviços objeto deste TR, respondendo a CONTRATADA inclusive pelos ônus, custos e prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior;

**VI. Substituir imediatamente os itens listados do item 12.5, e seguinte, deste TR, sem qualquer custo adicional para o Poder Judiciário cearense e independentemente das estimativas de custos, nas seguintes situações:**

- a. Até o último dia da respectiva validade, não podendo ser empregado fora da validade, em nenhuma hipótese;
- b. Quando apresentarem defeitos, desgastes ou não aparentarem estar em perfeito funcionamento e estado de conservação; ou
- c. Na periodicidade e quantidade definida na legislação ou em Convenção Coletiva de Trabalho.

**VII. Manter, disponibilizar e empregar Vigilantes, nas condições estabelecidas neste TR, em quantidade suficiente para prestação dos serviços contratados sem interrupção, independente do motivo (por exemplo, atraso, ausência, falta, acidente, férias, licença, curso, treinamento, greve, paralisação de transporte público, demissão, etc), cabendo à CONTRATADA todos os pagamentos e custos necessários, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente, atendendo os requisitos da função a ser exercida conforme descrito em contrato, certificando-os através de carta de apresentação com timbre da empresa, contendo no mínimo nome, CPF e data de início do exercício, conforme modelo no Anexo IV;**

**VIII. Executar os serviços conforme especificações deste TR e de sua proposta, com a alocação e manutenção de profissionais que atendam o disposto no item 10.1.1 deste TR, além de fornecer os materiais e equipamentos necessários ao perfeito cumprimento deste TR e das cláusulas contratuais;**

**IX. Zelar, orientar e diligenciar diariamente e constantemente para que os Vigilantes designados para a prestação dos serviços:**

- a. Cumpram as disposições legais, as normativas vigentes e, no mínimo, as atividades elencadas no item 10.1.2 e seguintes deste TR;
- b. Estejam devidamente uniformizados, com apresentação pessoal e postura adequadas aos serviços prestados, e utilizando o colete à prova de balas;
- c. Não utilizem uniforme incompleto, sujo, amarrotado, manchado, puído, desbotado, furado, rasgado, costurado, remendado ou que não aparente estar em perfeitas condições de uso e de conservação;
- d. Sempre manuseiem, portem, utilizem e guardem de maneira correta e segura o armamento, as munições, os equipamentos, os materiais e os insumos utilizados na prestação dos serviços contratados, sendo obrigatório o uso deles;



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- e. Não façam nenhum tipo de reparo, alteração, substituição ou manutenção ou manuseio inadequado ou inseguro no armamento, munições e equipamentos recebidos.
- X.** Instruir os Vigilantes quanto à prevenção de acidentes e de incêndios, a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA informar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência havida durante a prestação dos serviços.
- XI.** Responsabilizar-se pela execução dos serviços prestados e pelos danos, lesões e prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, mesmo que resultantes de caso fortuito ou força maior, independentemente de dolo ou culpa.
- a. Não exime, exclui nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA o fato de o CONTRATANTE fiscalizar e/ou acompanhar a execução dos serviços realizados pelo CONTRATANTE.
- b. Indenizar o CONTRATANTE por objetos e bens eventualmente extraviados e/ou indevidamente retirados do local, em razão de negligência e/ou omissão do serviço de vigilância.
- XII.** Diariamente realizar o controle e registro formal da frequência, assiduidade e pontualidade de seus Vigilantes, constando o horário de início e de término da prestação dos serviços, zelando e diligenciando para que não ocorra atraso, falta, ausência ou interrupção na prestação dos serviços contratados, independente do motivo, permitindo ao CONTRATANTE pleno acesso ao controle de frequência;
- XIII.** Registrar e acompanhar diariamente as ocorrências havidas durante a prestação dos serviços, ou em decorrência deles, prestando o apoio e a assistência necessárias;
- XIV.** Em caso de atraso, falta, ausência, interrupção, licença, férias ou qualquer outra situação que acarrete a não execução mesmo que momentânea dos serviços, independentemente de haver justificada ou não, a CONTRATADA deve efetuar a substituição ou reposição do Vigilante, no prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar do horário de início do expediente, da ausência ou da interrupção na prestação dos serviços, conforme o caso, devendo informar previamente o respectivo substituto à fiscalização do contrato;
- XV.** Efetuar a substituição, no prazo máximo de 01 (uma) hora, do vigilante que não utilizar corretamente o uniforme, os equipamentos de proteção individual e demais insumos, devendo informar previamente o respectivo substituto à fiscalização do contrato;
- XVI.** Entregar à fiscalização do contrato:
- a. Cópia do memorial descritivo do uniforme, aprovado pela Polícia Federal, que será utilizado pelos vigilantes da CONTRATADA na prestação dos serviços decorrentes deste TR:
- i. Até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato; e
- ii. Até o primeiro dia útil seguinte à data de autorização de modificação do uniforme, seja total ou parcial, emitida pela Polícia Federal.
- b. Cópia dos recibos de entrega dos uniformes a cada vigilante:
- i. Até o primeiro dia de início do emprego do Vigilante na prestação dos serviços contratados; e
- ii. Até o primeiro dia útil seguinte à data da substituição e/ou reposição do uniforme, seja total ou parcial.
- c. A relação do armamento, munições, equipamentos, materiais e insumos, até o primeiro dia de início de emprego na prestação dos serviços contratados, contendo:
- i. Discriminação, unidade de emprego, marca, modelo, calibre, quantidade, data de aquisição e data de validade.
- ii. Cópia das respectivas notas fiscais;
- iii. Cópia autenticada dos respectivos certificados registros do armamento;
- iv. Cópia das autorizações relativas aos produtos controlados, indicando a unidade de utilização;
- d. A relação dos vigilantes, contendo nome completo, CPF, unidade judiciária onde atuará, número e cópia da CNV de cada Vigilante, até:
- i. O dia útil anterior ao início da prestação dos serviços contratados;
- ii. 3 (três) dias úteis antes de substituições programadas; ou
- iii. 1 (uma) hora antes nos demais casos de substituições ou reposições de Vigilantes previstos neste TR.
- e. Acordo firmado individualmente entre cada vigilante e a CONTRATADA, estabelecendo que as horas previstas na legislação para prestação aos sábados serão suprimidas e distribuídas de segunda a sexta-feira, tolerada a realização de horas extras, observadas as disposições deste TR,



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

até o primeiro dia em que cada Vigilante atuar nos serviços contratados;

- XVII.** As licitantes deverão declarar, sob pena de desclassificação, que suas propostas econômicas, compreendem a integralidade dos custos para fornecimento dos insumos necessários para a prestação dos serviços e para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XVIII.** Preencher 8% (oito por cento) das vagas previstas neste Termo com mulheres vítimas de violência doméstica, nos moldes previstos no art. 3º do Decreto Federal nº 11.430/2023;
- XIX.** Preencher 5% (cinco por cento) das vagas, em atendimento à Resolução nº 497/2023, que institui, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, o Programa “Transformação”, estabelece critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade;
- XX.** Capacitar periodicamente pelo menos 5% (cinco por cento) do seu quadro, alocado na prestação dos serviços, em Língua Brasileira de Sinais, em atendimento à Resolução nº 401/2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;
- XXI.** Observar o disposto no Art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, que trata sobre a obrigatoriedade de contratação de pessoas reabilitadas ou portadoras de deficiência habilitadas, o que deve ser comprovado no início da prestação dos serviços e a cada renovação contratual;
- XXII.** Utilizar, na execução dos serviços contratados, apenas vigilantes empregados da CONTRATADA, regidos por relação jurídica instrumentalizada em contrato de trabalho, com registro em carteira ou instrumento equivalente legalmente admissível, e que atendam os requisitos do item 10.1.1 deste TR;
- XXIII.** Para apresentação dos profissionais, se faz necessária a carta de apresentação conforme descrito acima, bem como a declaração negativa de acumulação de cargos (Anexo V) e a declaração negativa de parentesco (Anexo VI);
- XXIV.** Assumir inteira e total responsabilidade por:
- Pagamentos de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem Federal, Estadual e Municipal, ou que vierem a ser criados, bem como quaisquer encargos Judiciais ou Extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência de celebração do contrato e da execução dos serviços previstos;
  - Despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, remunerações, vales- transportes, taxas, seguro acidente de trabalho, auxílio-alimentação, seguros, auxílios, bonificações, adicionais, benefícios, plano de saúde, encargos e obrigações sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidos a seus Vigilantes no desempenho dos serviços objeto deste TR, isentando o CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício com os Vigilantes;
  - Encargos e despesas administrativos, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, encargos com acidentes, indenizações e seguros; e
  - Danos, perdas e prejuízos que, direta ou indiretamente causar ou der causa ao Poder Judiciário cearense ou a terceiros, independente de culpa e inclusive nas situações de caso fortuito ou força maior.
- XXV.** Realizar o pagamento dos profissionais até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, na forma da legislação trabalhista e art. 14 da IN MTP nº 02/2021;
- XXVI.** Entregar todos os vale-transporte, auxílio-alimentação, cesta básica e eventuais outros benefícios para a prestação do serviço:
- Até 01 (um) dia antes do início da execução contratual, referentes ao mês em que ocorrer a execução contratual; e
  - Até o último dia do mês anterior da prestação dos serviços, referentes ao mês subsequente;
- XXVII.** Fornecer o uniforme aos Vigilantes, conforme item 9.1, e seguintes, deste TR.
- Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser entregue ao fiscal do contrato, conforme item 12.16.2, e seguintes, deste TR.
  - A cada fornecimento deverão ser observados as peças e quantidades previstas no memorial



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- descritivo do uniforme, aprovado pela Polícia Federal, bem como as peças e quantidades previstas em Convenção Coletiva, que atualmente estipula o fornecimento de pelo menos 02 (duas) calças e 02 (duas) camisas anualmente e 01 (um) par de sapatos a cada 06 (seis) meses, acompanhados de meias; se a empresa fornece botas ou coturnos, o prazo de substituição será de 12 (doze) meses;
- c. Não obstante a previsão de periodicidade acima pontuada, caberá à CONTRATADA garantir que seus empregados apresentem-se sempre com uniformes em perfeitas condições de uso e estado de conservação, substituindo imediatamente o uniforme, elemento, peça, acessório ou apresto que apresente defeito, desgaste ou não esteja em perfeitas condições de uso e estado de conservação, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, independentemente das estimativas de custos direcionadas aos fardamentos.
  - d. No caso de profissional gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
  - e. A CONTRATADA não pode repassar os custos de qualquer um dos itens do uniforme aos seus empregados, salvo nos casos previstos em legislação ou em Convenção Coletiva;
- XXVIII.** Disponibilizar plaqueta ou crachá de identificação aos Vigilantes, autenticada pela empresa, com validade de um ano, constando o nome, o número da CNV e fotografia colorida em tamanho 3x4 e a data de validade;
- a. A plaqueta ou crachá de identificação é de uso obrigatório pelos vigilantes durante a prestação dos serviços; e
  - b. A validade da plaqueta ou crachá de identificação poderá ser aposta de forma a ser substituída a cada vencimento sem que seja necessária a reprodução de todo o documento.
- XXIX.** Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de extinção contratual, o atendimento das seguintes condições:
- a. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016;
  - b. Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da CF/1988, do artigo 149 do Código Penal Brasileiro, e dos Decretos Federais nos 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e 10.088/2019 (consolida as promulgações das Convenções da Organização Internacional do Trabalho nos 29 e 105).
- XXX.** Apresentar, até o último dia útil do mês subsequente ao exercício financeiro, o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, firmado perante o sindicato dos empregados, nos termos do artigo 507-B da Consolidação das Leis do Trabalho;
- XXXI.** A CONTRATADA fica ciente de que as rubricas referentes às verbas de férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, e percentual de lucro incidente sobre os encargos retidos serão retidas em conta vinculada, conforme a Resolução CNJ nº 169/2013;
- XXXII.** Creditar o pagamento referente às férias dos empregados terceirizados até 2 (dois) dias antes do início do seu gozo, conforme as normas previstas na CLT;
- XXXIII.** Providenciar a substituição de Vigilante e/ou do preposto, cujas condutas sejam julgadas inconvenientes pela CONTRATANTE, ou não atendam às necessidades dos serviços, não podendo haver recusa por parte da CONTRATADA;
- XXXIV.** Providenciar a imediata correção das deficiências identificadas e a adoção das demais providências necessárias ao bom andamento da execução contratual;
- XXXV.** O Vigilante eventualmente dispensado não poderá cumprir aviso prévio trabalhando nas unidades do Poder Judiciário cearense, salvo por decisão formal do CONTRATANTE;
- XXXVI.** Apresentar, através de relatório mensal, parte integrante do processo de solicitação de pagamento, os atrasos ocorridos, as ausências ocorridas por motivo de atraso, faltas, licenças ou férias, sem as devidas substituições, a fim de que sejam glosadas do faturamento;
- XXXVII.** Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XXXVIII.** Prestar os serviços nas unidades designadas pelo CONTRATANTE;
- XXXIX.** Solicitar repactuação do contrato, quando do reajuste salarial das categorias e somente por motivo de acordo, convenção coletiva de trabalho, vigência de Lei ou qualquer motivo legal que modifique a equação contratual, conforme previsto no art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, até uma eventual prorrogação do contrato, sob



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

pena de preclusão;

- XL.** Controlar a frequência de seus colaboradores, sendo que:
- Todas as despesas dos controles de frequência são de responsabilidade da CONTRATADA;
  - Para efeitos de abono da frequência só serão consideradas as informações da empresa que justifiquem a impossibilidade de registro do ponto pelo Vigilante, sendo qualquer outra falta ao serviço glosada da fatura conforme levantamento mensal;
- XLI.** Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, a documentação referente ao pagamento, conforme previsto na legislação e no item 13.1.1, e seguintes, deste TR;
- XLII.** Apresentar com 60 (sessenta) dias de antecedência, escala anual de férias de seus funcionários, para a cada período de um ano, a partir da assinatura do contrato, para que o Poder Judiciário cearense proceda com os ajustes necessários, obedecendo à legislação trabalhista e à respectiva Convenção Coletiva;
- XLIII.** Observar o disposto no capítulo V, do título II, da CLT, e na Portaria nº 3.460/1975, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a legislação correlata em vigor a ser exigida;
- XLIV.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus Vigilantes, das normas disciplinares determinadas pelo Poder Judiciário cearense;
- XLV.** Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos seus profissionais, a terceiros e ao meio ambiente;
- XLVI.** Assumir todas as responsabilidades e tomar todas as medidas necessárias ao imediato atendimento médico e de saúde dos seus profissionais ou de terceiros, cujo atendimento seja necessário em decorrência dos serviços prestados;
- XLVII.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança e controle de acesso do CONTRATANTE;
- XLVIII.** Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Poder Judiciário cearense;
- XLIX.** Promover, quando necessário e em comum acordo com o Poder Judiciário cearense, oportunidades de cursos e treinamentos para os profissionais;
- Adotar boas práticas de otimização de recursos e redução de desperdícios;
  - Não subcontratar os serviços prestados em decorrência deste TR;
  - Utilizar, na execução dos serviços, empregados com condições físicas e de saúde compatíveis com as exigências das atividades, bem como com formação escolar mínima explicitada nos pré-requisitos de cada serviço, tendo a devida comprovação, quando for o caso, através de certificado de conclusão fornecido por órgão reconhecido pelo MEC;
  - Apresentar, na contratação, exames médicos admissionais, de todos os empregados, que atestem o bom estado físico e mental para o exercício das funções;
- LIV.** Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção:
- Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
  - Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
  - Exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
  - Quando da apresentação do último faturamento mensal, além de toda a documentação prevista nos itens anteriores, apresentar:
    - Quitação de todas as obrigações trabalhistas, incluídos os encargos fundiários (FGTS) e previdenciários, relativas às competências compreendidas na vigência contratual; e
    - Termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, firmado perante o sindicato dos empregados terceirizados, nos termos do artigo 507-B da Consolidação das Leis do Trabalho.
- LV.** Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas em documentos do CONTRATANTE a que tenha acesso direta ou indiretamente por meio de seus empregados;
- LVI.** Constituir CIPA na forma da NR nº 5 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;
- LVII.** O terceirizado reabilitado ou deficiente dispensado deverá ser substituído por outro de condição semelhante;
- LVIII.** A CONTRATADA obrigar-se-á ao cumprimento da Resolução CNJ nº 169/2013, e suas alterações, que dispõe sobre a retenção, em conta-depósito vinculada, de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços, com mão de obra residente nas



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

dependências de unidades jurisdicionadas ao CNJ;

- LIX.** Deverá ser observado o artigo 14, caput e §4º, da Resolução CNJ 169/2013, devendo a CONTRATADA, para fins de resgates de valores da conta vinculada, providenciar a homologação, pelo Sindicato representante das categorias, dos Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho dos colaboradores alocados na prestação dos serviços, independentemente da não obrigatoriedade operada pela reforma trabalhista de 2017. Em caso de não apresentação das homologações em referência, os resgates decorrentes das rescisões trabalhistas, assim como o saldo remanescente da conta vinculada poderá ser realizado após 02 (dois) anos da extinção do contrato, desde que comprovada a inexistência de lides trabalhistas em face do empregador, que tenham sido propostas pelos empregados que prestaram os serviços, e que possam alcançar o tomador de serviços pela obrigação subsidiária;
- LX.** A previsão do item anterior terá validade até que o CNJ revogue expressamente as exigências do artigo 14, caput e §4º, da Resolução CNJ 169/2013, quanto à necessidade de participação do Sindicato na validação das rescisões trabalhistas, ou emita manifestação e/ou entendimento contrário ao previsto no item;
- LXI.** Providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação feita pela Secretaria de Finanças, em conformidade com a Resolução CNJ nº 169/2013 e suas alterações;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATANTE atenderá às prescrições de local, de prazos, das especificações e das condições de execução dos serviços, nos termos definidos nesta cláusula.

- §1º** A CONTRATADA prestará os serviços de vigilância patrimonial armada nas unidades do Poder Judiciário cearense, relacionados no Anexo X, durante o horário de expediente forense de cada unidade, em regra estabelecido de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, conforme Portaria TJCE 1.354/2023, respeitada 01 (uma) hora diária de intrajornada para descanso e alimentação.
- Cabe exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pela execução dos serviços prestados, respondendo inclusive pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior.
  - A CONTRATADA deve zelar e diligenciar para que seus vigilantes designados para a prestação dos serviços contratados cumpram as disposições legais e normativas vigentes, e executem, além de outras, as atividades elencadas no item 10.1.2 e seguintes deste TR.
- §2º** A CONTRATADA deve iniciar a prestação dos serviços na mesma data em todos os locais relacionados no Anexo X, o que deve ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato.
- Cabe à CONTRATADA responsabilizar-se e implementar, às suas expensas, todas as medidas necessárias à execução dos serviços contratados nos prazos estabelecidos neste TR.
  - Para melhor atendimento às necessidades do serviço ou por determinação legal, o Poder Judiciário cearense poderá, a seu critério, interesse e conveniência, alterar os horários de prestação de serviços;
  - Caso o horário de expediente seja alterado, o horário para prestação do serviço será adequado à nova normativa, na(s) respectiva(s) unidade(s) judiciária(s).
- §3º** Os locais para prestação dos serviços e a distribuição dos Vigilantes, previstos no Anexo X, poderão ser modificados conforme necessidade e conveniência do CONTRATANTE, nos termos do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021, ficando qualquer outra alteração sujeita à prévia análise e aprovação pelo Gestor do contrato;
- §4º** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Poder Judiciário cearense ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei 14.133/2021;
- §5º** A jornada de trabalho será de **44 (quarenta e quatro) horas** semanais;
- §6º** Para melhor atendimento às necessidades dos serviços ou por determinação legal, o Poder Judiciário cearense poderá, a seu critério, interesse e conveniência, alterar os horários de prestação de serviços, respeitada a carga horária semanal estipulada, excepcionalmente, quando necessário, em suas dependências ou fora delas, em exclusivo objeto do serviço;
- §7º** A gestão do contrato caberá à **Secretaria de Gestão de Pessoas**, por meio da Coordenadoria de Acompanhamento de Contratos, cabendo a **fiscalização à Assistência Militar do TJCE**;



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**§8º O CONTRATANTE se reserva no direito de suspender, total ou parcialmente, a prestação dos serviços durante o período de recesso forense, glosando da fatura os dias de não prestação dos serviços.**

**§9º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas à Administração do TJCE, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso.**

**§10º Especificações dos Serviços**

**VIGILANTE**

**I. Requisitos de qualificação:**

- a) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- b) Ter instrução correspondente ao quinto ano do ensino fundamental;
- c) Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;
- d) Ter sido aprovado em exames de saúde física, mental e de aptidão psicológica;
- e) Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais sem registros de indiciamento em inquérito policial; sem registros de estar sendo processado criminalmente; ou sem registros de ter sido condenado em processo criminal (no local onde reside, bem como no local em que foi realizado o curso de formação, de reciclagem ou de extensão):
  - 10.1.1.e.1. Da Justiça Federal;
  - 10.1.1.e.2. Da Justiça Estadual ou do Distrito Federal;
  - 10.1.1.e.3. Da Justiça Militar Federal;
  - 10.1.1.e.4. Da Justiça Eleitoral; e
  - 10.1.1.e.5. Da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal.
- f) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- g) Possuir CPF; e
- h) Possuir Carteira Nacional de Vigilante (CNV).

**II. Resumos das atividades:**

- a) Zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das Leis e regulamentos;
- b) Recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito;
- c) Fiscalizar pessoas, cargas e patrimônio;
- d) Controlar objetos e cargas;
- e) Cumprir as disposições do Manual do Vigilante, homologado pela Polícia Federal, com suas respectivas alterações;
- f) Cumprir as normas e disposições relacionadas às atividades de Segurança Privada, inclusive as previstas na Portaria 3.233-DG/DPF, de 10/12/2012, e na Portaria 18.045-DG/DPF, de 17/04/2023, emitidas pela Polícia Federal, com suas respectivas alterações;
- g) Cumprir as regras de segurança relativas ao armamento, manuseando-o com cautela e responsabilidade, portando-o sempre no coldre/suporte apropriado e com o fecho de segurança travado ou atado, guardando-o no local e da maneira apropriados, não manuseando-o desnecessariamente nem mostrando-o ou entregando-o a outras pessoas, salvo para fiscalização pelo FISCAL REQUISITANTE;
- h) Executar a vigilância armada com urbanidade, probidade e denodo, observando os direitos e garantias fundamentais, individuais e coletivos, bem como respeitando a diversidade e a dignidade da pessoa humana, no exercício de suas funções;
- i) Utilizar adequadamente, e apenas para prestação dos serviços decorrentes deste TR, todo o uniforme, o armamento, os equipamentos e demais materiais fornecidos pela CONTRATADA ou disponibilizados pelo CONTRATANTE, e apenas em serviço;
- j) Manter sempre visível a plaqueta ou crachá de identificação fornecido pela CONTRATADA;
- k) Portar a CNV, sempre acompanhada de documento oficial de identidade com foto;
- l) Portar apenas o armamento fornecido pela CONTRATADA, e sempre acompanhado de cópia autenticada do respectivo registro ou do próprio registro do armamento, caso possua código QR;
- m) Manter-se adstrito à Unidade sob vigilância;
- n) Comunicar à CONTRATADA quaisquer incidentes ocorridos no serviço, assim como quaisquer irregularidades relativas aos equipamentos que utiliza, em especial quanto ao armamento, munições e colete à prova de balas;



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- o) Ser pontual e permanecer no posto de serviço no local e horários designados, afastando-se ou ausentando-se somente quando autorizado pela CONTRATADA e após comunicação à fiscalização do contrato e à direção da Unidade;
- p) Manter a ordem, realizar a segurança e observar a movimentação de entrada, permanência e saída de veículos e pessoas na Unidade ou área contígua;
- q) Atuar dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, de modo a inibir, dificultar, impedir e cessar qualquer ação delituosa ou perturbação da ordem, visando garantir a segurança, a proteção e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, bem como acionar o(s) órgão(s) de Segurança Pública, conforme o caso;
- r) Aplicar, conforme o caso, os conhecimentos de combate a princípio de incêndio e de primeiros socorros em casos de emergência, urgência ou após o uso da força, prestando assistência inicial, acionando os órgãos públicos competentes e a CONTRATADA, comunicando à fiscalização do contrato e à direção da Unidade, e fazendo registro pormenorizado no livro de ocorrências;
- s) Ter o número de telefone dos órgãos de segurança pública do município onde atua;
- t) Comunicar-se e prestar informações aos órgãos de segurança pública e, quando necessário, ao público;
- u) Recolher o crachá do visitante quando de sua saída, caso tenha sido fornecido quando de sua entrada na unidade;
- v) Zelar pela manutenção de um ambiente de trabalho tranquilo e livre de conflitos, de forma a preservar a imagem do Poder Judiciário cearense e a qualidade dos serviços prestados;
- w) Utilizar o armamento somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, ou na salvaguarda do patrimônio, após esgotados todos os meios para solução de eventual problema, buscando sempre utilizar de forma adequada o recurso menos gravoso;
- x) Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança, as normas de controle de acesso e as orientações operacionais e administrativas emanadas pelo CONTRATANTE;
- y) Permanecer constantemente e integralmente atento ao serviço, observando e acompanhando todas as movimentações em seu entorno e no interior, dependências e instalações da Unidade;
- z) Conduzir-se com discrição, urbanidade e educação, tratando todos com respeito, atenção e presteza;
- aa) Não entrar em atrito, discussão ou confronto com membros, servidores, funcionários ou visitantes do CONTRATANTE, agindo sempre de modo a manter a ordem e desescalar a situação, comunicando imediatamente qualquer alteração à fiscalização do contrato e à direção da Unidade;
- bb) Não tratar de assuntos particulares e não executar atividades ou ações que não estejam relacionadas ao serviço prestado;
- cc) Não abordar autoridades ou pessoas estranhas à gestão contratual para tratar de assuntos particulares ou de serviço;
- dd) Não participar, no âmbito do local de prestação dos serviços, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando tecer ou espalhar boatos ou comentários desrespeitosos, duvidosos, inverídicos ou constrangedores;
- ee) Não informar, divulgar nem permitir que outras pessoas conheçam ou interfiram nos procedimentos de segurança ou na rotina da Unidade, das autoridades, servidores e demais funcionários que nela atuam;
- ff) Não informar, não divulgar, não prestar informações ou esclarecimentos e não emitir opiniões ou considerações, por nenhum meio, a qualquer pessoa estranha à gestão contratual sobre assunto relativo aos serviços prestados, à segurança ou sobre fatos ocorridos em Unidade(s) do CONTRATANTE, encaminhando toda e qualquer solicitação nesse sentido à direção da Unidade;
- gg) Não fazer uso de aparelho celular, smartphone, tablet ou similares durante o turno de serviço;
- hh) Não fazer, tirar nem registrar vídeos, fotos ou sons no interior da Unidade ou de suas dependências;
- ii) Diariamente verificar os itens abaixo, informando imediatamente o resultado à fiscalização do contrato e à direção da Unidade, e constando o resultado no livro de ocorrência:
- 10.1.2.ii.1. Ao assumir o serviço, verificar a existência de sinais de danos, abertura ou arrombamento em paredes, portas, janelas e demais acessos ao interior, dependências e instalações da Unidade, bem como verificar o funcionamento dos equipamentos de detecção de metais, dispositivos de segurança, sensores, sirenes e centrais de alarme; e
- 10.1.2.ii.2. Ao final do serviço, conferir e assegurar que portas, janelas e demais acessos ao interior, dependências e instalações da Unidade estejam íntegros, fechados e trancados, e que os dispositivos de segurança, sistemas de monitoramento, sensores, sirenes e centrais de alarme estejam ligados e funcionando.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- jj) Operar os aparelhos de detecção de metais existentes, conforme orientações da FISCALIZAÇÃO do contrato, mantendo sob vigilância e controle a entrada, a permanência e a saída de pessoas e objetos, zelando para que o acesso às dependências da Unidade ocorra somente pelos locais autorizados e após cumpridos os procedimentos de controle de acesso e segurança;
- kk) Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados, providenciando a imediata entrega desses bens à direção da Unidade, adotando as medidas preventivas de segurança em caso de detecção de artefatos ou objetos que representem, ou possam representar, risco à segurança;
- ll) Preencher e/ou assinar documentos relacionados aos serviços prestados;
- mm) Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato, à direção da Unidade, à CONTRATADA, se for o caso, e fazer registro pormenorizado no livro de ocorrências:
- 10.1.2.mm.1. Ao tomar conhecimento ou vislumbrar a ocorrência ou a possibilidade de aglomeração anormal, manifestação ou tumulto no interior da Unidade ou em seu entorno;
  - 10.1.2.mm.2. Qualquer anormalidade ou fato atípico, inclusive de ordem funcional, que represente ou possa representar risco à segurança das pessoas ou ao patrimônio do CONTRATANTE;
  - 10.1.2.mm.3. Qualquer ocorrência, incidente, acidente, irregularidade ou anormalidade relativa aos serviços prestados ou percebida durante sua execução;
  - 10.1.2.mm.4. Qualquer uso, acionamento, ocorrência, incidente, acidente ou irregularidade relativa ao material que utiliza, especialmente quanto ao armamento, munições e colete à prova de balas;
  - 10.1.2.mm.5. Toda e qualquer situação de uso da força ou de retirada do armamento do coldre ou suporte, tenha sido utilizado ou não;
- nn) Preencher diariamente o livro de ocorrência, de próprio punho, com caneta azul ou preta, utilizando escrita com letra, preferencialmente de fôrma, que seja legível e de fácil visualização, contendo no mínimo:
- 10.1.2.nn.1. Nome da Unidade onde os serviços são prestados;
  - 10.1.2.nn.2. Nome completo e número do CNV do Vigilante;
  - 10.1.2.nn.3. Registro individualizado e pormenorizado sobre as situações elencadas nos itens 10.1.2.ii, e seguintes, e 10.1.2.mm, e seguintes, deste TR, com todos os dados, circunstâncias e informações sobre o fato que se está registrando (por exemplo, local, horário, situação, órgãos e/ou pessoas acionadas, providências adotadas, resultados, etc.), sobre as pessoas envolvidas (por exemplo, nome completo, RG, CPF, demais dados pessoais relevantes, ou na ausência desses, altura, gênero, idade, fisionomia, vestimentas, características, etc.) e sobre veículos envolvidos (por exemplo, órgão de origem, condutor, placa, modelo, cor, características específicas, etc.), conforme o caso;
  - 10.1.2.nn.4. Registro individualizado e pormenorizado sobre outras situações julgadas pertinentes;
  - 10.1.2.nn.5. Registro de que o serviço transcorreu sem alterações, se for o caso; e
  - 10.1.2.nn.6. Município, data do preenchimento, assinatura e número do CNV do Vigilante.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor global anual de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente aos serviços descritos no Anexo \_\_\_\_\_ deste Termo de Contrato.

A CONTRATADA deverá observar, quanto aos prazos, custo e forma de pagamento, as seguintes diretrizes:

**§1º** Protocolar, no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE, os processos de faturamento até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços.

**§2º** Efetuar o pagamento de seus empregados vinculados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, observando as prescrições do art. 14 da IN MTP nº 02/2021.

**§3º** Creditar o pagamento referente às férias dos empregados terceirizados **até 2 (dois) dias** antes do início do gozo das férias, conforme as normas previstas na CLT. O requerimento realizado pela contratada para pagamento direto na conta dos empregados a partir do resgate da conta vinculada, regulado pela Resolução nº. 169/2013 do CNJ e suas alterações, não transfere ao contratante a responsabilidade pelo cumprimento do prazo previsto neste item, assim como deverá ser solicitado com antecedência suficiente ao



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

processamento interno do pedido, vedada solicitação que não observe o prazo mínimo de 10 dias úteis anteriores ao prazo trabalhista limite;

**§4º** Observar as obrigações trabalhistas decorrentes da contratação de mão de obra terceirizada, conforme as disposições contidas na Resolução nº 169/2013, com alterações realizadas pelas Resoluções nº 183/2013, nº 248/2018 e 301/2019, todas do Conselho Nacional de Justiça;

- a. As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS/SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIOEDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, a serem pagos pelo TJCE à CONTRATADA, serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial.
- b. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período de contratação: férias e 1/3 constitucional, 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.
- c. Os valores provisionados para o atendimento do item anterior serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta.
- d. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados neste item, a serem depositados em conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor do pagamento mensal à CONTRATADA.
- e. Os saldos da conta vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido em acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.
- f. Para resgatar os recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas objeto de retenção.
- g. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, **na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados**, nos termos do art. 14 da Resolução 169/2013 do CNJ;
- h. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos do contrato, por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual;
- i. Se, após os pagamentos das verbas trabalhistas, inclusive as rescisórias, restar valor na conta-depósito, o montante deverá ser transferido para a CONTRATADA na forma prevista pela Resolução que rege este pacto; nos casos em que não houver desligamento e, portanto, não houver a extinção do respectivo contrato de trabalho, deve ser observado o procedimento e comprovações exigidas no artigo 7º, c/c os artigos 12 e 14, todos da Resolução CNJ 169/2013.

**§5º** A CONTRATADA não poderá condicionar, em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, os pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados – salários, vales-alimentação, repactuação salarial ou das diferenças retroativas, quando houver – ao recebimento de suas faturas junto ao TJCE.

**§6º** A solicitação do resgate dos recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – ao TJCE deve abranger os pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias ocorridas no período de apenas 1 (um) mês.

**§7º** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, relativa aos serviços efetivamente executados, acompanhada dos documentos abaixo enumerados:

- a) Folha de pagamento do mês anterior ao da fatura;
- b) Comprovante de entrega dos vale-transporte, cesta básica e vales-alimentação dos empregados envolvidos na execução dos serviços, referentes ao mês posterior ao da fatura, a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho;
- c) Comprovante do recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregado, de forma individualizada, e do empregador), relativo aos empregados envolvidos na execução do



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- objeto do Contrato, referente ao mês anterior ao da fatura;
- d)** Recolhimento devido ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), de forma individualizada, do pessoal envolvido no Contrato, relativo ao mês anterior ao da fatura;
  - e)** GFIP/SEFIP correspondentes as guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomador o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
  - f)** Comprovante de recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), dos empregados colocados à disposição deste Órgão, se houver, relativo ao mês anterior ao da fatura;
  - g)** Certidão de Regularidade do FGTS, atualizada;
  - h)** extratos previdenciário e do FGTS dos colaboradores envolvidos na execução dos serviços;
  - i)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, atualizada;
  - j)** Certidões Negativas de Débitos Estaduais e Municipais do domicílio ou sede da CONTRATADA, atualizadas;
  - k)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), atualizada; outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA;
  - l)** Crítica de retorno bancário, ou comprovante de depósito, discriminando o nome de cada um dos empregados e o respectivo valor do salário;
  - m)** Atesto emitido pelo fiscal do contrato acerca dos serviços prestados nas respectivas unidades no mês anterior ao da fatura;
  - n)** planilha demonstrando os valores a serem pagos, com os respectivos valores dos impostos (INSS, ISS e IR), assim como as retenções a serem realizadas em conta vinculada;
  - o)** Comprovante de pagamento de plano de saúde, quando houver; ressalte-se que o atraso no pagamento do plano de saúde, causando o bloqueio do benefício junto à operadora de saúde, será passível de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades.

**§8º** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A CONTRATANTE atenderá às prescrições para reajustamento do contrato nos termos definidos nesta cláusula.

**§ 1º** O preço ofertado em função da taxa de administração será irrevogável;

**§ 2º** Para fins de repactuação dos itens envolvendo a folha de salários e demais benefícios, será utilizada como base a Convenção Coletiva de Trabalho indicada pela CONTRATADA na sua proposta de preços, conforme jurisprudência do TCU (referência - Acórdão 1097/2019 – Plenário);

**§ 3º** Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria;

**§ 4º** O valor mensal dos insumos será reajustado anualmente conforme a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. O primeiro reajuste dessa parcela do contrato somente poderá ser pleiteado pela CONTRATADA após o transcurso de



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado;

**§ 5º** As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada da demonstração analítica de alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e da nova convenção, acordo, dissídio coletivo e/ou pesquisa de mercado que fundamente as repactuações. Em todo caso, o CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;

**§ 6º** A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA de aumento dos custos, considerando-se os preços praticados no mercado ou em outros órgãos e contratos da Administração e a nova planilha com variação dos custos apresentada;

**§ 7º** A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir;

**§ 8º** A CONTRATADA poderá exercer o seu direito à repactuação contratual até a data da prorrogação contratual subsequente. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação em tempo hábil ocorrerá preclusão do seu direito de repactuar;

**§ 9º** Os recursos financeiros correrão por conta do Recursos do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados – FUNSEG, tendo como fonte os Recursos Diretamente Arrecadados, nas seguintes dotações orçamentárias:

**04200063.02.122.211.20807.15.339039.1.759.1200070.1.20 (05261)**

**§ 10º** Nenhuma contratação será efetuada sem a prévia indicação da disponibilidade orçamentária.

**§ 11º** Foi emitida pelo TJCE a Nota de Empenho n. ...., de ...../...../....., no valor de R\$ ....., (.....), à conta da Dotação Orçamentária especificada nesta Cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este Termo de Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Este Termo de Contrato será gerido por um representante da Administração, definido como Gestor do Contrato, que, no presente caso, será a Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por meio de sua Coordenadoria de Acompanhamento de Contratos;

**§1º** A fiscalização do contrato caberá à **Assistência Militar do TJCE**, devendo zelar pela boa prestação dos serviços, comunicando ao setor competente qualquer ocorrência que possa prejudicar o regular andamento do contrato;

**§2º** O contrato será acompanhado pelo Gestor do Contrato e sua execução fiscalizada pelos fiscais do contrato, conforme o estabelecido no modelo de Avaliação dos Serviços da CONTRATADA, constantes no Anexo III deste Termo, dentro dos seguintes critérios:

**a)** Desempenho excelente: quando a contratada obtiver, ao final de 04 meses, conceito final acumulado entre 90% e 100%; Desempenho ótimo: quando a contratada obtiver, ao final de 04 meses, conceito final acumulado entre 70% e 89%;

**b)** Desempenho bom: quando a contratada obtiver, ao final de 04 meses, conceito final acumulado entre 50% e 69%;

**c)** Desempenho regular: quando a contratada obtiver, ao final de 04 meses, conceito final acumulado entre 30% e 49%;

**d)** Desempenho crítico ou ruim: quando a contratada obtiver conceito final acumulado menor que 30%;

**§3º** O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**§4º** As regras relativas à atuação de fiscais e gestores de contratos serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade desses profissionais contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução deste Termo de Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Os serviços somente serão recebidos pelo CONTRATANTE após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Contrato, documentos e orçamento dele integrante, desde que atingido o fim que se destinam, com eficácia e qualidade requerida.

§ 1º O recebimento e a aceitação dos serviços dar-se-ão, definitivamente, quando da emissão do atesto prescrito no §1º, inciso IV da CLÁUSULA QUINTA deste Termo de Contrato;

§ 2º O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades devido a vício/defeitos na realização dos serviços executados, defeitos de fabricação de materiais aplicados, ou ainda, no quantitativo de insumos utilizados.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

A Adjudicatária deverá oferecer, a título de garantia do contrato, a partir da data de homologação, e conforme o Art. 98, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, devidamente atualizado.

§ 1º Será concedido prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia. As demais modalidades deverão ser apresentadas em até 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do Termo de Homologação.

§ 2º A garantia prestada será restituída e/ou liberada **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual, desde que cumpridas integralmente todas as obrigações contratuais; quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100, da Lei nº. 14.133/2021.

§ 3º Poderá o contratado optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021.

§ 4º A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de **multa de 0,07%** (sete centésimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

§ 5º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

§ 6º A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

§ 7º Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

§ 8º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

§ 9º No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

§ 10º Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

§ 11º O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

§ 12º O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

§ 13º Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§ 14º Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

§ 15º A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

§ 16º A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

§ 17º Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

§ 18º Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

1. do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou
2. da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

§ 19º O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

§ 20º A contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Contrato.

§ 21º No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

§ 1º Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando a contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**IV. Multa:**

- a) **moratória**, nos termos do artigo 162, *caput* e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21, a ser aplicada à CONTRATADA no valor percentual correspondente ao grau de infração, conforme descrito nas tabelas 2 e 3, a seguir:



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tabela 2 – graduação de multa:

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	1,1% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	2% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	3% por dia sobre o valor mensal do contrato
6	10% por dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 3 – descrição de infrações sobre as quais recai a aplicação da multa descrita na tabela 2:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Não controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário.	1
2	Permitir a presença de empregado sem crachá, sem CNV, com uniforme incompleto ou com uniforme que não esteja em perfeito estado de uso e conservação, por funcionário.	1
3	Não fornecer crachá de identificação, uniforme, armamento ou equipamento, por funcionário.	2
4	Não zelar pelas instalações, equipamentos e materiais do Poder Judiciário, por item.	2
5	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	3
6	Não substituir o empregado que se conduza de modo impróprio ou não atenda às necessidades do CONTRATANTE, por funcionário.	3
7	Não efetuar a reposição de funcionário faltoso, por funcionário.	4
8	Não entregar vale-transporte e/ou vale-alimentação nas datas avençadas, por funcionário e por ocorrência.	5
9	Não efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato, por funcionário e por ocorrência.	5
10	Não efetuar o pagamento dos salários nas datas avençadas, por funcionário e por ocorrência.	5
11	Não cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não mencionados nesta tabela de infrações/multas.	5
12	Caso a LICITANTE adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa.	6
13	Caso a LICITANTE adjudicatária deixe de cumprir o prazo previsto no inciso II, do art. 6º, da Resolução CNJ 169/2013, alterada pela Resolução CNJ nº 183/2013.	6

**b) compensatória** de 0,5 % (cinco décimos) por cento a 30 (trinta) por cento sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do objeto, nos termos do art. 156, §3º da Lei n. 14.133/2021;

**c)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

**V.** O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**VI.** A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**VII.** Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021):

**VIII.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- IX.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- X.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- XI.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- XII.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- XIII.** O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- XIV.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- XV.** Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO**

**§ 1º** Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral do CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

**§ 2º** Condições de Rescisão

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do serviço, nos prazos estipulados;
- O atraso injustificado no início dos serviços;
- A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação do CONTRATANTE;
- A subcontratação total ou parcial das obrigações contraídas;
- A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, que afetem a boa execução do Contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização do CONTRATANTE;
- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como as de seus superiores;



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- IX.** O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas pelo CONTRATANTE;
- X.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- XI.** A dissolução da CONTRATADA;
- XII.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato;
- XIII.** Razões de interesse público, justificadas e determinadas, de alta relevância e amplo conhecimento, pela máxima autoridade do CONTRATANTE, e exaradas no Processo Administrativo a que se refere este Contrato;
- XIV.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XV.** O descumprimento do disposto no Inciso VI, do Artigo 68, da Lei 14.133/21, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- XVI.** A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- XVII.** O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante aviso-prévio e escrito, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, conforme previsto no Artigo 138, Inciso II da Lei 14.133/21 ;
- XVIII.** Poderá o CONTRATANTE rescindir imediatamente o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, no caso de persistência no inadimplemento de obrigações pela CONTRATADA, e pelas quais já tenha a mesma, sido notificada para providenciar as devidas regularizações;
- XIX.** O Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE qualquer tempo, sem ônus de qualquer espécie, a exclusivo critério do CONTRATANTE, desde que devidamente notificado, devendo este notificar a CONTRATADA de sua intenção rescisória, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

**CLÁUSULA TREZE – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do termo de contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme a conveniência estabelecida entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

**§ 1º** A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**CLÁUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

As alterações ao presente contrato poderão ser necessárias se ocorrerem quaisquer das situações previstas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este termo de contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, pela legislação correlata, medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, regulamentos, instruções normativas e ordens de fornecimento, emanados de órgãos públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, nos casos omissos, os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO**

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Contrato, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, por estarem justos e acertados, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe).



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(A)

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
RG:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
RG:  
CPF:



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

**ANEXO I DO TERMO DE CONTRATO**

**FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es), devidamente habilitados, da futura CONTRATADA, indicado(s) para assinatura do Termo de Contrato:

NOME : \_\_\_\_\_  
NACIONALIDADE : \_\_\_\_\_  
ESTADO CIVIL : \_\_\_\_\_  
PROFISSÃO : \_\_\_\_\_  
RG : \_\_\_\_\_  
CPF : \_\_\_\_\_  
DOMICÍLIO : \_\_\_\_\_  
CIDADE : \_\_\_\_\_  
UF : \_\_\_\_\_  
FONE : \_\_\_\_\_  
FAX : \_\_\_\_\_  
CELULAR : \_\_\_\_\_  
E-MAIL : \_\_\_\_\_



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

**ANEXO II DO TERMO DE CONTRATO**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO CUSTO MENSAL E DEMONSTRATIVO DE ENCARGOS SOCIAIS E  
TRIBUTOS UTILIZADOS NA COMPOSIÇÃO DO CUSTO MENSAL**

**(inserir proposta da contratada)**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO III DO TERMO DE CONTRATO**

**AVALIAÇÃO DA CONTRATADA**

DATA	AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA			PERÍODO
<b>GERÊNCIA AVALIADORA</b>				
Nome	Gestor Responsável			Matrículas
<b>CONTRATADA</b>				
<b>NOME DA EMPRESA</b>				
CT Nº XX/20XX				
Indicador	Peso	Descrição	Conceito	Pontuação Obtida
Obrigações Contratuais	60%	Efetuar o pagamento dos salários nas datas avençadas (*)		0,00%
		Fornecer os vales-alimentação sem atraso (*)		0,00%
		Realizar o recolhimento dos impostos, previdência social, FGTS e todas as certidões legais exigidas no contrato (*)		0,00%
		Entregar os vales-transporte em dia (*)		0,00%
		Protocolizar, no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE, os processos de faturamento até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços;		0,00%
		Creditar o pagamento referente às férias dos empregados terceirizados até 2 (dois) dias antes do início do seu gozo, conforme as normas previstas na CLT.		0,00%
		Fornecer o crachá na data avençada		0,00%
		O Preposto atua de forma proativa e resolutiva, responsabiliza-se pela direção dos serviços contratados, assiduidade e pontualidade dos funcionários nos postos de trabalho, contabilização de horas extras e diárias, envio de medições, entrega de vale-transporte, vale-alimentação, dentre outras atividades inerentes ao bom desempenho dos serviços.		0,00%
Supervisão	10%	Atua com autonomia, segurança, iniciativa, criatividade, liderança e outras qualidades inerentes à boa supervisão. (*)		0,00%
Competência	10%	Utiliza profissionais com aceitável nível de capacidade técnica, habilidades, atitudes, apresentação pessoal e pontualidade necessária à realização dos serviços prestados (*)		0,00%
Comunicação	10%	Demonstra nível aceitável de relacionamento e comunicação entre seus profissionais, bem como com os da contratante (*)		0,00%
Planejamento, Organização e Controle	10%	Apresenta capacidade de planejamento e controle na execução dos serviços solicitados (*)		0,00%
			<b>Resultado</b>	<b>0,00%</b>

**Conceitos:**

Atendido (A) = peso individual total

Parcialmente Atendido (PA) = peso individual total / 2

Raramente Atendido (RA) = peso individual total / 3

Não atendido (NA) = 0

**Notas explicativas sobre a Avaliação dos Serviços da Contratada:**

1-Os itens com (\*) são obrigatórios.

2-O item sobre fornecimento de crachá será avaliado no primeiro mês do contrato ou até a data da entrega dos mesmos.

3-Definições:



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

Atendido **(A)** = quando a contratada atende na íntegra as cláusulas contratuais dentro do prazo previsto;  
Parcialmente Atendido **(PA)** = quando a contratada atende as cláusulas contratuais fora do prazo previsto e após recebimento de notificação por parte do gestor do contrato;  
Raramente Atendido **(RA)** = quando a contratada atende as cláusulas contratuais fora do prazo previsto e após o recebimento de reiteradas notificações por parte do gestor do contrato;  
Não atendido **(NA)** = quando a contratada não atende as cláusulas contratuais dentro do prazo previsto mesmo após vários recebimentos de notificações por parte do gestor do contrato.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

**ANEXO III DO TERMO DE CONTRATO**

**MODELO DA CARTA DE APRESENTAÇÃO**

Ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará  
Assunto: Admissão de colaborador(a) terceirizado(a)

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

A empresa NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ Nº 00.000.000/0000-00, informa que o Sr.(a) NOME DO COLABORADOR(A), CPF Nº 000.000.000-00, está contratado(a) para a função de NOME DA FUNÇÃO e desempenhará suas atividades no(a) LOCAL DA LOTAÇÃO, com início a partir de XX de MÊS de 20\_\_\_\_\_.

Informamos também que o(a) colaborador(a) possui os requisitos necessários para desempenhar as respectivas atividades, conforme descrito contratualmente, e que seguem em anexo a descrição das atividades inerentes a sua função, Certidão de Negativa de Parentesco e Certidão de Não Acumulação de Cargos.

Atenciosamente,

---

**NOME DO PREPOSTO  
FUNÇÃO DO PREPOSTO**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

**ANEXO V DO TERMO DE CONTRATO**

**MODELO DA DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

(INSERIR BRASÃO E/OU TIMBRE COM RESPECTIVO NOME DA EMPRESA  
POR EXTENSO)

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

Pelo presente documento, eu, NOME DO COLABORADOR TERCEIRIZADO, NACIONALIDADE, portador da cédula de identidade nº 0000000000, órgão expedidor NOME DO ÓRGÃO, CPF nº 000.000.000-00, a ser contratado pela empresa NOME DA EMPRESA para exercer o emprego de NOME DA FUNÇÃO, DECLARO, para os devidos fins de direito junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e sob as penas da Lei, que NÃO exerço nenhum cargo, emprego ou função pública, incompatível nos termos do Art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, em virtude de ser contratado(a) nesta data para a função supracitada.

Fortaleza, \_\_\_\_\_ de MÊS de 20\_\_\_\_.

---

NOME DO COLABORADOR

ENDEREÇO  
TELEFONE  
E-MAIL  
HOME PAGE



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ANEXO VI DO TERMO DE CONTRATO**

**MODELO DA DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO**

<b>Timbre da empresa</b>	<b>DECLARAÇÃO DE PARENTESCO</b>
--------------------------	---------------------------------

<b>Nome Completo</b>	<b>Matrícula</b>
Situação funcional: colaborador terceirizado vinculado à empresa xxxx	<b>Função</b>

**DECLARO** que:

(        ) Não sou cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas ou de empregado(a) de empresa terceirizada que preste serviço neste Poder Judiciário.

(        ) Sou cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas ou de empregado(a) de empresa terceirizada que preste serviço neste Poder Judiciário, como segue:

CPF	Nome	Parentesco	Cargo

Estou ciente de que a falsidade dos dados por mim declarados pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Assinatura do declarante**

**– Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, alterada pelas Resoluções nº 09/2005, nº 21/2006, nº 181/2013, e 229/2016, do Conselho Nacional de Justiça:**

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

**– Súmula Vinculante nº 13/STF:**

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.